

PROSPECTO DEFINITIVO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE COTAS DA CLASSE ÚNICA DO SPARTA INFRA ESTRATÉGICO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 65.654.838/0001-44

("Fundo")

ADMINISTRADORA



BTGPACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

CNPJ nº 59.281.253/0001-23

Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Rio de Janeiro, RJ

("Administradora")

GESTORA



FUNDOS DE INVESTIMENTO

SPARTA ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.

CNPJ nº 72.745.714/0001-30 Rua Fidêncio Ramos, nº 213, conjunto 61, São Paulo, SP

("Gestora")

CÓDIGO ISIN DAS COTAS DA CLASSE Nº BRPREECTF012

CÓDIGO DE NEGOCIAÇÃO NA B3: PREE11

Classificação ANBIMA: Renda Fixa | Duração Livre | Crédito Livre

Registro da Oferta na CVM sob o nº CVM/SRE/AUT/FIN/PRI/2026/025, em 14 de agosto de 2026*

*concedido pela CVM por meio do rito de registro automático de distribuição, observado o Convênio CVM-ANBIMA (conforme abaixo definido), nos termos da Resolução CVM 160

Oferta pública de distribuição primária de, inicialmente, 3.198.082 (três milhões, cento e noventa e oito mil e oitenta e duas) novas cotas ("Novas Cotas"), sem considerar o Lote Adicional (conforme abaixo definido), integrantes da 2ª (segunda) emissão de cotas da classe única do Fundo ("Classe", "Emissão" e "Oferta", respectivamente), todas nominativas e escriturais, com preço unitário de emissão de R\$ 100,06 (cem reais e seis centavos) por Nova Cota ("Preço de Emissão"), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (conforme abaixo definido).

A Oferta contará com a cobrança de taxa de distribuição primária, no valor de R\$ 2,68 (dois reais e sessenta e oito centavos) por Nova Cota, a qual será fixa e inalterável, a ser paga pelos Investidores (inclusive pelos Cotistas que exerceram o Direito de Preferência ou terceiroscessionários) adicionalmente ao Preço de Emissão ("Taxa de Distribuição Primária"), de forma que cada Nova Cota subscrita custará R\$ 102,74 (cento e dois reais e setenta e quatro centavos) aos respectivos subscritores ("Preço de Subscrição"). Os recursos serão utilizados para pagamento de parte dos custos e despesas da Oferta, sendo certo que (i) eventual saldo positivo da Taxa de Distribuição Primária será incorporado ao patrimônio da Classe; (ii) demais custos e despesas da Oferta não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão de responsabilidade exclusiva da Gestora, arcados diretamente ou reembolsados por esta à Classe, conforme o caso; e (iii) os custos e despesas da Oferta, previstos ou eventuais, não serão imputáveis ao Coordenador Líder e à Classe em nenhuma hipótese.

A Oferta será realizada no montante de, inicialmente,

R\$ 320.000.084,92

(trezentos e vinte milhões, oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos)*

*sem considerar a Taxa de Distribuição Primária ("Montante Inicial da Oferta"), podendo o Montante Inicial da Oferta ser (i) aumentado em virtude do exercício total ou parcial do Lote Adicional; ou (ii) diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido).

A Oferta será realizada sob a coordenação da ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 04.845.753/0001-59 ("Coordenador Líder" ou "Itaú BBA"), observado o procedimento simplificado para registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários e o convênio celebrado para esse fim, conforme aditado de tempos em tempos, entre a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA" e "Convênio CVM-ANBIMA", respectivamente).

A Classe, a Administradora e a Gestora (em conjunto, "Ofertantes") poderão, em comum acordo com o Coordenador Líder, optar por emitir um lote adicional de Novas Cotas, aumentando em até 25% (vinte e cinco por cento) a Quantidade Inicial de Novas Cotas da Oferta (conforme adiante definido), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160 ("Lote Adicional"), ou seja, em até 799.520 (setecentas e noventa e nove mil, quinhentas e vinte) Novas Cotas ("Novas Cotas do Lote Adicional"), equivalentes a até R\$ 79.999.971,20 (setenta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e setenta e um reais e vinte centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, que, somado à Quantidade Inicial de Novas Cotas da Oferta, totalizará até 3.997.602 (três milhões, novecentas e noventa e sete mil, seiscentas e duas) Novas Cotas, equivalentes a até R\$ 400.000.056,12 (quatrocentos milhões, cinquenta e seis reais e doze centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, sendo certo que a definição acerca do exercício ou não da opção de emissão das Novas Cotas do Lote Adicional ocorrerá no Procedimento de Alocação (conforme adiante definido).

As Novas Cotas serão admitidas para (i) distribuição no mercado primário por meio do Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), e do Escriturador (conforme abaixo definido), conforme o caso; e (ii) negociação e liquidação no mercado secundário por meio do mercado de bolsa, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente na B3 e as Novas Cotas custodiadas eletronicamente na B3. O processo de distribuição das Novas Cotas poderá contar, ainda, com a adesão de outras instituições autorizadas a operar no mercado de capitais, credenciadas junto à B3, convidadas a participar da Oferta ("Participantes Especiais" e, em conjunto com o Coordenador Líder, as "Instituições Participantes da Oferta"). Os Participantes Especiais estão sujeitos às mesmas obrigações e responsabilidades do Coordenador Líder, inclusive no que se refere às disposições da legislação e regulamentação em vigor.

Em 13 de agosto de 2026, a ANBIMA emitiu parecer sem óbice para concessão do registro automático da Oferta.

Considerando que a Oferta foi submetida ao rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), em razão do Convênio CVM-ANBIMA, os documentos relativos às Novas Cotas e à Oferta não foram objeto de revisão prévia pela CVM.

A responsabilidade do cotista será limitada ao valor das Novas Cotas da Classe por ele subscritas, nos termos do Regulamento do Fundo e da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175").

Os Investidores devem ler a seção "Fatores de Risco" deste Prospecto Definitivo, nas páginas 11 a 28.

O registro da presente Oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade do Fundo, da Classe, bem como sobre as Novas Cotas a serem distribuídas.

Este Prospecto Definitivo ("Prospecto Definitivo" ou "Prospecto") está disponível nas páginas da rede mundial de computadores da Administradora, da Gestora, das Instituições Participantes da Oferta, da CVM e da B3, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o Fundo, a Classe, as Novas Cotas, a Oferta e este Prospecto Definitivo poderão ser obtidos junto à Administradora, à Gestora, ao Coordenador Líder e/ou CVM, por meio dos endereços, telefones e e-mails indicados neste Prospecto Definitivo.

As Novas Cotas não contarão com classificação de risco conferida por agência classificadora de risco em funcionamento no país.

A DATA DESTE PROSPECTO DEFINITIVO É 14 DE AGOSTO DE 2026.



COORDENADOR LÍDER



ASSESSOR LEGAL DO COORDENADOR LÍDER

STOCHE FORBES

ASSESSOR LEGAL DA GESTORA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	1
2.1 Breve descrição da oferta	3
2.2 Apresentação da classe ou subclasse de cotas, conforme o caso, com as informações que o administrador deseja destacar em relação àquelas contidas no regulamento	3
2.3 Identificação do público-alvo.....	3
2.4 Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados	4
2.5 Valor nominal unitário de cada cota e custo unitário de distribuição	5
2.6 Valor total da Oferta e valor mínimo da oferta	5
2.7 Quantidade de Cotas a serem ofertadas de cada classe e subclasse, se for o caso.....	5
3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	7
3.1 Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão cotejando à luz de sua política de investimento, descrevendo-a sumariamente	9
3.2 Indicar a eventual possibilidade de destinação dos recursos a quaisquer ativos em relação às quais possa haver conflito de interesse, informando as aprovações necessárias existentes e/ou a serem obtidas, incluindo nesse caso nos fatores de risco, explicação objetiva sobre a falta de transparência na formação dos preços destas operações	10
3.3 No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, informar quais objetivos serão prioritários	10
4. FATORES DE RISCO	11
4.1 Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor	13
Risco de Crédito	13
Riscos Relacionados aos Emissores e Garantidores dos Ativos de Infraestrutura ou aos Devedores e Garantidores do Lastro dos Ativos de Infraestrutura.....	13
Risco de Mercado	14
Fatores Macroeconômicos.....	14
Riscos Setoriais	14
Concentração em Crédito Privado	15
Efeitos de Eventos de Natureza Econômica, Política e Financeira	15
Pagamento Condicionado das Cotas.....	15
Ausência ou Insuficiência das Garantias dos Ativos de Infraestrutura	16
Ausência de Classificação de Risco dos Ativos de Infraestrutura	16
Precificação dos Ativos	16
Fatos Extraordinários e Imprevisíveis	16
Risco de Perda do Benefício Tributário	16
Alteração do Regime Tributário	17
Tributação da Distribuição de Rendimentos.....	17
Desenquadramento da Classe	17
Questionamento da Estrutura do Fundo e dos FI-Infra	17
Riscos relacionados aos Projetos de Infraestrutura	18
Renegociação de Contratos e Obrigações.....	18
Questionamento da Validade e da Eficácia da Emissão, da Subscrição ou da Aquisição dos Ativos de Infraestrutura.....	18
Impossibilidade de Previsão dos Processos de Emissão e/ou de Alienação dos Ativos de Infraestrutura	18
Restrições de natureza legal ou regulatória.....	18
Exposição a disputas, conflitos e/ou controvérsias	19
Risco de Liquidez.....	19
Risco dos FI-Infra Investidos	19
Risco de Perdas Patrimoniais e Responsabilidade Limitada	19
Riscos regulatórios	19
Não colocação da Quantidade Inicial de Novas Cotas da Oferta	20
Não colocação do Montante Mínimo da Oferta	20
Observância da Alocação Mínima	20
Não obrigatoriedade de revisão ou atualização de projeções	20
Riscos operacionais.....	20
Alteração da Legislação Aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas	21
Risco de Mercado Externo	21
Risco relacionado ao critério de rateio da Oferta	21

Não Realização dos Investimentos.....	22
Risco relativo à inexistência de Ativos de Infraestrutura	22
Risco de Mercado de Derivativos.....	22
Risco de governança	22
Risco de Concentração.....	22
Concentração em Ativos Financeiros.....	22
Concentração das Cotas.....	23
Intervenção ou Liquidação da Instituição Financeira da Conta da Classe.....	23
Quórum Qualificado	23
Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta.....	23
Falhas ou Interrupção dos Prestadores de Serviços	23
Riscos Relacionados à Liquidação da Classe	23
Patrimônio Líquido Negativo	24
Risco da limitação da responsabilidade do Cotista do Fundo	24
Cobrança Extrajudicial e Judicial	24
Risco de decisões judiciais desfavoráveis	24
Risco da morosidade da justiça brasileira	24
Pré-Pagamento dos Ativos de Infraestrutura	25
Classe Fechada e Mercado Secundário.....	25
Emissão de Cotas.....	25
Risco Socioambiental.....	25
Cumprimento de leis e regulamentos socioambientais	25
Aumento de restrições socioambientais.....	26
Exposição a eventos climáticos adversos.....	26
Estudo de Viabilidade	26
Eventual Conflito de Interesses	26
Discricionariedade da Gestora	27
Ausência de Garantias das Cotas	27
Ausência de Propriedade Direta dos Ativos.....	27
A diligência jurídica foi realizada com escopo restrito.....	27
Risco de falha de liquidação pelos Investidores.....	27
Risco de desempenho passado	27
Informações contidas neste Prospecto Definitivo	28
5. CRONOGRAMA.....	29
5.1 Cronograma das etapas da Oferta, destacando no mínimo:	31
6. INFORMAÇÕES SOBRE AS NOVAS COTAS NEGOCIADAS.....	33
6.1 Cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão dos valores mobiliários a serem distribuídos, inclusive no exterior, identificando: (i) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 5 (cinco) anos; cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos; e cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses	35
6.2 Informações sobre a existência de direito de preferência na subscrição de novas cotas	35
6.3 Indicação da diluição econômica imediata dos cotistas que não subscreverem as cotas ofertadas, calculada pela divisão da quantidade de novas cotas a serem emitidas pela soma dessa quantidade com a quantidade inicial de cotas antes da emissão em questão multiplicando o quociente obtido por 100 (cem)	36
6.4 Justificativa do preço de emissão das cotas, bem como do critério adotado para sua fixação	37
7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA	39
7.1 Descrição de eventuais restrições à transferência das cotas.....	41
7.2 Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado	41
7.3 Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 69 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor	41
8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	45
8.1 Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida	47
8.2 Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores.....	47
8.3 Autorizações necessárias à emissão ou à distribuição das cotas, indicando a reunião em que foi aprovada a operação.....	50

8.4 Regime de distribuição	50
8.5 Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa	50
8.6 Admissão à negociação em mercado organizado	53
8.7 Formador de mercado	54
8.8 Contrato de estabilização, quando aplicável	54
8.9 Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam	54
9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA	55
9.1 Estudo de viabilidade técnica, comercial, econômica e financeira que contemple, no mínimo, retorno do investimento, expondo clara e objetivamente cada uma das premissas adotadas para a sua elaboração.....	57
10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES	59
10.1 Descrição individual das operações que suscitem conflitos de interesse, ainda que potenciais, para o gestor ou administrador do fundo, nos termos da regulamentação aplicável ao tipo de fundo objeto de oferta	61
11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO.....	63
11.1 Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição das cotas junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a participação relativa de cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução.....	65
11.2 Demonstrativo dos custos da distribuição, discriminando (a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; (b) a comissão de coordenação; (c) a comissão de distribuição; (d) a comissão de garantia de subscrição, se houver; (e) outras comissões (especificar); (f) os tributos incidentes sobre as comissões, caso estes sejam arcados pela classe de cotas; (g) o custo unitário de distribuição; (h) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e (i) outros custos relacionados	71
12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS.....	75
12.1 Quando os recursos forem preponderantemente destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM.....	77
13. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA	79
13.1 Regulamento do Fundo, contendo corpo principal e anexo de classe de cotas, se for o caso	81
13.2 Demonstrações financeiras da classe de cotas, relativas aos 3 (três) últimos exercícios encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período.....	81
14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS	83
14.1 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do administrador e do gestor.....	85
14.2 Nome, endereço comercial e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto	85
14.3 Nome, endereço comercial e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais.....	86
14.4 Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a classe de cotas e a distribuição em questão podem ser obtidos junto ao Coordenador Líder e demais instituições consorciadas e na CVM	86
14.5 Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado	86
14.6 Declaração nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas neste Prospecto.....	86
15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS	87
16. INFORMAÇÕES ADICIONAIS.....	91
ANEXOS	
ANEXO I ATO DE APROVAÇÃO DA OFERTA	105
ANEXO II VERSÃO VIGENTE DO REGULAMENTO	121
ANEXO III ESTUDO DE VIABILIDADE	151

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2.1 Breve descrição da oferta

As Novas Cotas da 2ª (segunda) emissão da **CLASSE ÚNICA DO SPARTA INFRA ESTRATÉGICO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA** serão objeto de distribuição pública, sob o regime de melhores esforços de colocação, conduzida pelo Coordenador Líder, mediante análise prévia da ANBIMA, nos termos do Convênio CVM - ANBIMA, conforme procedimentos previstos na Resolução CVM 160, nos termos e condições do regulamento do Fundo e de seu respectivo anexo I da Classe, aprovado em 18 de março de 2026, por meio do “Instrumento Particular de Deliberação Conjunta do Sparta Infra Estratégico Fundo de Investimento Financeiro em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Responsabilidade Limitada” (“Regulamento” e “Anexo I”, respectivamente), o qual encontra-se anexo a este Prospecto Definitivo na forma do Anexo II, e do “*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Cotas da 2ª (Segunda) Emissão da Classe Única do Sparta Infra Estratégico Fundo de Investimento Financeiro em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Responsabilidade Limitada*” (“Contrato de Distribuição”), celebrado em 14 de agosto de 2026 entre a Classe, a Gestora, o Coordenador Líder, a Administradora e o Fundo (“Oferta”).

Os termos e condições da Emissão e da Oferta foram aprovados em 14 de agosto de 2026 por meio do “*Instrumento Particular de Deliberação Conjunta do Sparta Infra Estratégico Fundo de Investimento Financeiro em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Responsabilidade Limitada*” (“Ato de Aprovação da Oferta”), o qual encontra-se anexo a este Prospecto Definitivo na forma do Anexo I.

Considerando a constituição do Fundo em classe única, para os fins do presente Prospecto Definitivo, toda e qualquer referência ao Fundo também deverá ser interpretada como uma referência à Classe, bem como toda e qualquer referência à Classe também deverá ser interpretada como uma referência ao Fundo.

2.2 Apresentação da classe ou subclasse de cotas, conforme o caso, com as informações que o administrador deseja destacar em relação àquelas contidas no regulamento

As Cotas da Classe **(i)** serão emitidas em série única (não existindo diferenças acerca de qualquer vantagem ou restrição entre as Cotas) e conferirão aos seus titulares idênticos direitos políticos, patrimoniais e econômicos, e aos pagamentos de rendimentos e amortizações; **(ii)** corresponderão a frações ideais do patrimônio líquido da Classe; **(iii)** não serão resgatáveis; **(iv)** terão a forma escritural e nominativa; **(v)** conferirão aos seus titulares, desde que totalmente subscritas e integralizadas, direito de participar, integralmente, em quaisquer rendimentos da Classe, se houver; **(vi)** não conferirão aos seus titulares propriedade sobre os ativos integrantes da carteira da Classe ou sobre fração ideal desses ativos; **(vii)** no caso de emissão de novas Cotas pela Classe, conferirão aos seus titulares direito de preferência; **(viii)** corresponderão a um voto nas assembleias da Classe; e **(ix)** serão registradas em contas de depósito individualizadas, mantidas pela instituição responsável pela escrituração das Cotas (“Escriturador”) em nome dos respectivos titulares, a fim de comprovar a propriedade das Cotas e a qualidade de cotista da Classe (“Cotista”), sem emissão de certificados.

Sem prejuízo do disposto no subitem “(i)” disposto acima, não podem votar nas assembleias de Cotistas: **(i)** o prestador de serviço, essencial ou não, do Fundo; **(ii)** os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; **(iii)** as partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; **(iv)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou com a Classe; e **(v)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

Não se aplica o disposto acima quando estas pessoas forem os únicos cotistas do Fundo, da Classe ou quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do Fundo, da mesma classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia de Cotistas da Classe ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

Cada Cota terá as características que lhe forem asseguradas no Regulamento, nos termos da legislação e regulamentação vigentes.

2.3 Identificação do público-alvo

A Oferta terá como público-alvo investidores em geral, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, incluindo pessoas físicas, pessoas jurídicas, fundos de investimento, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar, sociedades de capitalização e outros investidores aptos a adquirir valores mobiliários objeto de

oferta pública, em qualquer caso residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que formalizem Documento de Aceitação junto às Instituições Participantes da Oferta e que aceitem os riscos inerentes ao investimento, desde que se enquadrem no público-alvo do Fundo, conforme previsto no Regulamento (“Público-Alvo da Oferta”).

No âmbito da Oferta, não será admitida a aquisição das Novas Cotas por clubes de investimento constituídos nos termos da Resolução CVM nº 11, de 18 de novembro de 2020, conforme alterada (“Resolução CVM 11”).

Adicionalmente, não serão realizados esforços de colocação das Novas Cotas em qualquer outro país que não o Brasil.

Será garantido aos Investidores o tratamento equitativo, desde que a aquisição das Novas Cotas não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo ao Coordenador Líder (conforme definido neste Prospecto) a verificação da adequação do investimento nas Novas Cotas ao perfil de seus respectivos clientes.

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Para os fins da Oferta, serão consideradas “Pessoas Vinculadas” os Investidores que sejam, nos termos do inciso XVI do artigo 2º da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor: (i) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores, dos Ofertantes e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores, diretos ou indiretos, e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) funcionários, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta e dos Ofertantes, diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) assessores de investimento que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta, pelos Ofertantes, ou por pessoas a eles vinculadas; (vii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “(ii)” a “(v)” acima; e (viii) fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas mencionadas nos itens acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas.

Fica estabelecido que os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Documento de Aceitação a sua condição de Pessoa Vinculada.

Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Novas Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as Novas Cotas do Lote Adicional), não será permitida a colocação de Novas Cotas junto aos Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, sendo os respectivos Documentos de Aceitação automaticamente cancelados, observado que, conforme previsto no §1º do artigo 56 da Resolução CVM 160, a referida vedação não se aplica (i) às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; (ii) aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e (iii) caso, na ausência de colocação para as pessoas vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de valores mobiliários inicialmente ofertada.

Caso não seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Novas Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as Novas Cotas do Lote Adicional), não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, podendo as Pessoas Vinculadas representarem até 100% (cem por cento) dos Investidores.

Na hipótese do item “iii” do parágrafo acima, a colocação das Novas Cotas para Pessoas Vinculadas fica limitada ao necessário para perfazer o Montante Inicial da Oferta, acrescido do Lote Adicional, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas das Novas Cotas por elas demandadas.

2.4 Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados

As Novas Cotas serão admitidas para: (i) distribuição e liquidação no mercado primário por meio do DDA, administrado e operacionalizado pela B3, e do Escriturador, conforme o caso; e (ii) negociação e liquidação no mercado secundário exclusivamente por meio do mercado de bolsa, administrado e operacionalizado pela B3.

As Novas Cotas serão custodiadas eletronicamente na B3.

O Escriturador será responsável pela custódia das Novas Cotas que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

2.5 Valor nominal unitário de cada cota e custo unitário de distribuição

O Preço de Emissão de cada Nova Cota será, nos termos do Ato de Aprovação da Oferta, equivalente a R\$ 100,06 (cem reais e seis centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, e será fixo até a data de encerramento da Oferta, que se dará com a divulgação do anúncio de encerramento da Oferta ("Preço de Emissão" e "Anúncio de Encerramento", respectivamente).

A Oferta contará com a cobrança de taxa de distribuição primária, no valor de R\$ 2,68 (dois reais e sessenta e oito centavos) por Nova Cota, a qual será fixa e inalterável, a ser paga pelos Investidores (inclusive pelos Cotistas que exercerem o Direito de Preferência ou terceiros cessionários) adicionalmente ao Preço de Emissão ("Taxa de Distribuição Primária"), cujos recursos serão utilizados para pagamento de parte dos custos e despesas da Oferta, sendo certo que (i) eventual saldo positivo da Taxa de Distribuição Primária será incorporado ao patrimônio da Classe; (ii) demais custos e despesas da Oferta não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão de responsabilidade exclusiva da Gestora, arcados diretamente ou reembolsados por esta à Classe, conforme o caso; e (iii) os custos e despesas da Oferta, previstos ou eventuais, não serão imputáveis ao Coordenador Líder e à Classe em nenhuma hipótese.

Assim, o preço de subscrição será equivalente ao Preço de Emissão de cada Nova Cota, acrescido da Taxa de Distribuição Primária, totalizando o valor de R\$ 102,74 (cento e dois reais e setenta e quatro centavos) por Nova Cota ("Preço de Subscrição").

2.6 Valor total da Oferta e valor mínimo da oferta

O Montante Inicial da Oferta será de, inicialmente, R\$ 320.000.084,92 (trezentos e vinte milhões, oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, podendo o Montante Inicial da Oferta ser (i) aumentado em virtude da emissão total ou parcial do Lote Adicional; ou (ii) diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial.

Sem prejuízo do disposto acima, os Ofertantes poderão, em comum acordo com o Coordenador Líder, optar por emitir um Lote Adicional de Novas Cotas, aumentando em até 25% (vinte e cinco por cento) a Quantidade Inicial de Novas Cotas da Oferta, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160, ou seja, em até 799.520 (setecentas e noventa e nove mil, quinhentas e vinte) Novas Cotas, equivalentes a até R\$ 79.999.971,20 (setenta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e setenta e um reais e vinte centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, que, somado à Quantidade Inicial de Novas Cotas da Oferta, totalizará 3.997.602 (três milhões, novecentas e noventa e sete mil, seiscentas e duas) Novas Cotas, equivalentes a R\$ 400.000.056,12 (quatrocentos milhões, cinquenta e seis reais e doze centavos) sem considerar a Taxa de Distribuição Primária sendo certo que a definição acerca do exercício ou não da opção de emissão das Novas Cotas do Lote Adicional ocorrerá no Procedimento de Alocação. As Novas Cotas do Lote Adicional, caso emitidas, serão ofertadas nas mesmas condições, preço e características das Novas Cotas inicialmente ofertadas, sem a necessidade de novo requerimento de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta, sendo que a colocação das Novas Cotas do Lote Adicional também será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, sob a liderança do Coordenador Líder. As Novas Cotas oriundas do exercício do Lote Adicional, caso emitidas, serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta.

Não será outorgada pelos Ofertantes ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote suplementar para fins de estabilização do preço das Novas Cotas, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160.

A realização da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, R\$ 30.000.089,26 (trinta milhões, oitenta e nove reais e vinte e seis centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, equivalentes a 299.821 (duzentas e noventa e nove mil, oitocentas e vinte e uma) Novas Cotas ("Montante Mínimo da Oferta").

Atingido o Montante Mínimo da Oferta, as Novas Cotas remanescentes que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição deverão ser canceladas pela Administradora. Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Administradora e a Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão encerrar a Oferta a qualquer momento.

2.7 Quantidade de Cotas a serem ofertadas de cada classe e subclasse, se for o caso

A quantidade inicial de Novas Cotas da Oferta será de 3.198.082 (três milhões, cento e noventa e oito mil e oitenta e duas) Novas Cotas ("Quantidade Inicial de Novas Cotas da Oferta"), podendo a referida quantidade ser (i) aumentada em virtude da emissão total ou parcial do Lote Adicional; ou (ii) diminuída em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial, desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

3.1 Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão cotejando à luz de sua política de investimento, descrevendo-a sumariamente

Os recursos líquidos provenientes da Oferta, após a dedução dos custos e despesas da Oferta, conforme o caso, inclusive os recursos provenientes da eventual opção de Lote Adicional, serão destinados **DE FORMA ATIVA E DISCRICIONÁRIA PELA GESTORA**, preponderantemente, à subscrição ou à aquisição: (a) cotas de emissão de classes de fundos de investimento financeiro tipificados como fundos incentivados em infraestrutura que se enquadrem no artigo 3º, caput, da Lei nº 12.431 e regulados pela Resolução 175, incluindo, mas não se limitando a, aqueles que sejam administrados pelo Administrador e/ou geridos pela Gestora (“FI-Infra”, “Classes de FI-Infra” e “Cotas de FI-Infra”, respectivamente); e (b) em Outros Ativos Financeiros (conforme abaixo definido) necessários à gestão de liquidez da Classe, sem o compromisso de concentração em nenhuma classe específica, nos termos da política de investimento descrita no Regulamento e neste Prospecto.

A Classe aplicará, no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido em Cotas de FI-Infra, incluindo, mas não se limitando, a Cotas de FI-Infra geridos pela Gestora, podendo aplicar a totalidade de seu patrimônio líquido em ativos financeiros de um mesmo emissor, observado o disposto no Regulamento e na regulamentação aplicável.

Para os fins deste Prospecto, “Outros Ativos Financeiros” significam os seguintes ativos a serem investidos diretamente pela Classe (i) cotas de emissão de fundos classificados como “Renda Fixa”, inclusive aqueles que invistam direta e/ou indiretamente em crédito privado, regulados pela Resolução 175, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pela Administradora, pela Gestora, ou entidades a ele relacionadas; (ii) títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; (iii) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN, observado ainda que a Assembleia Especial de Cotistas, poderá aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pela Classe, conforme o caso; (iv) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos referidos nos itens (ii) e (iii) acima, incluindo fundos administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora e/ou sociedades de seus respectivos grupos econômicos, observado que tais fundos, observado o disposto nas respectivas políticas de investimento, poderá realizar aplicações diretas e/ou indiretas em produtos financeiros estruturados e ativos de crédito privado; (v) ativos financeiros caracterizados como crédito privado, nos termos da regulamentação vigente, com risco e liquidez condizente com a política de investimento da Classe; e/ou (vi) outros ativos permitidos pela Resolução 175, desde que adquiridos pela Classe para gestão de caixa e liquidez.

O Fundo observará os prazos de enquadramento da sua carteira à alocação mínima, nos termos da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei nº 12.431”). Exclusivamente durante o prazo de enquadramento, o Fundo poderá alocar mais de 5% (cinco por cento) do seu patrimônio líquido em outros ativos financeiros, que não sejam as Cotas de FI-Infra, sendo que em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de liquidação da Primeira Emissão, no máximo, 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do Fundo pode ser aplicado em outros ativos financeiros e entre 180 (cento e oitenta) dias e 2 (dois) anos contados da data de liquidação da Primeira Emissão, no máximo, 33% (trinta e três por cento) do patrimônio líquido do Fundo pode ser aplicado em outros ativos financeiros.

As Cotas de FI-Infra poderão ser depositadas em ambiente de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.

Desde que respeitada a política de investimento do Fundo prevista no Regulamento, a Gestora terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação das Cotas de FI-Infra a serem subscritas ou adquiridas pelo Fundo, não tendo a Gestora qualquer compromisso formal de investimento ou concentração em um FI-Infra que, por sua vez, concentre o seu patrimônio em Ativos de Infraestrutura: (a) destinados a um setor de infraestrutura específico; (b) de emissores que se encontrem em fase operacional ou pré-operacional; ou (c) no caso de Ativos de Infraestrutura que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico.

Os recursos recebidos e destinados aos FI-Infra serão destinados, preponderantemente, à subscrição ou à aquisição: (a) de debêntures incentivadas, emitidas nos termos da Lei nº 12.431; (b) outros ativos emitidos, de acordo com o artigo 2º da Lei nº 12.431, para a captação de recursos com vistas a implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal; e (c) de outros ativos financeiros, nos termos da política de investimento descrita no regulamento dos FI-Infra (“Ativos de Infraestrutura”). Sem prejuízo do disposto acima, o pipeline meramente indicativo dos FI-Infra é atualmente composto pelos seguintes ativos:

Setor	Peso	Duration	Spread de Crédito	Número de Ativos
Geração de Energia	21%	3,2	1,2%	7
Distribuição de Energia	18%	4,5	1,0%	5
Logística	14%	2,5	1,5%	5
Saneamento	11%	2,4	1,5%	3
Rodovias	8%	3,8	0,8%	3
Óleo e Gás	7%	3,3	1,0%	3
Transmissão	7%	5,3	0,9%	2
Portos	4%	2,8	1,6%	2
Telecomunicações	2%	2,4	1,3%	1
Ferrovias	2%	5,5	0,3%	1
Mobilidade Urbana	1%	7,7	0,9%	1
Aeroportos	1%	6,3	1,1%	1
Caixa	5%	0,0	0,0%	0
Total	100%	3,4	1,1%	34

Os recursos recebidos em razão da presente Oferta têm por objetivo proporcionar impacto favorável à situação patrimonial do Fundo e em seus resultados.

RESSALTAMOS QUE, NA DATA DESTE PROSPECTO, O FUNDO NÃO POSSUÍA ATIVOS-ALVO ESPECÍFICOS QUE SERÃO NECESSARIAMENTE ADQUIRIDOS DIRETA OU INDIRETAMENTE COM OS RECURSOS DA OFERTA, E NÃO HÁ GARANTIA DE QUE A GESTORA CONSEGUIRÁ DESTINAR OS RECURSOS ORIUNDOS DA OFERTA DE FORMA PREVISTA NO ESTUDO DE VIABILIDADE, TENDO A GESTORA DISCRICIONARIEDADE PARA A SELEÇÃO, ANÁLISE E DECISÃO DE INVESTIMENTO QUANTO A ATIVOS-ALVO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO.

NA DATA DESTE PROSPECTO, O FUNDO NÃO CELEBROU QUALQUER INSTRUMENTO VINCULANTE QUE LHE GARANTA O DIREITO À AQUISIÇÃO DE QUAISQUER ATIVOS PRÉ-DETERMINADOS COM A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DECORRENTES DA OFERTA, DE MODO QUE A DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORA DESCRITA É ESTIMADA, NÃO CONFIGURANDO QUALQUER COMPROMISSO DO FUNDO OU DA GESTORA EM RELAÇÃO À EFETIVA APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS NO ÂMBITO DA OFERTA, CUJA CONCRETIZAÇÃO DEPENDERÁ, DENTRE OUTROS FATORES, DA EXISTÊNCIA DE ATIVOS DISPONÍVEIS PARA INVESTIMENTO PELO FUNDO. ALÉM DISSO, POR DEVER DE CONFIDENCIALIDADE, NÃO SERÃO DIVULGADOS MAIORES DETALHES.

QUALQUER RENTABILIDADE ESPERADA PREVISTA NÃO REPRESENTA NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.

3.2 Indicar a eventual possibilidade de destinação dos recursos a quaisquer ativos em relação às quais possa haver conflito de interesse, informando as aprovações necessárias existentes e/ou a serem obtidas, incluindo nesse caso nos fatores de risco, explicação objetiva sobre a falta de transparência na formação dos preços destas operações

Nos termos da regulamentação aplicável, a Classe poderá adquirir Cotas de Fundos administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pela Gestora.

A aprovação de transações em situação de conflito de interesses não está elencada entre as matérias de competência privativa da Assembleia de Cotistas, nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 175.

3.3 No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, informar quais objetivos serão prioritários

Em caso de distribuição parcial das Novas Cotas e desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta, os recursos captados serão aplicados em conformidade com o disposto nesta Seção, não havendo fontes alternativas para obtenção de recursos pela Classe.

NO CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL, A GESTORA PODERÁ DEFINIR A ORDEM DE PRIORIDADE DE DESTINAÇÃO DE FORMA DISCRICIONÁRIA.

4. FATORES DE RISCO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

4.1 Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor

Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais Investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto Definitivo, no Regulamento e nos demais documentos da Oferta inclusive, mas não se limitando a, aquelas relativas à política de investimento, à composição da carteira e aos fatores de risco descritos nesta seção, aos quais o Fundo e os Investidores estão sujeitos.

Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pelo Fundo, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estarão sujeitos os investimentos e aplicações do Fundo, conforme descritos abaixo, não havendo garantias, portanto, de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas.

Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

A seguir encontram-se descritos os principais riscos inerentes ao Fundo, os quais não são os únicos aos quais estão sujeitos os investimentos no Fundo e no Brasil em geral. Os negócios, reputação, situação financeira ou resultados do Fundo podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer desses riscos, sem prejuízo de riscos adicionais que não sejam atualmente de conhecimento da Administradora e da Gestora ou que sejam julgados de pequena relevância neste momento.

A ordem dos fatores de risco abaixo indicados foi definida de acordo com a materialidade de sua ocorrência, sendo expressa em uma ordem decrescente de relevância, conforme uma escala qualitativa de risco, nos termos do artigo 19, §4º, da Resolução CVM 160.

Risco de Crédito

Os Ativos de Infraestrutura que compõem a carteira dos FI-Infra estão sujeitos à capacidade do(s) emissor(es) e/ou contrapartes de honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Alterações nessa capacidade de honrar com compromissos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais emissores e/ou contrapartes podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos por eles emitidos. A Classe, e os fundos ou classes por ela investidos, poderão ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Na hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer emissor ou das contrapartes nas operações integrantes de suas carteiras poderão ensejar perdas à Classe e/ou aos fundos ou classes por ela investidos, fazendo inclusive com que sejam dispendidos recursos financeiros para conseguir recuperar o crédito.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Riscos Relacionados aos Emissores e Garantidores dos Ativos de Infraestrutura ou aos Devedores e Garantidores do Lastro dos Ativos de Infraestrutura

Os FI-Infra somente procederão ao pagamento da amortização ou do resgate das Cotas de FI-Infra à Classe, à medida que os rendimentos decorrentes dos Ativos de Infraestrutura forem pagos pelos respectivos emissores e, conforme o caso, garantidores. Se os emissores ou, conforme o caso, garantidores dos Ativos de Infraestrutura não puderem honrar com seus compromissos perante os FI-Infra, inclusive, no caso de Ativos de Infraestrutura lastreados em direitos creditórios, em razão da inadimplência dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos valores referentes aos Ativos de Infraestrutura ou, conforme o caso, aos seus respectivos lastros. Não há garantia de que os referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, sendo que, ainda que tais procedimentos sejam bem-sucedidos, em decorrência do atraso no pagamento dos de Infraestrutura, poderá haver perdas patrimoniais para os FI-Infra e, por consequência, para a Classe. Ademais, eventos que afetem as condições financeiras dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos de Infraestrutura ou, no caso de Ativos de Infraestrutura lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, poderão trazer impactos significativos em termos de preço e liquidez dos Ativos de Infraestrutura, podendo os FI-Infra encontrar dificuldades para alienar os Ativos de Infraestrutura no mercado secundário. Mudanças na percepção da qualidade de crédito dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos de Infraestrutura ou, no caso de Ativos de Infraestrutura lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios

que compõem o seu lastro, mesmo que não fundamentadas, também poderão afetar o preço dos Ativos de Infraestrutura, comprometendo a sua liquidez. No caso das Debêntures Incentivadas, ainda, as respectivas escrituras de emissão poderão prever o pagamento de prêmio com base na variação da receita ou do lucro de seus emissores. Sendo assim, se os respectivos emissores não apresentarem receita ou lucro suficiente, a rentabilidade dos Ativos de Infraestrutura poderá ser adversamente impactada. Além disso, em caso de falência de qualquer dos emissores, a liquidação dos Ativos de Infraestrutura por ele emitidos poderá sujeitar-se ao pagamento, pelo respectivo emissor, de determinados créditos que eventualmente possuam classificação mais privilegiada, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. Adicionalmente, os FI-Infra poderão investir em Ativos de Infraestrutura emitidos por emissores em fase pré-operacional. Assim, existe o risco de tais emissores não desempenharem de forma positiva ou, até mesmo, de não entrarem em operação, o que poderá reduzir significativamente a capacidade desses emissores de honrar com os compromissos de pagamento dos Ativos de Infraestrutura, resultando em perdas significativas para os FI-Infra e, consequentemente, para a Classe.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de Mercado

O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe e pelos FI-Infra investidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e dos resultados dos emissores dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe. Nos casos em que houver queda do valor dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe e da carteira dos FI-Infra, o patrimônio líquido da Classe pode ser, consequentemente, afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no valor das Cotas e no resultado da Classe.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Fatores Macroeconômicos

Como a Classe aplica os seus recursos preponderantemente nas Cotas de FI-Infra, a Classe depende, indiretamente, da solvência dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos de Infraestrutura que compõem as carteiras dos FI-Infra para realizar a amortização e o resgate das Cotas. A solvência dos emissores e, conforme o caso, dos garantidores dos Ativos de Infraestrutura, pode ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Na ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do inadimplemento dos Ativos de Infraestrutura, afetando negativamente os resultados dos FI-Infra e, consequentemente, da Classe e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Riscos Setoriais

A Classe alocará parcela predominante do seu patrimônio líquido em Cotas de FI-Infra, sendo que esses fundos investirão preponderantemente em Ativos de Infraestrutura emitidos, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, para fins de captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal. Os riscos a que o Fundo é exposto estão relacionados àqueles dos diversos setores de atuação dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos de Infraestrutura integrantes das carteiras dos FI-Infra ou, no caso de Ativos de Infraestrutura que sejam lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro.

Nos termos do artigo 4º do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, são considerados “prioritários” os projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, que pertençam a um dos seguintes setores prioritários: (i) logística e transportes, incluindo: (a) rodovias; (b) ferrovias, inclusive locomotivas e vagões; (c) hidrovias; (d) portos organizados e instalações portuárias, inclusive terminais de uso privado, estações de transbordo de carga e instalações portuárias de turismo e aeródromos e instalações aeroportuárias de apoio, exceto aeródromos privados de uso privativo; (ii) mobilidade urbana, incluídos exclusivamente: (a) infraestruturas de transporte público coletivo urbano ou de caráter urbano; (b) aquisição de veículos coletivos associados às infraestruturas a que se refere o item “a”, como trens, barcas, aeromóveis e teleféricos, exceto ônibus que não se enquadrem no disposto no item “c”; e (c) aquisição de ônibus elétricos, inclusive por célula de combustível, e híbridos a biocombustível ou biogás, para sistema de transporte público coletivo urbano ou de caráter urbano; (iii) energia, incluídos exclusivamente: (a) geração por fontes renováveis, transmissão e distribuição de energia elétrica; (b) gás natural;

(c) produção de biocombustíveis e biogás, exceto a fase agrícola; (d) produção de combustíveis sintéticos com baixa intensidade de carbono; (e) hidrogênio de baixo carbono; (f) captura, estocagem, movimentação e uso de dióxido de carbono; e (g) dutovias para transporte de combustíveis, incluindo biocombustíveis e combustíveis sintéticos com baixa intensidade de carbono; (iv) telecomunicações e radiodifusão; (v) saneamento básico; (vi) irrigação; (vii) educação pública e gratuita; (viii) saúde pública e gratuita; (ix) segurança pública e sistema prisional; (x) parques urbanos públicos e unidades de conservação; (xi) equipamentos públicos culturais e esportivos; (xii) habitação social, incluídos exclusivamente projetos implementados por meio de parcerias público-privadas; (xiii) requalificação urbana; (xiv) transformação de minerais estratégicos para a transição energética; e (xv) iluminação pública. Os projetos de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação são aqueles com o propósito de introduzir processos, produtos ou serviços inovadores, conforme os princípios, os conceitos e as diretrizes definidas nas políticas de ciência, tecnologia e inovação e de desenvolvimento industrial. Nesses setores, os investimentos, em geral, envolvem longo período de maturação. Além disso, há o risco de uma mudança não esperada na legislação aplicável, ou na perspectiva da economia, que pode alterar os cenários anteriormente previstos, trazendo impactos adversos no desenvolvimento dos projetos qualificados como prioritários. O retorno dos investimentos realizados pelos FI-Infra e, indiretamente, pela Classe pode não ocorrer ou ocorrer de forma diversa da inicialmente estimada. Adicionalmente, os setores de infraestrutura e de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação possuem fatores de riscos próprios, que também podem impactar o pagamento ou o valor de mercado dos Ativos de Infraestrutura. Sendo assim, é possível que os emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos de Infraestrutura não sejam capazes de cumprir tempestivamente suas obrigações relacionadas aos Ativos de Infraestrutura ou, no caso de Ativos de Infraestrutura que sejam lastreados em direitos creditórios, que os devedores e garantidores não consigam cumprir suas obrigações relativas aos respectivos direitos creditórios, causando um efeito material adverso nos resultados dos FI-Infra e, consequentemente, da Classe.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Concentração em Crédito Privado

A Classe investirá, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio em Cotas de FI-Infra. As Classes de FI-Infra, por sua vez, aplicam mais de 85% (oitenta e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos Ativos de Infraestrutura, os quais são considerados ativos de crédito privado nos termos da Resolução CVM 175. A possibilidade de concentração elevada em créditos privados pela Classe a sujeita a risco de perda substancial de seu patrimônio em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos detidos pela Classe, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores dos ativos detidos pela Classe.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Efeitos de Eventos de Natureza Econômica, Política e Financeira

A Classe, os FI-Infra e os Ativos de Infraestrutura integrantes das suas carteiras, e os demais ativos financeiros que compõem a carteira do Fundo e dos FI-Infra estão sujeitos aos efeitos de eventos de caráter econômico, político e/ou financeiro, ocorridos no Brasil ou no exterior. O Governo Federal do Brasil intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outros. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, poderão gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente, por exemplo, o pagamento e o valor de mercado das cotas de FI-Infra e, por consequência, o Fundo e os Cotistas. O cenário político e as condições socioeconômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado financeiro, resultando em alterações significativas nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos financeiros em geral. Tais variações podem afetar negativamente o desempenho da Classe.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Pagamento Condicionado das Cotas

As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização das suas Cotas decorrem do pagamento das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe. Por sua vez, as principais fontes de recursos dos FI-Infra para efetuar a amortização e o resgate das cotas de FI-Infra decorrem do pagamento dos Ativos de Infraestrutura e dos demais ativos financeiros integrantes das carteiras dos FI-Infra. A Classe somente receberá recursos, a título de amortização ou resgate das cotas de FI-Infra, se os resultados e o valor total das carteiras dos respectivos FI-Infra assim permitirem. Consequentemente, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou resgate das Cotas, se os resultados e o valor total da carteira da

Classe assim permitirem. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Ausência ou Insuficiência das Garantias dos Ativos de Infraestrutura

Os Ativos de Infraestrutura integrantes das carteiras dos FI-Infra podem contar com garantias reais e/ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos emissores ou por terceiros. Havendo o inadimplemento dos Ativos de Infraestrutura, os emissores e os eventuais terceiros garantidores de tais Ativos de Infraestrutura serão executados extrajudicialmente ou judicialmente. Dependendo da garantia prestada, é possível, entre outros, que **(a)** o bem dado em garantia não seja encontrado; **(b)** o preço obtido com a sua venda seja insuficiente para o pagamento das obrigações garantidas aos FI-Infra; **(c)** a execução da garantia seja morosa; ou, ainda, **(d)** os FI-Infra não consigam executá-la. Nesses casos, o patrimônio dos FI-Infra será afetado negativamente e, por consequência, o patrimônio e a rentabilidade da Classe também serão impactados.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Ausência de Classificação de Risco dos Ativos de Infraestrutura

Os FI-Infra podem adquirir Ativos de Infraestrutura em relação aos quais não tenha sido atribuída classificação de risco por agência em funcionamento no Brasil. A ausência de classificação de risco dos Ativos de Infraestrutura integrantes das carteiras dos FI-Infra poderá dificultar a avaliação e o monitoramento do risco de crédito dos referidos ativos, o que pode impactar negativamente a tomada de decisões na gestão da carteira do fundo, e, consequentemente o rendimento dos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Precificação dos Ativos

As Cotas de FI-Infra e os demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos referidos ativos, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Fatos Extraordinários e Imprevisíveis

A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias, pode ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver **(a)** o aumento da inadimplência dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos de Infraestrutura, afetando negativamente os resultados dos respectivos FI-Infra e, consequentemente, da Classe; e/ou **(b)** a diminuição da liquidez das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe, bem como das Cotas, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de Perda do Benefício Tributário

O não atendimento pelo Fundo de qualquer das condições dispostas pela legislação aplicável implica em sua liquidação ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento ou fundo de investimento em cota de fundo de investimento, nos termos do artigo 3º, parágrafo terceiro, da Lei nº 12.431. Nesta hipótese, aplicar-se-ão as regras tributárias previstas no artigo 3º, parágrafo sexto, da Lei nº 12.431. Adicionalmente, eventos de pré-pagamento ou amortização extraordinária dos Ativos de Infraestrutura podem acarretar o descumprimento dos critérios de concentração previstos na regulamentação aplicável para composição da carteira do Fundo e, consequentemente, poderá haver dificuldades na identificação, pela Gestora, de Ativos de Infraestrutura que estejam de acordo com a política de investimento do Fundo, de modo que o Cotista poderá perder o benefício tributário conferido pela Lei nº 12.431. Não caberá qualquer responsabilidade da Gestora e/ou Administradora pela perda do tratamento tributário favorável previsto no Regulamento.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Alteração do Regime Tributário

Eventuais alterações na legislação tributária eliminando benefícios, elevando ou criando alíquotas ou novos tributos, ou, ainda, modificações na interpretação da legislação tributária por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais, notadamente com relação à Lei nº 12.431, poderão afetar negativamente (i) os rendimentos auferidos e respectivos resultados da Classe, causando prejuízos aos Cotistas; e/ou (ii) os rendimentos e os ganhos eventualmente auferidos pelos Cotistas, quando da amortização, do resgate ou da alienação das suas Cotas. Não é possível garantir que a Lei nº 12.431 não será alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderá afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado nela previsto, o que afetará negativamente os cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Tributação da Distribuição de Rendimentos

Observado o fator de risco “Precificação dos Ativos” acima, eventuais variações nos valores das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe poderão resultar em redução do valor das Cotas. Nos termos do Regulamento, em cada data de pagamento da Distribuição de Rendimentos, a Classe poderá, a critério da Gestora, destinar diretamente aos Cotistas, por meio da amortização de suas Cotas, uma parcela ou a totalidade dos Rendimentos efetivamente recebidos pela Classe, desde que ainda não incorporados ao seu patrimônio. É possível, portanto, que ocorra a Distribuição de Rendimentos, ainda que o valor das Cotas tenha sofrido uma redução. Quando da Distribuição de Rendimentos, independentemente do valor das Cotas, os Rendimentos destinados diretamente aos Cotistas serão tributados na forma da página 98 deste Prospecto Definitivo. Dessa forma, cada Cotista deverá, de acordo com a sua própria natureza, analisar detalhadamente a seção “Regras de Tributação do Fundo”, na página 98 deste Prospecto Definitivo, inclusive com eventual auxílio de consultores externos, sobre a tributação que lhe é aplicável e o impacto de tal tributação em sua análise de investimento.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Desenquadramento da Classe

A Classe investe parcela preponderante dos seus recursos na subscrição ou aquisição de cotas de FI-Infra, que, por sua vez, investem parcela preponderante dos seus recursos na subscrição ou aquisição dos Ativos de Infraestrutura, nos termos do artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431. Na sua atual vigência, tal lei dispõe que, (i) em até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Liquidação, o Fundo deverá alocar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em Cotas de FI-Infra; e (ii) em 2 (dois) anos contados do encerramento da distribuição, esse percentual deverá ser aumentado para 95% (noventa e cinco por cento). Os FI-Infra, por sua vez, respeitados os prazos estabelecidos no artigo 3º da Lei nº 12.431, deverão investir, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu valor de referência em Ativos de Infraestrutura. Nos termos do artigo 3º da Lei nº 12.431, os Cotistas somente terão tratamento tributário diferenciado, se forem respeitadas as condições lá estabelecidas, notadamente a Alocação Mínima (conforme definido no Regulamento). O não atendimento pela Classe de qualquer das condições dispostas no artigo 3º da Lei nº 12.431 implicará a perda, pelos Cotistas, do tratamento tributário diferenciado lá previsto, podendo levar, ainda, à liquidação ou à transformação da Classe em outra modalidade de classe de investimento, o que afetará negativamente os cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Questionamento da Estrutura do Fundo e dos FI-Infra

O Fundo e os FI-Infra se enquadram, respectivamente, no §1º e no *caput* do artigo 3º da Lei nº 12.431. Observados os prazos previstos no artigo 3º da Lei nº 12.431, (a) a Classe deverá aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nas Cotas de FI-Infra; e (b) cada FI-Infra deverá aplicar, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos Ativos de Infraestrutura. Além do risco de alteração das normas aplicáveis ao Fundo e aos FI-Infra, caso o atendimento das disposições do artigo 3º da Lei nº 12.431, pelo Fundo e/ou pelos FI-Infra, venha a ser questionado, por qualquer motivo, poderá ocorrer a liquidação ou a transformação, em outra modalidade de fundo de investimento, do Fundo e/ou dos FI-Infra e o tratamento tributário do Fundo e, conseqüentemente, dos Cotistas poderá vir a ser alterado.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Riscos relacionados aos Projetos de Infraestrutura

O Fundo alocará parcela predominante do seu patrimônio líquido em Cotas de FI-Infra, nos termos dispostos pelo artigo 3º da Lei nº 12.431, com investimentos voltados, principalmente, para as Debêntures Incentivadas e em outros Ativos de Infraestrutura emitidos, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, para fins de captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal. Investimentos em projetos de infraestrutura envolvem uma série de riscos, incluindo falha na conclusão do projeto, obtenção de resultados abaixo do esperado, longo prazo de maturação do investimento, dificuldade de identificar riscos e passivos relevantes associados ao projeto antes do investimento. Tais riscos podem causar um efeito material adverso sobre o projeto, seu fluxo de caixa e, consequentemente, sobre os emissores dos Ativos de Infraestrutura, sobre o desempenho da Classe, a rentabilidade dos Cotistas e o preço de negociação das Cotas. Por fim, os setores de infraestrutura possuem fatores de riscos próprios, que podem também impactar o pagamento dos ativos da carteira de investimentos do Fundo. Sendo assim, é possível que não se verifique, parcial ou integralmente, o retorno do investimento realizado pela Classe ou que os emissores de tais ativos não sejam capazes de cumprir tempestivamente suas obrigações, o que, em ambos os casos, poderá causar um efeito adverso nos resultados do Fundo e nos rendimentos atribuídos aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Renegociação de Contratos e Obrigações

Diante de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da Covid-19, é possível que se intensifiquem as discussões judiciais e extrajudiciais e a renegociação de contratos e obrigações, pautadas, inclusive, nas hipóteses de caso fortuito e/ou força maior previstas no Código Civil. Tais discussões, assim como a renegociação de contratos e obrigações, poderão alcançar os setores de atuação dos emissores dos Ativos de Infraestrutura ou, mesmo, os próprios termos e condições dos Ativos de Infraestrutura, afetando os resultados dos FI-Infra e, consequentemente, da Classe.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Questionamento da Validade e da Eficácia da Emissão, da Subscrição ou da Aquisição dos Ativos de Infraestrutura

A Classe alocará parcela predominante de seu patrimônio líquido em Cotas de FI-Infra, sendo que esses fundos investirão preponderantemente nos Ativos de Infraestrutura, no mercado primário ou secundário. A validade da emissão, da subscrição ou da aquisição dos Ativos de Infraestrutura pelos FI-Infra poderá ser questionada por terceiros, inclusive em decorrência de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial dos respectivos emissores, garantidores, devedores ou alienantes. Esse cenário pode impactar diretamente a liquidez dos ativos e, consequentemente, o rendimento dos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Impossibilidade de Previsão dos Processos de Emissão e/ou de Alienação dos Ativos de Infraestrutura

Não é possível prever os processos de emissão e/ou alienação dos Ativos de Infraestrutura que os FI-Infra poderão subscrever ou adquirir, tampouco os fatores de risco específicos associados a tais processos. Dessa forma, os Ativos de Infraestrutura que vierem a ser subscritos ou adquiridos pelos FI-Infra poderão ser emitidos ou alienados com base em processos que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua emissão ou formalização, o que pode dificultar ou, até mesmo, inviabilizar a cobrança de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Ativos de Infraestrutura, afetando negativamente os resultados dos FI-Infra e, consequentemente, da Classe.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Restrições de natureza legal ou regulatória

Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da emissão, da subscrição ou da aquisição dos Ativos de Infraestrutura pelos FI-Infra, da constituição ou do funcionamento dos FI-Infra ou da emissão das Cotas de FI-Infra, o comportamento dos referidos ativos e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições, tanto o fluxo de originação dos Ativos de Infraestrutura e das Cotas de FI-Infra como o fluxo de pagamento dos referidos ativos poderão ser interrompidos, comprometendo a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Exposição a disputas, conflitos e/ou controvérsias

Os Ativos de Infraestrutura integrantes das carteiras dos FI-Infra podem ser alvos de controvérsias, um evento único ou situação contínua em que as operações e/ou produtos da empresa supostamente têm um impacto negativo ambiental, social e/ou de governança. Adicionalmente, estão expostos à materialização de riscos socioambientais decorrentes de disputas e/ou conflitos com comunidades do entorno. Esses fatores podem acarretar embargos e paralisação das obras ou operação, podendo repercutir negativamente na reputação do emissor. Tais riscos podem impactar o projeto, seu fluxo de caixa e, consequentemente, os emissores dos Ativos de Infraestrutura, o desempenho da Classe, a rentabilidade dos Cotistas e o preço de negociação das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de Liquidez

Em virtude da redução ou inexistência de demanda pelos ativos detidos pela Classe nos respectivos mercados em que são negociados, a Classe pode não ser capaz de honrar eficientemente com suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, perante os cotistas e terceiros, sem afetar suas operações diárias, podendo incorrer em perdas significativas na negociação dos ativos, ou até mesmo entregar ativos financeiros integrantes da carteira da Classe visando satisfazer pedidos de resgate existentes irrealizáveis em moeda corrente nacional. Este fato pode afetar negativamente a gestão do fluxo de caixa e a capacidade dos Cotistas de reaver seu investimento financeiro.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco dos FI-Infra Investidos

Considerando que a política de investimentos da Classe é direcionada a aplicar recursos, preponderantemente, em cotas de emissão de outras classes de fundos de investimento, parcela preponderante dos riscos a que a Classe está exposta decorre, indiretamente, dos riscos atrelados a referidas outras classes. Deve-se considerar que essas classes de cotas investidas podem estar sujeitas a fatores de risco diversos, que não estejam integralmente indicados no Regulamento, bem como que os Prestadores de Serviço Essenciais e os demais prestadores de serviço da Classe podem não ter poder de decisão ou interferência nas decisões de investimento ou na definição de outras estratégias das classes de cotas investidas, o que pode limitar a capacidade de mitigação de riscos. Como resultado, a Classe pode ser vulnerável a decisões externas e a riscos imprevistos relacionados a outras classes, afetando diretamente a rentabilidade do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de Perdas Patrimoniais e Responsabilidade Limitada

Os cotistas poderão, em decorrência das operações da Classe, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital por eles aportado, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo da Classe. Constatado o patrimônio líquido negativo, a Classe estará sujeita à insolvência.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Riscos regulatórios

A legislação aplicável à Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. As agências governamentais ou outras autoridades podem, ainda, exigir novas licenças e autorizações necessárias para o desenvolvimento dos negócios relativos aos ativos integrantes da carteira da Classe, gerando, consequentemente, efeitos adversos à Classe. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, bem como moratórias e alterações das políticas monetárias e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Não colocação da Quantidade Inicial de Novas Cotas da Oferta

A Oferta será realizada sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Novas Cotas, inclusive as Novas Cotas do Lote Adicional, nos termos da Resolução CVM 160. Não há garantia, portanto, de que qualquer Nova Cota será efetivamente colocada. Será admitida a distribuição parcial das Novas Cotas, observado o Montante Mínimo da Oferta, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, não havendo a captação de recursos pelo Fundo por meio de fontes alternativas, nos termos previstos na seção “Distribuição Parcial”, na página 47 do presente Prospecto Definitivo. Assim, existe a possibilidade de que, ao final Período de Distribuição, não sejam subscritas a totalidade das Novas Cotas ofertadas, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta, fazendo com que o Fundo tenha um patrimônio inferior ao Montante Inicial da Oferta. O Investidor deve estar ciente de que, nesta hipótese, a rentabilidade do Fundo estará condicionada aos ativos que o Fundo conseguirá adquirir com os recursos obtidos no âmbito da Oferta, podendo a rentabilidade esperada pelo Investidor variar em decorrência da distribuição parcial das Novas Cotas. Ademais, eventual distribuição parcial das Novas Cotas poderá reduzir a sua liquidez para negociação no mercado secundário, afetando o seu valor no mercado.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Não colocação do Montante Mínimo da Oferta

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada, sendo todos os Documentos de Aceitação e ordens de investimento automaticamente cancelados. Neste caso, caso os Investidores, conforme o caso, já tenham realizado a integralização das Novas Cotas, a expectativa de rentabilidade, de tais recursos, pode ser prejudicada, já que, nesta hipótese, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores, conforme o caso, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, o que afetará negativamente os Investidores.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Observância da Alocação Mínima

Não há garantia de que o Fundo conseguirá encontrar Cotas de FI-Infra suficientes ou em condições aceitáveis, a critério da Gestora, que atendam à política de investimento prevista no Regulamento e neste Prospecto Definitivo, ou de que os FI-Infra conseguirão encontrar Ativos de Infraestrutura suficientes para aquisição e manutenção do enquadramento da sua carteira e atendimento à política de investimento prevista no Regulamento. Ocorrendo o desenquadramento da Alocação Mínima, será realizada a Amortização Extraordinária (conforme definido no Regulamento), conforme o procedimento descrito no Regulamento. Nessa hipótese, parte dos recursos será restituída antecipadamente aos Cotistas que, caso não disponham de outros investimentos similares para alocar tais recursos, poderão sofrer perdas patrimoniais. Além de resultar na Amortização Extraordinária, o desenquadramento da Alocação Mínima também poderá levar à liquidação do Fundo, nos termos do Regulamento e deste Prospecto Definitivo.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Não obrigatoriedade de revisão ou atualização de projeções

O Fundo, a Administradora, o Custodiante, a Gestora e o Coordenador Líder não possuem qualquer obrigação de revisar ou atualizar quaisquer projeções constantes deste Prospecto Definitivo, no Estudo de Viabilidade e/ou em qualquer material publicitário ou técnico da Oferta, incluindo, sem limitação, qualquer revisão ou atualização em decorrência de alterações nas condições econômicas ou de outras circunstâncias posteriores à data deste Prospecto Definitivo, do Estudo de Viabilidade e/ou do material publicitário ou técnico, conforme o caso, mesmo que as premissas nas quais tais projeções se baseiem venham a se mostrar incorretas, impactando negativamente a percepção de risco do fundo e a performance dos investimentos, especialmente em cenários de volatilidade ou mudanças inesperadas nas condições econômicas do mercado.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Riscos operacionais

(a) Decorrentes de Falhas Operacionais e de Troca de Informações: os Ativos objeto de investimento pela Classe serão administrados pela Administradora e geridos pela Gestora, portanto os resultados da Classe dependerão de uma administração/gestão adequada, a qual estará sujeita a eventuais riscos operacionais, que caso venham a ocorrer, poderão afetar a rentabilidade dos cotistas.

Ainda, a subscrição ou a aquisição, conforme o caso, a cobrança e a liquidação dos ativos financeiros integrantes da carteira de investimentos dependem da atuação conjunta e coordenada dos prestadores de serviço da Classe. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais caso os procedimentos descritos no Regulamento ou nos respectivos contratos celebrados entre a Classe e esses prestadores de serviço, incluindo em relação a trocas de informações, venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviço contratados.

(b) Decorrentes de Falhas Procedimentais e Interrupção dos Contratos de Prestadores de Serviço: Os ativos objeto de investimento pela Classe e o funcionamento da Classe dependem da atuação conjunta e coordenada de uma série de prestadores de serviços, tais como a Administradora, o Custodiante e a Gestora. Eventuais falhas procedimentais ou de ineficiência, bem como eventuais interrupções nos contratos de prestação de serviços destes, poderá afetar o regular funcionamento da Classe.

(c) Decorrentes de Substituição de Prestadores de Serviço: Em caso de substituição de quaisquer prestadores de serviços da Classe, resultando, portando, em rescisão dos contratos celebrados entre a Classe e esses prestadores de serviço, poderá haver um aumento dos custos da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços, afetando a rentabilidade da Classe.

(d) Decorrentes de Aumento de Custos dos Contratos de Prestadores de Serviço: Os contratos celebrados entre a Classe e os prestadores de serviço poderão sofrer majorações ao longo de sua vigência, gerando, consequentemente, um aumento de custos à Classe afetando sua rentabilidade.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Alteração da Legislação Aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas

A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, está sujeita a alterações. Tais alterações podem ocorrer, inclusive, em caráter transitório ou permanente, em decorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como efeitos de crise sanitária, social e econômica. A publicação de novas leis e/ou uma nova interpretação das leis vigentes poderão impactar negativamente os resultados da Classe. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar, de maneira adversa, o valor das Cotas, bem como as condições para a Distribuição de Rendimentos e o resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar negativamente os resultados do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de Mercado Externo

A performance da Classe pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista. As condições políticas, econômicas ou sociais nos países onde a Classe invista podem se alterar e afetar negativamente o valor dos ativos da Classe. Atrasos na transferência de importâncias entre países onde a Classe invista e o Brasil podem interferir na liquidez e no desempenho da Classe. Não existem garantias acerca da integridade das transações e nem sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados externos, em que pese as operações da Classe serem executadas em ambientes regulamentados e supervisionados por autoridades locais reconhecidas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco relacionado ao critério de rateio da Oferta

Em situações de excesso de demanda pelas Novas Cotas, sem prejuízo do Critério de Rateio da Oferta a ser adotado por ordem de chegada, os Documentos de Aceitação recebidos no dia que se verificou o excesso de demanda (independentemente do horário de recebimento pelo sistema DDA), serão rateadas proporcionalmente entre todos os Investidores do dia, inclusive aquelas que sejam consideradas Pessoas Vinculadas. Esse método de rateio pode resultar no atendimento parcial dos Documentos de Aceitação do respectivo dia. Assim, não é garantido que todos os Documentos de Aceitação apresentados sejam integralmente atendidos, o que pode impactar as expectativas de participação dos Investidores na Classe.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Não Realização dos Investimentos

Não há garantia de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação da política de investimento prevista no Regulamento e neste Prospecto Definitivo, o que pode resultar em investimentos menores ou, mesmo, na não realização desses investimentos. Nesse caso, os recursos captados pela Classe poderão ser investidos em ativos de menor rentabilidade, resultando em um retorno inferior à rentabilidade alvo das Cotas inicialmente pretendida.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco relativo à inexistência de Ativos de Infraestrutura

Os FI-Infra investidos pelo Fundo poderão não dispor de ofertas de Ativos de Infraestrutura suficientes ou em condições aceitáveis, a critério da Gestora, que atendam, no momento da aquisição, à política de investimento dos FI-Infra, de modo que os FI-Infra poderão enfrentar dificuldades para empregar suas disponibilidades de caixa para aquisição de Ativos de Infraestrutura. A ausência de Ativos de Infraestrutura para aquisição pelos FI-Infra poderá impactar o enquadramento dos FI-Infra a suas políticas de investimento, ensejando a necessidade de liquidação do FI-Infra, ou, ainda, sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento, impactando o enquadramento do Fundo e com consequente alteração do tratamento tributário aplicável aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco de Mercado de Derivativos

A Classe pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado da Classe, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os cotistas. Isto pode ocorrer em virtude da distorção entre o preço do derivativo e o seu ativo objeto, ensejando maior volatilidade da carteira da Classe. O risco de operar com uma exposição maior que o seu patrimônio líquido pode ser definido como a possibilidade de as perdas da Classe serem superiores ao seu patrimônio. Os preços dos ativos financeiros e dos derivativos podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas ou ganhos significativos.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco de governança

Não podem votar nas assembleias gerais de Cotistas: **(i)** o prestador de serviço, essencial ou não, do Fundo; **(ii)** os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; **(iii)** as partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; **(iv)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou com a Classe de Cotas; e **(v)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade. Tal restrição de voto pode trazer prejuízos às pessoas listadas nas letras “(i)”, “(ii)”, “(iii)” e “(v)”, caso estas decidam adquirir Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco de Concentração

A carteira da Classe poderá estar exposta a concentração em ativos de determinados/poucos emissores; essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos mencionados acima, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas. Embora a diversificação seja um dos objetivos da Classe, não há garantia do grau de diversificação que será obtido. Quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Concentração em Ativos Financeiros

É permitido à Classe, durante os primeiros 180 (cento e oitenta) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido aplicado em ativos financeiros que não sejam as Cotas de FI-Infra. Após esse período, o investimento nesses outros ativos financeiros pode representar, no máximo, 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe. Em qualquer hipótese, se os emissores ou contrapartes dos referidos ativos financeiros não honrarem com seus compromissos, há chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Escala qualitativa de risco: Menor

Concentração das Cotas

Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas o que poderá ser detida por um mesmo cotista. Assim, poderá ocorrer a situação em que um Cotista venha a deter parcela substancial das Cotas e, conseqüentemente, uma participação expressiva no patrimônio da Classe. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na assembleia geral virem a ser tomadas pelo Cotista “majoritário” em função de seus interesses próprios e em detrimento da Classe e dos Cotistas “minoritários”.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Intervenção ou Liquidação da Instituição Financeira da Conta da Classe

Os recursos provenientes das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão recebidos na conta da Classe. Na hipótese de intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial da instituição financeira na qual seja mantida a conta da Classe, os recursos provenientes das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros depositados nessa conta poderão ser bloqueados e não vir ser recuperados, o que afetaria negativamente o patrimônio da Classe.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Quórum Qualificado

O Regulamento estabelece quóruns qualificados para a assembleia de cotistas deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas, conforme descrito no Regulamento. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do Fundo em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na assembleia geral, o que poderá afetar negativamente os cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta

Conforme descrito neste Prospecto Definitivo, os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderão participar da Oferta e, caso não seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as Novas Cotas do Lote Adicional), não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, podendo as Pessoas Vinculadas representarem até 100% (cem por cento) dos Investidores, conforme o disposto na página 4 do presente Prospecto Definitivo. Caso permitida, a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá reduzir a quantidade de Novas Cotas disponível para os demais Investidores no âmbito da Oferta, bem como afetar a liquidez das Novas Cotas posteriormente no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas podem optar por manter as Novas Cotas de sua titularidade fora de circulação. A Administradora, o Custodiante, a Gestora e o Coordenador Líder não têm como garantir que o investimento nas Novas Cotas por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que as Pessoas Vinculadas não optarão por manter as Novas Cotas de sua titularidade fora de circulação.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Falhas ou Interrupção dos Prestadores de Serviços

O funcionamento do Fundo depende da atuação conjunta e coordenada de uma série de prestadores de serviços, tais como a Administradora, o Custodiante e a Gestora. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como eventual interrupção, nos serviços prestados por esses prestadores, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Riscos Relacionados à Liquidação da Classe

Existem eventos que podem ensejar a liquidação da Classe, conforme previsto no Regulamento e neste Prospecto Definitivo.

Tendo isso em vista, na hipótese de liquidação da Classe, os Cotistas receberão os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas podem não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada, até então, pela Classe. Ademais, ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos imediatos suficientes para pagamento aos Cotistas (por

exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e/ou do resgate das Cotas ficaria condicionado **(a)** à amortização ou ao resgate das Cotas de FI-Infra e ao vencimento dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe; ou **(b)** à venda das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Patrimônio Líquido Negativo

Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. As estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que o Fundo apresente patrimônio líquido negativo, hipótese em que, desde que respeitadas as disposições legais e regulamentares em vigor, os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais aos já subscritos. A Administradora e a Gestora também não respondem pelas obrigações assumidas pela Classe. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações nem para efetuar pagamentos aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco da limitação da responsabilidade do Cotista do Fundo

Nos termos permitidos pela Resolução CVM 175, a responsabilidade do Cotista é limitada ao valor por eles subscritos, de forma que ele apenas será chamado a cobrir um eventual patrimônio líquido negativo da Classe até o limite do valor por ele subscrito. Tendo isso em vista, em caso de perdas superiores ao patrimônio líquido da Classe, os Cotistas não precisarão aportar recursos adicionais para além do que subscreveram, podendo afetar adversamente os resultados da Classe e, conseqüentemente, o retorno financeiro dos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Cobrança Extrajudicial e Judicial

Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para a preservação dos seus direitos e prerrogativas, inclusive aqueles relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para a cobrança das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros de sua titularidade, serão de inteira responsabilidade do Fundo, até o limite do seu patrimônio líquido. A Administradora, o Custodiante, a Gestora e o Coordenador Líder não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação dos seus direitos e prerrogativas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco de decisões judiciais desfavoráveis

O Fundo poderá ser réu em diversas ações, nas esferas cível, tributária e trabalhista. Não há garantia de que o Fundo venha a obter resultados favoráveis ou que eventuais processos judiciais ou administrativos propostos contra o Fundo venham a ser julgados improcedentes, ou, ainda, que ele tenha reservas suficientes. Caso tais reservas não sejam suficientes, é possível que um aporte adicional de recursos seja feito mediante a subscrição e integralização de Cotas pelos Cotistas, que deverão arcar com eventuais perdas. Apesar das diligências realizadas, é possível que existam contingências não identificadas ou não identificáveis que possam onerar o Fundo e o valor de suas Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco da morosidade da justiça brasileira

O Fundo poderá ser parte em demandas judiciais relacionadas aos Ativos de Infraestrutura e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira, tanto no polo ativo quanto no polo passivo. Em virtude da morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo obterá resultados favoráveis nas demandas judiciais relacionadas aos ativos da carteira e, conseqüentemente, poderá impactar negativamente no patrimônio do Fundo, na rentabilidade dos Cotistas e no valor de negociação das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Pré-Pagamento dos Ativos de Infraestrutura

Certos emissores dos Ativos de Infraestrutura integrantes das carteiras dos FI-Infra poderão, voluntariamente ou não, pagar as respectivas obrigações de forma antecipada. Caso tais pagamentos antecipados ocorram, a expectativa de recebimento dos rendimentos dos FI-Infra e, conseqüentemente, da Classe seria frustrada. Ademais, os Ativos de Infraestrutura estão sujeitos a determinados eventos de vencimento, amortização ou resgate antecipado. Na ocorrência de qualquer desses eventos, o fluxo de caixa previsto para o Fundo também seria afetado. Em qualquer hipótese, a rentabilidade inicialmente esperada para a Classe e, conseqüentemente, para as Cotas poderá ser impactada negativamente.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Classe Fechada e Mercado Secundário

A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as suas cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação da Classe. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, tais como a Classe, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das cotas da Classe ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial aos cotistas. Além disso, o valor de mercado das cotas da Classe pode ser afetado por diversos fatores que não apenas o valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, não refletindo a situação patrimonial da Classe ou atendendo à expectativa de rentabilidade dos cotistas. Não há qualquer garantia da Administradora e da Gestora quanto à possibilidade de venda das cotas da Classe no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída aos cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Emissão de Cotas

A Classe poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no Regulamento e neste Prospecto Definitivo, emitir Cotas. Na hipótese de realização de uma nova emissão, os Cotistas poderão ter as suas respectivas participações na Classe diluídas, caso não exerçam o seu direito de preferência. Ademais, a rentabilidade da Classe poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da nova emissão não estiverem investidos nos termos do Regulamento e/ou o prazo esperado para recebimento de recursos poderá ser alterado em razão da subscrição de Cotas de FI-Infra pela Classe.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco Socioambiental

Os Ativos de Infraestrutura integrantes das carteiras dos FI-Infra podem estar sujeitos a leis e regulamentos socioambientais federais, estaduais e municipais, bem como expostos à materialização de riscos socioambientais que não sejam de natureza legal. Neste sentido, o desenvolvimento e operação dos projetos dependem de autorizações e licenças que podem acarretar em atrasos, incorrem em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente a atuação de determinadas atividades em regiões ou áreas sensíveis do ponto de vista ambiental ou social. Caso os emissores dos Ativos de Infraestrutura não cumpram com tais regulamentações, tais emissores poderão estar sujeitos a sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações), perder os direitos para operar referido projeto ou mesmo paralisar obras ou operação devido a eventos climáticos ou relacionamento com comunidades do entorno. As leis e regulamentos socioambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios da Classe e a sua rentabilidade. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção socioambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade, o que poderá trazer atrasos e/ou necessidades de modificação no projeto.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Cumprimento de leis e regulamentos socioambientais

Os Ativos de Infraestrutura integrantes das carteiras dos FI-Infra podem estar sujeitos a leis e regulamentos socioambientais federais, estaduais e municipais. Neste sentido, o desenvolvimento e operação dos projetos dependem de autorizações e licenças que podem acarretar em atrasos, incorrer em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente a atuação de determinadas atividades em regiões ou áreas sensíveis do ponto de vista ambiental ou social. Caso os emissores dos Ativos de Infraestrutura não cumpram com tais regulamentações, inclusive de natureza trabalhista, tais emissores poderão estar sujeitos a sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações) ou perder os direitos para operar referido projeto. Adicionalmente, as atividades do setor de infraestrutura podem causar significativos impactos

e danos ao meio ambiente. A legislação federal impõe responsabilidade objetiva àquele que direta ou indiretamente causar degradação ambiental. Portanto, o dever de reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados independe de dolo ou culpa. O pagamento de indenizações ambientais substanciais ou despesas relevantes incorridas para custear a recuperação do meio ambiente ou o pagamento de indenização a terceiros afetados poderá ter um efeito adverso sobre o Fundo e, conseqüentemente, afetar negativamente os Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Aumento de restrições socioambientais

As leis e regulamentos socioambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios do Fundo e a sua rentabilidade. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção socioambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade, o que poderá trazer atrasos e/ou necessidades de modificação no projeto. Esses fatores podem impactar diretamente a viabilidade e os custos dos investimentos do Fundo, afetando a rentabilidade da carteira.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Exposição a eventos climáticos adversos

Os investimentos da Classe podem depender de recursos naturais durante a fase de obra e operação, estando sujeitos a condições meteorológicas desfavoráveis que podem acarretar paralizações das atividades, impactando o fluxo de caixa. Adicionalmente, os ativos podem ser vulneráveis a eventos climáticos adversos gerando danos na infraestrutura do ativo, e conseqüentemente, custos adicionais em reparo da estrutura. Esses riscos podem afetar a continuidade das operações, aumentar os custos e gerar atrasos no cronograma da Oferta, prejudicando a rentabilidade do Fundo, e conseqüentemente, afetar a liquidez do Fundo e sua capacidade de gerar retornos para os investidores.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Estudo de Viabilidade

A Gestora foi responsável pela elaboração do Estudo de Viabilidade, o qual é embasado em dados e levantamentos de fontes diversas, incluindo a própria Gestora, bem como em opiniões e projeções da Gestora. Tais informações podem não retratar fielmente a realidade do mercado no qual a Classe atua. O fato de o Estudo de Viabilidade não ter sido elaborado por um terceiro independente pode ensejar uma situação de conflito de interesses, na qual a opinião da Gestora pode não ser imparcial. **O ESTUDO DE VIABILIDADE NÃO REPRESENTA NEM DEVE SER CONSIDERADO, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA OU DE ISENÇÃO DE RISCOS PARA OS INVESTIDORES.**

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Eventual Conflito de Interesses

A Administradora e a Gestora e os integrantes dos seus respectivos grupos econômicos atuam e prestam uma série de outros serviços no mercado de capitais local, incluindo a administração e a gestão de outros fundos de investimento. A Classe poderá realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por integrantes dos seus respectivos grupos econômicos atuem na condição de contraparte. Ademais, a Classe aplicará, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu Valor de Referência nas cotas de FI-Infra. Os FI-Infra, por sua vez, (1) são administrados pela Administradora e geridos pela Gestora; e (2) poderão (i) subscrever ou adquirir Ativos de Infraestrutura cujos emissores sejam (I) fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por integrantes dos seus respectivos grupos econômicos; ou (II) companhias investidas por fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por integrantes dos seus respectivos grupos econômicos; e (ii) realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por integrantes dos seus respectivos grupos econômicos atuem na condição de contraparte, incluindo a aquisição de Ativos de Infraestrutura de titularidade de outros fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por integrantes dos seus respectivos grupos econômicos. Em qualquer caso, poderá vir a ser configurado eventual conflito de interesses, resultando em prejuízos à Classe e, conseqüentemente, aos cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Discrecionabilidade da Gestora

Desde que respeitada a política de investimento prevista no Regulamento e neste Prospecto Definitivo, a Gestora terá plena discrecionabilidade na seleção e na diversificação das Cotas de FI-Infra a serem subscritas pela Classe, não tendo a Gestora qualquer compromisso formal de investimento ou concentração em um FI-Infra que, por sua vez, concentre o seu patrimônio em Ativos de Infraestrutura **(a)** destinados a um setor de infraestrutura específico; **(b)** de emissores que se encontrem em fase operacional ou pré-operacional; ou **(c)** no caso de Ativos de Infraestruturas que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico. O preço de subscrição das Cotas de FI-Infra poderá ser definido a exclusivo critério da Gestora. Além disso, a Gestora terá discrecionabilidade para exercer o direito de voto da Classe nas assembleias gerais dos FI-Infra, nos termos da política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora e desde que respeitado o disposto no Regulamento.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Ausência de Garantias das Cotas

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, do Custodiante, da Gestora, do Coordenador Líder, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito - FGC. O Fundo, a Administradora, o Custodiante, a Gestora e o Coordenador Líder não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas provirão exclusivamente dos resultados da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Ausência de Propriedade Direta dos Ativos

Os direitos dos Cotistas deverão ser exercidos sobre todos os ativos da carteira da Classe de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas por eles detidas. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os ativos que compõem a carteira da Classe.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

A diligência jurídica foi realizada com escopo restrito

O processo de auditoria legal conduzido no âmbito da Oferta teve escopo restrito, limitado à verificação da veracidade das informações constantes da Seção “Destinação dos Recursos” deste Prospecto. Portanto, não foi realizada até o presente momento análise da documentação e do estado de potenciais ativos a serem adquiridos pelo Fundo que podem, após processo de diligência a ser conduzido futuramente, revelar passivo financeiro, ambiental, legal ou estrutural, ocasionando despesas inesperadas ou até mesmo inviabilizando a aquisição de referidos ativos por parte da Classe, o que poderá ser determinado discricionariamente pela Gestora. Portanto, o processo de diligência futuro pode não ser concluído de forma satisfatória às partes e identificar outros passivos não descritos neste Prospecto Definitivo. A não aquisição dos ativos ou materialização de potenciais passivos não considerados no Estudo de Viabilidade podem impactar a rentabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco de falha de liquidação pelos Investidores

Caso na Data de Liquidação, os Investidores não integralizem as Cotas conforme seus respectivos Documentos de Aceitação, o Montante Mínimo da Oferta poderá não ser atingido, podendo, assim, resultar em não concretização da Oferta. Nesta hipótese, os Investidores incorrerão nos mesmos riscos apontados em caso de não concretização da Oferta.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco de desempenho passado

Ao analisar quaisquer informações fornecidas neste Prospecto Definitivo e/ou em qualquer material de divulgação da Classe que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados ou de quaisquer investimentos em que a Administradora, a Gestora e o Coordenador Líder tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é

indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pela Classe no futuro. Os investimentos estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, variação nas taxas de juros e índices de inflação e variação cambial. Esses riscos podem afetar a performance do Fundo de maneira imprevisível, resultando em variações nos retornos dos investimentos e em perdas financeiras para os investidores.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Informações contidas neste Prospecto Definitivo

Este Prospecto Definitivo contém informações acerca do Fundo e da Classe, bem como perspectivas de desempenho do Fundo e da Classe que envolvem riscos e incertezas.

Adicionalmente, as informações contidas neste Prospecto Definitivo em relação ao Brasil e à economia brasileira são baseadas em dados publicados pelo BACEN, pelos órgãos públicos e por outras fontes independentes. As informações sobre o mercado apresentadas ao longo deste Prospecto Definitivo foram obtidas por meio de pesquisas internas, pesquisas de mercado, informações públicas e publicações do setor.

Não há garantia de que o desempenho futuro da Classe seja consistente com essas perspectivas. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas neste Prospecto Definitivo e podem resultar em prejuízos para o Fundo e para os cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

O FUNDO TAMBÉM PODERÁ ESTAR SUJEITO A OUTROS RISCOS ADVINDOS DE MOTIVOS ALHEIOS OU EXÓGENOS AO CONTROLE DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA, TAIS COMO MORATÓRIA, GUERRAS, REVOLUÇÕES, ALÉM DE MUDANÇAS NAS REGRAS APLICÁVEIS AOS ATIVOS FINANCEIROS, MUDANÇAS IMPOSTAS AOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA, ALTERAÇÃO NA POLÍTICA ECONÔMICA E DECISÕES JUDICIAIS PORVENTURA NÃO MENCIONADOS NESTA SEÇÃO.

A DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO INCLUÍDA NESTE PROSPECTO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NO FUNDO.

5. CRONOGRAMA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

5.1 Cronograma das etapas da Oferta, destacando no mínimo:

- as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer informações relacionadas à oferta; e
- os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação; (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso; (iii) distribuição junto ao público investidor em geral; (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia; (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso; e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral

Segue abaixo cronograma indicativo dos principais eventos da Oferta:

Ordem dos Eventos	Evento	Data Prevista ⁽¹⁾
1	Protocolo do Pedido de Registro da Oferta na ANBIMA	04/08/2026
2	Obtenção do Registro da Oferta na CVM Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização deste Prospecto Definitivo e da Lâmina	14/08/2026
3	Início das Apresentações a Potenciais Investidores	17/08/2026
4	Data de Identificação dos Cotistas com Direito de Preferência	19/08/2026
5	Início do Período de Exercício do Direito de Preferência na B3 e no Escriturador Início do período de negociação do Direito de Preferência na B3 e no Escriturador	21/08/2026
6	Encerramento do período de negociação do Direito de Preferência na B3 e no Escriturador	24/08/2026
7	Início do Período de Coleta de Intenções de Investimento	25/08/2026
8	Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência na B3	28/08/2026
9	Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência no Escriturador Liquidação do Direito de Preferência na B3 e no Escriturador	31/08/2026
10	Divulgação do Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência	01/09/2026
11	Encerramento do Período de Coleta de Intenções de Investimento	21/09/2026
12	Data de realização do Procedimento de Alocação	22/09/2026
13	Data da Liquidação da Oferta	25/09/2026
14	Data máxima para divulgação do Anúncio de Encerramento	Em até 180 dias da divulgação do Anúncio de Início

⁽¹⁾ As datas previstas acima são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério do Coordenador Líder. Caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. A ocorrência de revogação, suspensão ou cancelamento na Oferta será imediatamente divulgada nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da Administradora, da Gestora e da CVM, por meio dos veículos também utilizados para disponibilização deste Prospecto Definitivo e da Lâmina.

NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO, MODIFICAÇÃO OU REVOGAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES A ESSE RESPEITO, INCLUINDO REVOGAÇÃO DA ACEITAÇÃO E DEVOLUÇÃO E REEMBOLSO PARA OS INVESTIDORES, VEJA O ITEM “7.3 ESCLARECIMENTO SOBRE OS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 69 E 70 DA RESOLUÇÃO CVM 160 A RESPEITO DA EVENTUAL MODIFICAÇÃO DA OFERTA, NOTADAMENTE QUANTO AOS EFEITOS DO SILÊNCIO DO INVESTIDOR” NA PÁGINA 41 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.

DURANTE A COLOCAÇÃO DAS NOVAS COTAS, O INVESTIDOR QUE SUBSCREVER NOVAS COTAS, BEM COMO O COTISTA QUE EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA, TERÁ SUAS NOVAS COTAS BLOQUEADAS PARA NEGOCIAÇÃO PELA ADMINISTRADORA E PELO COORDENADOR LÍDER, AS QUAIS SOMENTE PASSARÃO A SER LIVREMENTE NEGOCIADAS NA B3 APÓS A DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO DA OFERTA E DO ANÚNCIO DE DIVULGAÇÃO DE RENDIMENTOS *PRO RATA* E DA OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DA B3.

CONSIDERANDO QUE O PERÍODO DE COLETA DE INTENÇÕES DE INVESTIMENTO ESTARÁ EM CURSO CONCOMITANTEMENTE COM O PERÍODO DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA, O INVESTIDOR DEVE ESTAR CIENTE DE QUE O DOCUMENTO DE ACEITAÇÃO POR ELE ENVIADO SOMENTE SERÁ ACATADO ATÉ O LIMITE MÁXIMO DE NOVAS COTAS QUE REMANESCEM APÓS O TÉRMINO DO PERÍODO DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA, CONFORME SERÁ DIVULGADO NO COMUNICADO DE ENCERRAMENTO DO PERÍODO DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA, OBSERVADO AINDA, O CRITÉRIO DE RATEIO DA OFERTA E A POSSIBILIDADE DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL.

Os Investidores poderão encontrar, nas páginas da rede mundial de computadores da Administradora, da Gestora, das Instituições Participantes da Oferta, da CVM, e da B3, indicados abaixo: **(i)** este Prospecto Definitivo; **(ii)** os anúncios e comunicados da Oferta, conforme mencionados no cronograma desta seção 5.1; **(iii)** informações sobre a manifestação de aceitação à Oferta e manifestação de revogação da aceitação à Oferta; **(iv)** informações sobre a modificação, suspensão e cancelamento ou revogação da Oferta; **(v)** informações sobre prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Novas Cotas; e **(vi)** quaisquer outras informações referentes à Oferta:

Administradora: <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria> (neste *website*, buscar por “SPARTA INFRA ESTRATÉGICO FIF EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INV EM INFR RENDA FIXA RESP LIMITADA”, clicar em “Documentos Gerais” e, então, localizar a opção desejada);

Coordenador Líder: www.itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/ (neste *website*, acessar “Sparta Infra Estratégico Fundo de Investimento Financeiro em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Responsabilidade Limitada”, e acessar o documento desejado na subseção “2026” e, em seguida, “2ª Emissão de Cotas”);

Gestora: www.sparta.com.br/pree11/ (neste *website*, clicar em “Prospecto” ou no documento desejado);

CVM: www.gov.br/cvm/pt-br (neste *website* acessar “Centrais de Conteúdo”, clicar em “Central de Sistemas da CVM”, clicar em “Ofertas Públicas”, em seguida em “Ofertas em Análise” e, na coluna “Primárias”, selecionar o volume em R\$ para “Quotas de Outros Fundos”, buscar por “Sparta Infra Estratégico Fundo de Investimento Financeiro em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Responsabilidade Limitada”, e, então, localizar a opção desejada);

B3: www.b3.com.br (neste *website* e clicar em “Home”, depois clicar em “Produtos e Serviços”, depois clicar “Solução para Emissores”, depois clicar em “Ofertas Públicas de Rendas Variáveis”, depois clicar em “Oferta em Andamento”, depois clicar em “Fundos”, e depois selecionar “Sparta Infra Estratégico Fundo de Investimento Financeiro em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Responsabilidade Limitada” e, então, localizar a opção desejada); e

Participantes Especiais: Informações adicionais sobre os Participantes Especiais podem ser obtidas nas dependências dos Participantes Especiais e/ou na página da rede mundial de computadores da B3 (www.b3.com.br).

No ato da subscrição de Novas Cotas, cada subscritor **(i)** assinará um termo de adesão ao Regulamento (“Termo de Adesão ao Regulamento”), por meio do qual o Investidor (inclusive os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência ou terceiros cessionários) deverá declarar que tomou conhecimento e os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à Política de Investimento e aos fatores de risco; e **(ii)** se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Novas Cotas por ele subscritas, nos termos do Regulamento e deste Prospecto. As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Documento de Aceitação.

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso já tenha ocorrido a integralização de Novas Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores (inclusive os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência ou terceiros cessionários) nas contas correntes de suas respectivas titularidades indicadas nos respectivos Documentos de Aceitação da Oferta, acrescidos dos eventuais rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações da Classe em instituição bancária autorizada a receber depósitos, em nome da Classe, nos termos previstos no artigo 27 da Resolução CVM 175 e do Regulamento, calculados *pro rata temporis*, a partir da respectiva Data de Liquidação, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos pelo Investidor (inclusive o Cotista que exercer o Direito de Preferência ou terceiro cessionário) e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero (“Crêterios de Restituição de Valores”), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores (inclusive os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência ou terceiros cessionários), o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Para fins da Oferta, “Dia Útil” ou “Dias Úteis” significa qualquer dia, exceto **(i)** sábados, domingos ou feriados nacionais e **(ii)** aqueles sem expediente na B3.

6. INFORMAÇÕES SOBRE AS NOVAS COTAS NEGOCIADAS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

6.1 Cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão dos valores mobiliários a serem distribuídos, inclusive no exterior, identificando: (i) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 5 (cinco) anos; cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos; e cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses

Considerando que o Fundo e a Classe foram constituídos em 12 de março de 2026 e as Cotas da Classe começaram a ser negociadas na B3 em 25 de junho de 2026, sob o código “PREE11”.

A tabela abaixo indica os valores de negociação máxima, média e mínima das Cotas para os períodos indicados:

Cotações Anuais – Últimos Cinco Anos (até 31 de julho de 2026)*			
Valor de negociação por Cota (em R\$)			
Data	Mínimo ⁽³⁾	Máximo ⁽¹⁾	Médio ⁽²⁾
2026	100,22	102,20	101,22

Cotações Trimestrais – Últimos Dois Anos (até 31 de julho de 2026)*			
Valor de negociação por Cota (em R\$)			
Data	Mínimo ⁽³⁾	Máximo ⁽¹⁾	Médio ⁽²⁾
3º Trimestre/2026	100,22	102,20	101,25
2º Trimestre/2026	100,80	101,35	101,10

Cotações Mensais – Últimos Seis Meses (até 31 de julho de 2026)*			
Valor de negociação por Cota (em R\$)			
Data	Mínimo ⁽³⁾	Máximo ⁽¹⁾	Médio ⁽²⁾
Jul/2026	100,22	102,20	101,19
Jun/2026	100,80	101,35	101,10

* As informações relacionadas nas tabelas acima consideram o início da negociação das Cotas, a qual se deu em 25 de junho de 2026.

(1) Valor Máximo: Valor máximo de fechamento da Cota;

(2) Valor Médio: Média dos fechamentos da Cota no período; e

(3) Valor Mínimo: Valor mínimo de fechamento da Cota.

6.2 Informações sobre a existência de direito de preferência na subscrição de novas cotas

Direito de Preferência

Na presente Emissão, é assegurado aos Cotistas que possuam Cotas no 3º (terceiro) Dia Útil contado da data de divulgação do anúncio de início da Oferta, devidamente subscritas e integralizadas, e que estejam em dia com suas obrigações para com a Classe, o direito de preferência na subscrição das Novas Cotas inicialmente ofertadas (“Direito de Preferência”), na proporção de suas respectivas participações, conforme fator de proporção equivalente a 10,6602733333 (“Fator de Proporção”).

Os Cotistas ou terceiros cessionários do Direito de Preferência poderão manifestar o exercício de seu Direito de Preferência, total ou parcialmente, durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, observado que: (i) até o 6º (sexto) Dia Útil subsequente à data de início do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive) junto à B3, por meio de seu respectivo agente de custódia, e não perante as Instituições Participantes da Oferta, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3; ou (ii) até o 7º (sétimo) Dia Útil subsequente à data de início do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive) junto ao Escriturador e não perante as Instituições Participantes da Oferta, observados os seguintes procedimentos operacionais do Escriturador: (a) o Cotista deverá possuir o cadastro regularizado junto ao Escriturador; e (b) deverá ser enviado o comprovante de integralização ao Escriturador até o término do prazo referido no item “(ii)” acima, em qualquer uma das agências especializadas do Escriturador indicadas neste Prospecto Definitivo (“Período de Exercício do Direito de Preferência”).

Será permitido aos Cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Preferência a outros Cotistas ou a terceiros (cessionários), total ou parcialmente: (i) por meio da B3, a partir da data de início do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive) e até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à data de início do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive), por meio de seu respectivo agente de custódia, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3; ou (ii) por meio do Escriturador, a partir da Data de Início do Período de Exercício do Direito de Preferência, inclusive, e até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à data de início do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive), observados os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso, durante o Período de Exercício do Direito de Preferência.

No exercício do Direito de Preferência, os Cotistas ou terceiros cessionários do Direito de Preferência: (i) deverão indicar a quantidade de Novas Cotas objeto da Oferta a ser subscrita, observado o Fator de Proporção para subscrição de Novas Cotas; e (ii) terão a faculdade, como condição de eficácia de ordens de exercício do Direito de Preferência e aceitação da Oferta, de condicionar sua adesão à Oferta, nos termos previstos neste Prospecto Definitivo.

A integralização das Novas Cotas subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência será realizada na data de encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência prevista no cronograma indicativo da Oferta ("Data de Liquidação do Direito de Preferência") e observará os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso.

Encerrado o Período de Exercício do Direito de Preferência junto à B3 e ao Escriturador, e não havendo a subscrição e integralização da totalidade das Novas Cotas objeto da Oferta, será divulgado no Dia Útil imediatamente subsequente à Data de Liquidação do Direito de Preferência, o comunicado de encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência ("Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência") nos Meios de Divulgação (conforme abaixo definido), informando o montante de Novas Cotas subscritas e integralizadas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência e a quantidade de Novas Cotas remanescentes que serão colocadas pelas Instituições Participantes da Oferta para os Investidores da Oferta.

As Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito do Direito de Preferência.

Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional

Não haverá exercício de direito de subscrição de sobras e/ou montante adicional.

6.3 Indicação da diluição econômica imediata dos cotistas que não subscreverem as cotas ofertadas, calculada pela divisão da quantidade de novas cotas a serem emitidas pela soma dessa quantidade com a quantidade inicial de cotas antes da emissão em questão multiplicando o quociente obtido por 100 (cem)

A posição patrimonial do Fundo, após a subscrição e integralização das Novas Cotas, poderá ser a seguinte, com base nos cenários abaixo descritos:

Cenários	Quantidade de Novas Cotas emitidas	Quantidade de Cotas da Classe após a Oferta	Patrimônio Líquido da Classe após a captação dos recursos da Emissão (*) (R\$)	Valor patrimonial das Cotas após a captação dos recursos da Emissão (*) (R\$)	Percentual de diluição (%)
1	300.000	299.821	60.016.268,35	100,06	50%
2	300.000	3.198.082	350.007.465,59	100,06	91,4%
3	300.000	3.997.602	430.005.009,64	100,06	93%

*Considerando o patrimônio líquido da Classe em 31 de julho de 2026, acrescido no valor captado no âmbito da Oferta, excluída a Taxa de Distribuição Primária, nos respectivos cenários.

Cenário 1: Considerando a distribuição do Montante Mínimo da Oferta, excluída a Taxa de Distribuição Primária.

Cenário 2: Considerando a distribuição do Montante Inicial da Oferta, excluída a Taxa de Distribuição Primária.

Cenário 3: Considerando a distribuição do Montante Inicial da Oferta, acrescido das Novas Cotas do Lote Adicional, excluída a Taxa de Distribuição Primária.

A posição patrimonial da Classe, antes da emissão das Novas Cotas, é a seguinte:

Quantidade de Cotas da Classe	Patrimônio Líquido da Classe (R\$)	Valor Patrimonial das Cotas (R\$)
300.000	30.017.089,27	100,06

É importante destacar que as potenciais diluições ora apresentadas são meramente ilustrativas, considerando-se o valor patrimonial das Cotas de emissão da Classe em 31 de julho de 2026, sendo que, caso haja a redução do valor patrimonial das Novas Cotas, quando da liquidação financeira da Oferta, o impacto no valor patrimonial das Cotas poderá ser superior ao apontada na tabela acima.

6.4 Justificativa do preço de emissão das cotas, bem como do critério adotado para sua fixação

O Preço de Emissão foi estipulado de acordo com o valor patrimonial da cota da Classe, conforme informado no último informe mensal divulgado, e com base nas perspectivas de rentabilidade da Classe e do Fundo.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

7.1 Descrição de eventuais restrições à transferência das cotas

Durante o Período de Exercício do Direito de Preferência e durante a colocação das Novas Cotas, o Cotista ou terceiro cessionário que exercer o Direito de Preferência ou o Investidor que subscrever a Nova Cota no âmbito da Oferta, receberá, quando realizada a respectiva liquidação, recibo de Nova Cota que, até a data definida no formulário de liberação, que será divulgado posteriormente à divulgação do Anúncio de Encerramento e do anúncio de divulgação de rendimentos *pro rata* e da obtenção de autorização da B3, não será negociável e não receberá rendimentos provenientes da Classe, exceto pelos rendimentos *pro rata* relacionados aos rendimentos líquidos auferidos pelos investimentos em cotas de fundos de investimento ou títulos de renda fixa, públicos ou privados, com liquidez compatível com as necessidades da Classe (“Investimentos Temporários”). Tal recibo corresponde à quantidade de Novas Cotas por ele adquirida, e se converterá em tal Nova Cota na data definida no formulário de liberação, que será divulgado posteriormente à divulgação do Anúncio de Encerramento e do anúncio de divulgação de rendimentos *pro rata* e da obtenção de autorização da B3, momento em que as Novas Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3.

7.2 Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

O investimento em cotas de fundos de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura não é adequado a investidores que necessitem de liquidez imediata, tendo em vista que as cotas de fundos de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura encontram pouca liquidez no mercado brasileiro. Além disso, a Classe tem a forma de condomínio fechado, ou seja, não admite a possibilidade de resgate de suas cotas, sendo que os seus Cotistas podem ter dificuldades em realizar a venda de suas Novas Cotas no mercado secundário.

Adicionalmente, é vedada a subscrição de Novas Cotas por clubes de investimento, nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução CVM 11.

RECOMENDA-SE, PORTANTO, QUE OS INVESTIDORES LEIAM CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, NAS PÁGINAS 11 A 28 DESTES PROSPECTO DEFINITIVO, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO, PARA A MELHOR VERIFICAÇÃO DE ALGUNS RISCOS QUE PODEM AFETAR DE MANEIRA ADVERSA O INVESTIMENTO NAS NOVAS COTAS.

O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI EM ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO E/OU NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS. O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI EM ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA.

NENHUMA DAS DISPOSIÇÕES DESTES PROSPECTO DEFINITIVO CONSTITUI GARANTIAS DE RETORNO AOS INVESTIDORES. PARA TANTO, EVENTUAIS COMPROMISSOS, EXPRESSOS OU IMPLÍCITOS, DECLARAÇÕES, VISÕES, PROJEÇÕES E/OU PREVISÕES AQUI CONTIDAS NÃO GARANTEM AOS INVESTIDORES QUE SUBSCREVEREM NOVAS COTAS UM RETORNO DE INVESTIMENTO.

7.3 Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 69 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Alteração das Circunstâncias, Modificação, Revogação, Suspensão ou Cancelamento da Oferta

Caso a Oferta seja modificada ou suspensa, nos termos da regulamentação da CVM: (i) a modificação ou suspensão deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; e (ii) as Instituições Participantes da Oferta deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor (inclusive o Cotista que exercer o Direito de Preferência ou terceiro cessionário) está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

No caso de oferta submetida ao rito de registro automático, a modificação de oferta não depende de aprovação prévia da CVM.

Os Investidores (inclusive os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência ou terceiros cessionários) que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente pelas Instituições Participantes da Oferta, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a

respeito da modificação efetuada, para que confirmem à respectiva Instituição Participante da Oferta, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor (inclusive o Cotista que exercer o Direito de Preferência ou terceiro cessionário) em não revogar sua aceitação. O disposto nesse parágrafo não se aplica à hipótese de modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores (inclusive os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência ou terceiros cessionários), entretanto a CVM pode determinar a sua adoção caso entenda que a modificação não melhora a Oferta em favor dos Investidores (inclusive os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência ou terceiros cessionários).

EM CASO DE SILÊNCIO, SERÁ PRESUMIDO QUE OS INVESTIDORES (INCLUSIVE OS COTISTAS QUE EXERCEREM O DIREITO DE PREFERÊNCIA OU TERCEIROS CESSIONÁRIOS) SILENTES PRETENDEM MANTER A DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO. AS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA DEVERÃO ACAUTELAR-SE E CERTIFICAR-SE, NO MOMENTO DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE ACEITAÇÃO, DE QUE O INVESTIDOR (INCLUSIVE O COTISTA QUE EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA OU TERCEIRO CESSIONÁRIO) ESTÁ CIENTE DE QUE A OFERTA FOI ALTERADA E QUE TEM CONHECIMENTO DAS NOVAS CONDIÇÕES, CONFORME O CASO.

Nos termos do parágrafo quarto do artigo 69 da Resolução CVM 160, se o Investidor (inclusive o Cotista que exercer o Direito de Preferência ou terceiro cessionário) revogar sua aceitação e já tiver efetuado a integralização das Novas Cotas, os valores efetivamente integralizados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da respectiva comunicação.

A documentação referente ao previsto acima deverá ser mantida à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos após a data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: **(i)** poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: **(a)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro automático da Oferta; **(b)** estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou **(c)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro automático da Oferta; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis, sendo certo que o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro automático.

As Instituições Participantes da Oferta e a Classe deverão dar conhecimento da suspensão aos Investidores (inclusive os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência ou terceiros cessionários) que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos Meios de Divulgação, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até as 16:00 (dezesesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao Investidor (inclusive o Cotista que exercer o Direito de Preferência ou terceiro cessionário) a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor (inclusive o Cotista que exercer o Direito de Preferência ou terceiro cessionário) em não revogar sua aceitação. Em caso de silêncio, será presumido que os Investidores (inclusive os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência ou terceiro cessionário) silentes, conforme o caso, pretendem manter a declaração de aceitação. As Instituições Participantes da Oferta deverão acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor (inclusive o Cotista que exercer o Direito de Preferência ou terceiro cessionário) está ciente de que a Oferta foi suspensa e que tem conhecimento das novas condições, conforme o caso.

Nos termos do parágrafo 4º do artigo 70 da Resolução CVM 160, a rescisão do Contrato de Distribuição, decorrente de inadimplemento de quaisquer das partes ou de não verificação da implementação das Condições Suspensivas (conforme definido no item “Condições Suspensivas” da Seção “Contrato de Distribuição” deste Prospecto Definitivo), importa no cancelamento do registro da Oferta.

As hipóteses de rescisão involuntária previstas no Contrato de Distribuição, as quais implicam em revogação da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160 e do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE, estão relacionadas a uma alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do requerimento de registro de oferta pública de distribuição na CVM.

Nos termos do parágrafo 5º do artigo 70 da Resolução CVM 160, a rescisão voluntária do Contrato de Distribuição, por motivo distinto daqueles previstos acima, não implica revogação da Oferta, mas sua suspensão, até que novo contrato de distribuição seja firmado.

Nos termos do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE, no caso de ofertas que sigam o rito de registro automático, a eventual revogação da Oferta prescinde de manifestação da CVM, bastando que seja apresentado comunicado ao mercado notificando os Investidores (inclusive os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência ou terceiros cessionários) a respeito da referida revogação, bem como seus fundamentos.

Eventual adesão de Participantes Especiais após a obtenção do registro automático da Oferta pela CVM mediante a celebração de termo específico, conforme hipótese do artigo 79, §2º da Resolução CVM 160, não configurará incidência de modificação de Oferta, consoante disposto no Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

8.1 Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Novas Cotas, desde que respeitado o Montante Mínimo da Oferta, sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição da totalidade das Novas Cotas no âmbito da Oferta, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta ("Distribuição Parcial").

Atingido o Montante Mínimo da Oferta, as Novas Cotas excedentes que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição deverão ser canceladas pela Administradora.

Como condição de eficácia de seu Documento de Aceitação, os Investidores (inclusive os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência ou terceiros cessionários) terão a faculdade de condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: (i) do Montante Inicial da Oferta; ou (ii) de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta.

No caso do item "(ii)" acima, o Investidor (inclusive os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência ou terceiros cessionários) deverá, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, no momento da aceitação da Oferta ou do exercício do Direito de Preferência, conforme o caso, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber: (1) a totalidade das Novas Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Novas Cotas efetivamente distribuídas e o número de Novas Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor (inclusive o Cotista que exercer o Direito de Preferência ou terceiro cessionário) em receber a totalidade das Novas Cotas objeto do Documento de Aceitação ou do exercício do Direito de Preferência, conforme o caso ("Critérios de Aceitação da Oferta").

Caso o Investidor (inclusive os Cotistas ou terceiros cessionários que exercerem o Direito de Preferência) indique o item "(2)" acima, o valor mínimo a ser subscrito por Investidor (inclusive os Cotistas ou terceiros cessionários que exercerem o Direito de Preferência), no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Investimento Mínimo.

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso já tenha ocorrido a integralização de Novas Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores (inclusive os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência ou terceiros cessionários) nas contas correntes de suas respectivas titularidades indicadas nos respectivos Documentos de Aceitação, acrescidos dos Investimentos Temporários, calculados nos termos dos Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, observado que, mesmo com relação às Novas Cotas custodiadas eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado fora do âmbito da B3, de acordo com os procedimentos do Escrirador. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores (inclusive os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência ou terceiros cessionários), o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos e os Investidores (inclusive os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência ou terceiros cessionários) deverão efetuar a devolução do Documento de Aceitação da Oferta, cujos valores tenham sido restituídos.

Caso sejam subscritas e integralizadas Novas Cotas em montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Inicial da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada, pela Administradora e pela Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, e a Administradora realizará o cancelamento das Novas Cotas não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor, devendo, ainda, devolver aos Investidores (inclusive os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência ou terceiros cessionários) que tiverem condicionado a sua adesão à colocação integral, ou para as hipóteses de alocação proporcional, os valores já integralizados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores (inclusive os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência ou terceiros cessionários), o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Não haverá fontes alternativas de captação, em caso de Distribuição Parcial.

O período de distribuição somente terá início após a implementação cumulativa das seguintes condições: (i) obtenção do registro da Oferta pela CVM; e (ii) divulgação do Anúncio de Início, deste Prospecto Definitivo e da Lâmina nos Meios de Divulgação. A Oferta a mercado é irrevogável, exceto nos casos de ocorrência de qualquer das hipóteses de rescisão do Contrato de Distribuição, nos termos lá previstos.

O cumprimento, por parte do Coordenador Líder, de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento cumulativo das Condições Suspensivas, previstas na Cláusula 5.1 do Contrato de Distribuição e na seção 11.1 deste Prospecto, conforme página 65 deste Prospecto.

8.2 Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

A presente Oferta é destinada ao público em geral.

Oferta

Durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento, os Investidores, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Novas Cotas objeto da Oferta deverão preencher e apresentar a uma única Instituição Participante da Oferta um ou mais Documentos de Aceitação indicando, dentre outras informações, a quantidade de Novas Cotas que pretendem subscrever (observado o Investimento Mínimo por Investidor e o limite previsto neste Prospecto Definitivo), os quais serão considerados de forma cumulativa. Os Investidores deverão indicar, obrigatoriamente, no(s) seu(s) respectivo(s) Documento(s) de Aceitação a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de seu(s) Documento(s) de Aceitação ser(em) cancelado(s) pela respectiva Instituição Participante da Oferta, conforme demanda a ser observada após o Procedimento de Alocação.

Os Documentos de Aceitação serão apresentados pelos Investidores de maneira irrevogável e irretratável, ressalvado o disposto no Contrato de Distribuição e neste Prospecto, devendo observar as condições previstas no próprio Documento de Aceitação, os procedimentos e normas de liquidação da B3, bem como os seguintes procedimentos:

- (i) fica estabelecido que os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no(s) seu(s) respectivo(s) Documento(s) de Aceitação a sua condição ou não de Pessoa Vinculada. Dessa forma, serão aceitos os Documentos de Aceitação, firmados por Pessoas Vinculadas, sem qualquer limitação, observado, no entanto, que, no caso de excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Novas Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar eventuais Novas Cotas do Lote Adicional), será vedada a colocação de Novas Cotas para as Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observadas as exceções previstas no parágrafo 1º do referido artigo;
- (ii) durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento, cada Investidor, incluindo os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, deverá enviar um ou mais Documentos de Aceitação junto a uma única Instituição Participante da Oferta, podendo, em razão da possibilidade de Distribuição Parcial, condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: (i) do Montante Inicial da Oferta; ou (ii) de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta, em razão da possibilidade de Distribuição Parcial, de acordo com os Critérios de Aceitação da Oferta;
- (iii) as Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito dos Documentos de Aceitação. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Documentos de Aceitação apresentados por Investidores titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo Investidor;
- (iv) no âmbito do Procedimento de Alocação, o Coordenador Líder alocará as Novas Cotas objeto dos Documentos de Aceitação em observância aos Critérios de Rateio da Oferta (conforme abaixo definido);
- (v) a quantidade de Novas Cotas adquiridas e o respectivo valor a ser integralizado pelos Investidores serão informados a cada Investidor até o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Liquidação pela Instituição Participante da Oferta que houver recebido o(s) respectivo(s) Documento(s) de Aceitação, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico indicado no(s) Documento(s) de Aceitação ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, devendo o pagamento ser feito de acordo com o item “(vi)” abaixo, limitado ao valor do(s) Documento(s) de Aceitação, e ressalvada a possibilidade de rateio observados os Critérios de Rateio da Oferta (conforme abaixo definido);
- (vi) os Investidores deverão efetuar o pagamento, à vista e em moeda corrente nacional, com base no Preço de Subscrição, à Instituição Participante da Oferta junto à qual tenha realizado seu(s) respectivo(s) Documento(s) de Aceitação até às 11:00 (onze) horas da Data de Liquidação. Não havendo pagamento pontual, o(s) Documento(s) de Aceitação será(ão) automaticamente cancelado(s) pela respectiva Instituição Participante da Oferta; e
- (vii) até às 16:00 (dezesesseis) horas da Data de Liquidação, a B3, em nome de cada Instituição Participante da Oferta junto à qual o(s) Documento(s) de Aceitação tenha(m) sido realizado(s), entregará a cada Investidor o recibo de Novas Cotas correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do(s) Documento(s) de Aceitação e o Preço de Subscrição, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento e a possibilidade de rateio previstas no Contrato de Distribuição e neste Prospecto. Caso tal relação resulte em fração de Novas Cotas, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Novas Cotas, desprezando-se a referida fração.

Critério de Rateio da Oferta

A quantidade total de Novas Cotas apresentados pelos Investidores, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, será verificada diariamente (dentro da janela das 08:00 às 19:30 no sistema DDA) por ordem de chegada.

Se ao final de cada dia do Período de Coleta de Intenções de Investimento for verificado que a quantidade de Novas Cotas subscritas não atingiu o Montante Inicial da Oferta, todos os pedidos serão atendidos integralmente, independentemente do horário de recebimento pelo sistema DDA naquele dia, seguindo o critério de alocação por ordem de chegada, observados os procedimentos operacionais da B3:

- (a) a alocação das Novas Cotas será feita de acordo com a ordem cronológica de chegada à B3 dos Documentos de Aceitação enviados pelas Instituições Participantes da Oferta diariamente (dentro da janela das 08:00 às 19:30);
- (b) as Instituições Participantes da Oferta informarão à B3 a quantidade de Novas Cotas objeto de cada Documento de Aceitação, sendo certo que os valores a serem informados deverão necessariamente representar um número inteiro de Novas Cotas, sendo vedada a aquisição de Novas Cotas fracionárias;
- (c) a ordem cronológica de chegada dos Documentos de Aceitação será verificada quando for processada com sucesso pelo sistema DDA, administrado pela B3 para liquidação da Oferta, sendo que a B3 não considerará para este fim qualquer evento de manifestação de investimento anterior por parte do potencial Investidor, tampouco o momento em que o potencial Investidor efetuar a ordem de investimento junto às Instituições Participantes da Oferta;
- (d) os Documentos de Aceitação enviados pelas Instituições Participantes da Oferta via sistema DDA, por meio de arquivo eletrônico, todos os Documentos de Aceitação contidos em um mesmo arquivo, serão considerados com o mesmo horário de chegada;
- (e) no caso de um potencial Investidor efetuar mais de um Documento de Aceitação, cada Documento de Aceitação será considerado independente do(s) outro(s), sendo considerado como primeiro Documento de Aceitação aquele que primeiramente for processado com sucesso pelo sistema DDA da B3; e
- (f) os Documentos de Aceitação que forem cancelados por qualquer motivo, serão desconsiderados na alocação cronológica descrita nos itens anteriores.

Caso seja verificado que a quantidade total de Novas Cotas objeto dos Documentos de Aceitação apresentados pelos Investidores, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas excedeu o valor remanescente não alocado anteriormente, já considerando o Lote Adicional, todas as ordens recebidas no dia que se verificou o excesso de demanda (independentemente do horário de recebimento pelo sistema DDA), serão rateadas proporcionalmente entre todos os Investidores do dia, inclusive aquelas que sejam consideradas Pessoas Vinculadas, limitada ao valor individual de cada Documento de Aceitação e à quantidade total remanescente não alocada anteriormente, desconsiderando-se as frações de Novas Cotas ("Critérios de Rateio da Oferta").

Em hipótese alguma, o relacionamento prévio das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Ofertantes com determinado Investidor, ou considerações de natureza comercial ou estratégica, seja das Instituições Participantes da Oferta, poderão ser consideradas na alocação dos Investidores.

Disposições Comuns ao Direito de Preferência e à Oferta

Durante o Período de Exercício do Direito de Preferência e durante a colocação das Novas Cotas, o Cotista ou terceiro cessionário que exercer o Direito de Preferência ou o Investidor que subscrever a Nova Cota no âmbito da Oferta, receberá, quando realizada a respectiva liquidação, recibo de Nova Cota que, até a data definida no formulário de liberação, que será divulgado posteriormente à divulgação do Anúncio de Encerramento e do anúncio de divulgação de rendimentos pro rata e da obtenção de autorização da B3, não será negociável e não receberá rendimentos provenientes da Classe, exceto pelos rendimentos provenientes dos Investimentos Temporários. Tal recibo corresponde à quantidade de Novas Cotas por ele adquirida, e se converterá em tal Nova Cota na data definida no formulário de liberação, que será divulgado posteriormente à divulgação do Anúncio de Encerramento e do anúncio de divulgação de rendimentos pro rata e da obtenção de autorização da B3, momento em que as Novas Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3.

Nos termos da Resolução CVM 27 e da Resolução CVM 160, a Oferta não contará com a assinatura de boletins de subscrição para a integralização pelos Investidores das Novas Cotas subscritas. Para os Investidores que não se enquadrem na definição constante no artigo 2º, §2º da Resolução CVM 27 e do parágrafo 3º, do artigo 9º da Resolução CVM 160, o Documento de Aceitação formalizado é completo e suficiente para validar o compromisso de integralização firmado pelos Investidores, e contém as informações previstas no artigo 2º da Resolução CVM 27.

Ressalvadas as referências expressas ao Direito de Preferência e à Oferta, todas as referências à “Oferta” devem ser entendidas como referências ao Direito de Preferência e à Oferta, em conjunto.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES (INCLUSIVE OS COTISTAS QUE EXERCEREM O DIREITO DE PREFERÊNCIA OU TERCEIROS CESSIONÁRIOS) INTERESSADOS NA SUBSCRIÇÃO DE NOVAS COTAS DA CLASSE QUE LEIAM CUIDADOSAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTIPULADOS NO(S) DOCUMENTO(S) DE ACEITAÇÃO, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA E AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTES PROSPECTO DEFINITIVO, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” NAS PÁGINAS 11 A 28 DESTES PROSPECTO DEFINITIVO, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS A QUE A CLASSE ESTÁ EXPOSTA, BEM COMO AQUELES RELACIONADOS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS NOVAS COTAS, OS QUAIS DEVEM SER CONSIDERADOS PARA O INVESTIMENTO NAS NOVAS COTAS, BEM COMO O REGULAMENTO.

NO ÂMBITO DA OFERTA, NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE OS INVESTIDORES (INCLUSIVE OS COTISTAS QUE EXERCEREM O DIREITO DE PREFERÊNCIA OU TERCEIROS CESSIONÁRIOS) INTEGRALIZAREM AS NOVAS COTAS EM BENS E DIREITOS.

CONSIDERANDO QUE O PERÍODO DE COLETA DE INTENÇÕES DE INVESTIMENTO ESTARÁ EM CURSO CONCOMITANTEMENTE COM O PERÍODO DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA, O INVESTIDOR DEVE ESTAR CIENTE DE QUE O DOCUMENTO DE ACEITAÇÃO POR ELE ENVIADO SOMENTE SERÁ ACATADO(A) ATÉ O LIMITE MÁXIMO DE NOVAS COTAS QUE REMANESCEM APÓS O TÉRMINO DO PERÍODO DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA, CONFORME SERÁ DIVULGADO NO COMUNICADO DE ENCERRAMENTO DO PERÍODO DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA, OBSERVADO AINDA, O CRITÉRIO DE RATEIO DA OFERTA E A POSSIBILIDADE DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL.

8.3 Autorizações necessárias à emissão ou à distribuição das cotas, indicando a reunião em que foi aprovada a operação

A Emissão e a Oferta, observado o Direito de Preferência conferido aos Cotistas para a subscrição das Novas Cotas, o Preço de Emissão, dentre outros, foram deliberados e aprovados pela Administradora e pela Gestora por meio do Ato de Aprovação da Oferta, constante no Anexo I deste Prospecto Definitivo.

O Fundo e a Classe foram registrados na ANBIMA, nos termos do artigo 65 e seguintes do Capítulo XI das Regras e Procedimentos ANBIMA e do artigo 39 do “*Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros*”, conforme em vigor (“*Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA*”).

A Oferta foi previamente submetida à análise da ANBIMA, de forma a observar o procedimento simplificado para registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários e o Convênio CVM - ANBIMA.

Não obstante ao disposto acima, a Oferta deverá ser objeto de registro na ANBIMA, nos termos do artigo 15 das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*” do “*Código de Ofertas Públicas*”, da ANBIMA, conforme em vigor (“*Código de Ofertas da ANBIMA*”) e, em conjunto com o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, “*Códigos ANBIMA*”), em até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta (conforme abaixo definido).

8.4 Regime de distribuição

As Novas Cotas objeto da Oferta serão distribuídas pelo Coordenador Líder, sob regime de melhores esforços de colocação com relação à totalidade das Novas Cotas, inclusive eventuais Novas Cotas oriundas do Lote Adicional que venham a ser emitidas, de acordo com a Resolução CVM 160, com a Resolução CVM 175 e demais normas pertinentes e/ou legislações aplicáveis.

8.5 Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

O Coordenador Líder poderá, em comum acordo com a Gestora, sujeito aos termos e às condições do Contrato de Distribuição, convidar outras instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro e credenciadas junto à B3, para participarem do processo de distribuição das Novas Cotas, desde que não represente qualquer aumento de custos para a Gestora e a Classe (“*Participantes Especiais*”, e, em conjunto com o Coordenador Líder, “*Instituições Participantes da Oferta*”). Para formalizar a adesão dos Participantes Especiais da Oferta ao processo de distribuição das Novas Cotas, no âmbito da Oferta, os Participantes Especiais da Oferta deverão aderir expressamente ao termo de adesão ao Contrato de Distribuição (“*Termo de Adesão*”).

Os Participantes Especiais poderão ser contratados pelo Coordenador Líder, para fins exclusivos de recebimento de ordens.

O Termo de Adesão deverá regular a participação dos Participantes Especiais, sem prejuízo da observância na íntegra dos termos e condições estabelecidos no Contrato de Distribuição por tais Instituições Participantes.

Caso qualquer dos Participantes Especiais tenha violado, durante uma Oferta, os termos e condições do Contrato de Distribuição e/ou do Termo de Adesão e/ou qualquer dispositivo da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deverá, imediatamente após tomar ciência de tal violação, rescindir o respectivo Termo de Adesão com relação ao Participante Especial de pleno direito e sem pagamento de qualquer penalidade.

As Instituições Participantes da Oferta realizarão a distribuição das Novas Cotas em regime de melhores esforços de colocação para o Montante Inicial da Oferta. As Novas Cotas do Lote Adicional eventualmente emitidas em razão do exercício da opção de lote adicional também serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação.

Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, o período de distribuição somente terá início após (a) a obtenção do registro da Oferta pela CVM; (b) a disponibilização do Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação; e (c) a divulgação do Anúncio de Início nos Meios de Divulgação; sendo certo que, as providências constantes dos itens (b) e (c) deverão, nos termos do parágrafo único do artigo 47 da Resolução CVM 160, ser tomadas em até 2 (dois) Dias Úteis contados da concessão do registro da Oferta pela CVM, sob pena de decadência do referido registro.

A subscrição das Novas Cotas objeto da Oferta deve ser realizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"), nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 ("Período de Distribuição").

As Novas Cotas subscritas no âmbito da Oferta serão integralizadas em moeda corrente nacional, à vista, na data de liquidação da Oferta ("Data de Liquidação").

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a Oferta, sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com a Resolução CVM 160, conforme o plano de distribuição adotado em cumprimento ao disposto nos artigos 49, 82 e 83 da Resolução CVM 160, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder, devendo assegurar durante todo o procedimento de distribuição: (i) que as informações divulgadas e a alocação da Oferta não privilegiem Pessoas Vinculadas, em detrimento de pessoas não vinculadas; (ii) a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações constantes do Prospecto e demais documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta; (iii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos Investidores nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 160 e diligenciar para verificar se os Investidores acessados podem adquirir as Novas Cotas ou se há restrições que impeçam tais Investidores de participar da Oferta; e (iv) que os representantes dos Participantes Especiais recebam previamente exemplares do Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas tempestivamente por pessoas designadas pelo Coordenador Líder ("Plano de Distribuição").

A Oferta contará com Prospecto Definitivo e lâmina ("Lâmina"), elaborados nos termos da Resolução CVM 160, a serem divulgados, com destaque e sem restrições de acesso, nas páginas da rede mundial de computadores da Administradora, da Gestora, das Instituições Participantes da Oferta, da CVM e da B3, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160 (em conjunto, os "Meios de Divulgação").

O Plano de Distribuição será fixado nos seguintes termos:

- (i) a Oferta terá como público-alvo os Investidores que se enquadrem no público-alvo da Classe, conforme previsto no Anexo I ao Regulamento;
- (ii) após (a) a obtenção do registro automático da Oferta pela CVM; (b) a disponibilização da Lâmina e deste Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação; e (c) a divulgação do Anúncio de Início nos Meios de Divulgação, poderão ser realizadas apresentações para potenciais Investidores (*roadshow* e/ou *one-on-ones*);
- (iii) os materiais publicitários e/ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados no âmbito da Oferta serão encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após sua utilização, nos termos do artigo 12, § 6º, da Resolução CVM 160;
- (iv) os Cotistas ou terceiros cessionários que exercerem o Direito de Preferência deverão formalizar sua ordem de investimento durante o Período de Exercício do Direito de Preferência;
- (v) após o término do Período de Exercício do Direito de Preferência, será divulgado Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência, informando o montante total de Novas Cotas subscritas e integralizadas pelos Cotistas ou terceiros cessionários em razão do exercício do Direito

de Preferência e a quantidade de Novas Cotas remanescentes que serão colocadas pelas Instituições Participantes da Oferta para os Investidores da Oferta. **CONSIDERANDO QUE O PERÍODO DE COLETA DE INTENÇÕES DE INVESTIMENTO ESTARÁ EM CURSO CONCOMITANTEMENTE COM O PERÍODO DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA, O INVESTIDOR DEVE ESTAR CIENTE DE QUE O DOCUMENTO DE ACEITAÇÃO POR ELE ENVIADO SOMENTE SERÁ ACATADO(A) ATÉ O LIMITE MÁXIMO DE NOVAS COTAS QUE REMANESCEREM APÓS O TÉRMINO DO PERÍODO DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA, CONFORME SERÁ DIVULGADO NO COMUNICADO DE ENCERRAMENTO DO PERÍODO DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA, OBSERVADO AINDA, O CRITÉRIO DE RATEIO DA OFERTA E A POSSIBILIDADE DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL;**

- (vi) observado o disposto no item “(vii)” abaixo, durante o período de coleta de intenções de investimento da Oferta, previsto no cronograma indicativo da Oferta, constante deste Prospecto (“Período de Coleta de Intenções de Investimento”), o Coordenador Líder receberá os Documentos de Aceitação dos Investidores;
- (vii) as Instituições Participantes da Oferta, conforme aplicável, deverão receber os Documentos de Aceitação dos Investidores durante todo o Período de Coleta de Intenções de Investimento;
- (viii) o Investidor, incluindo aquele considerado Pessoa Vinculada, que esteja interessado em investir em Novas Cotas deverá formalizar seu(s) respectivo(s) Documento(s) de Aceitação da Oferta, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento, conforme disposto no item “(x)” abaixo;
- (ix) os Investidores interessados na subscrição das Novas Cotas deverão enviar Documento de Aceitação ao Coordenador Líder, podendo indicar, em ambos os casos, a quantidade de Novas Cotas que desejam adquirir, observado o Investimento Mínimo por Investidor, e se desejam condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: (i) do Montante Inicial da Oferta; ou (ii) de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta, em razão da possibilidade de Distribuição Parcial. Ainda, o(s) Documento(s) de Aceitação deverão: (a) conter as condições de integralização e subscrição das Novas Cotas; (b) possibilitar a identificação da condição de Investidor como Pessoa Vinculada; e (c) incluir declaração assinada pelo subscritor de haver obtido exemplar do Regulamento, deste Prospecto e da Lâmina, e (d) nos casos em que haja modificação de Oferta, cientificar, com destaque, que a Oferta original foi alterada e incluir declaração assinada pelo Investidor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta;
- (x) cada Instituição Participante da Oferta disponibilizará o modelo aplicável de documento de aceitação a ser formalizado pelo Investidor interessado, observado o disposto no item “(ix)” acima, e que poderá ser assinado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160 (“Documento de Aceitação”). As Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito dos Documentos de Aceitação;
- (xi) após o término do Período de Coleta de Intenções de Investimento, a B3 consolidará os Documentos de Aceitação enviados pelos Investidores, sendo que cada Instituição Participante da Oferta deverá enviar a posição consolidada dos Documentos de Aceitação dos Investidores, inclusive daqueles que sejam Pessoas Vinculadas;
- (xii) os Investidores que tiverem seus Documentos de Aceitação alocados, deverão assinar o Termo de Adesão ao Regulamento, sob pena de cancelamento dos respectivos Documentos de Aceitação;
- (xiii) posteriormente ao registro da Oferta pela CVM, à divulgação do Anúncio de Início e à disponibilização do Prospecto Definitivo e ao encerramento do Período de Coleta de Intenções de Investimento, será realizado o Procedimento de Alocação (conforme abaixo definido), o qual deverá seguir os critérios estabelecidos neste Prospecto e no Contrato;
- (xiv) a colocação das Novas Cotas será realizada de acordo com os procedimentos da B3, bem como com o Plano de Distribuição; e
- (xv) uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante a divulgação do Anúncio de Encerramento nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

Não será firmado contrato de garantia de liquidez nem contrato de estabilização do preço das Novas Cotas.

Procedimento de Alocação

Haverá procedimento de alocação no âmbito da Oferta, a ser conduzido pelo Coordenador Líder, em conjunto com a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**"), posteriormente ao término do Período de Coleta de Intenções de Investimento, observados os procedimentos operacionais e regras aplicáveis da B3, posteriormente ao término do Período de Coleta de Intenções de Investimento, à obtenção do registro da Oferta e à divulgação deste Prospecto Definitivo e do Anúncio de Início nos Meios de Divulgação, para a verificação, junto aos Investidores, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Novas Cotas, considerando os Documentos de Aceitação sem lotes máximos, observado o Investimento Mínimo por Investidor, para: **(i)** verificar se o Montante Mínimo da Oferta foi atingido; **(ii)** verificar se haverá emissão, e em qual quantidade, das Novas Cotas do Lote Adicional; **(iii)** determinar o montante final da Oferta, considerando que o Montante Inicial da Oferta poderá ser aumentado em virtude do exercício total ou parcial do Lote Adicional ou diminuído em virtude da Distribuição Parcial desde que observado o Montante Mínimo da Oferta; e **(iv)** realizar a alocação das Novas Cotas junto aos Investidores ("**Procedimento de Alocação**").

Poderão participar do Procedimento de Alocação os Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, sem limite de participação em relação ao Montante Inicial da Oferta, observado, no entanto, que, caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Novas Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as Novas Cotas do Lote Adicional), os Documentos de Aceitação das Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observado que, conforme previsto no §1º do artigo 56 da Resolução CVM 160, a referida vedação não se aplica **(i)** às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; **(ii)** aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e **(iii)** caso, na ausência de colocação para as pessoas vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de valores mobiliários inicialmente ofertada, sendo certo que esta regra não é aplicável ao Direito de Preferência.

Liquidação da Oferta

A liquidação financeira das Novas Cotas se dará na Data de Liquidação da Oferta, conforme prevista no cronograma indicativo da Oferta constante deste Prospecto, desde que cumpridas as Condições Suspensivas (conforme abaixo definido), conforme aplicáveis, observados os procedimentos operacionais da B3 ou do Escriturador, conforme o caso, sendo certo que a B3 informará ao Coordenador Líder o volume financeiro recebido em seu ambiente de liquidação. O Coordenador Líder fará a liquidação exclusivamente conforme o disposto no Contrato de Distribuição e neste Prospecto.

Caso, na respectiva data de liquidação, as Novas Cotas subscritas não sejam totalmente integralizadas por falha dos Investidores e/ou das Instituições Participantes da Oferta, a integralização das Novas Cotas objeto da falha poderá ser realizada junto ao Escriturador até o 5º (quinto) Dia Útil imediatamente subsequente à Data de Liquidação, pelo Preço de Subscrição.

Caso após a possibilidade de integralização das Novas Cotas junto ao Escriturador ocorram novas falhas por Investidores e/ou Instituições Participantes da Oferta, de modo a não ser atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e as Instituições Participantes da Oferta deverão devolver aos Investidores os recursos eventualmente depositados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Período de Distribuição

A subscrição das Novas Cotas objeto da Oferta deverá ser realizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 ("**Período de Distribuição**").

8.6 Admissão à negociação em mercado organizado

As Novas Cotas serão registradas para (i) distribuição e liquidação, no mercado primário por meio do DDA, administrado e operacionalizado pela B3, e do Escriturador, conforme o caso; e (ii) negociação e liquidação no mercado secundário exclusivamente por meio do mercado de bolsa, administrado e operacionalizado pela B3.

Durante o Período de Exercício do Direito de Preferência e durante a colocação das Novas Cotas, o Cotista ou terceiro cessionário que exercer o Direito de Preferência ou o Investidor que subscrever a Nova Cota no âmbito da Oferta, receberá, quando realizada a respectiva liquidação, recibo de Nova Cota que, até a data definida no formulário de liberação, que será divulgado posteriormente à divulgação do Anúncio de Encerramento e do anúncio de divulgação

de rendimentos pro rata e da obtenção de autorização da B3, não será negociável e não receberá rendimentos provenientes da Classe, exceto pelos rendimentos provenientes dos Investimentos Temporários. Tal recibo corresponde à quantidade de Novas Cotas por ele adquirida, e se converterá em tal Nova Cota na data definida no formulário de liberação, que será divulgado posteriormente à divulgação do Anúncio de Encerramento e do anúncio de divulgação de rendimentos pro rata e da obtenção de autorização da B3, momento em que as Novas Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3.

O Escriturador será responsável pela custódia das Novas Cotas que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

8.7 Formador de mercado

O Coordenador Líder recomendou ao Fundo, de forma facultativa e não obrigatória, a contratação de instituição financeira para atuar, exclusivamente às expensas do Fundo, no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda das Cotas, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme disposições da Resolução CVM nº 133, de 10 de junho de 2022, e do Regulamento para “Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados” pela B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3.

O Fundo contratou a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com escritório na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 25º ao 30º andares, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78, para prestar os serviços de formador de mercado para as cotas do Fundo, nos termos do artigo 85, V, da Resolução CVM 175 (“**Formador de Mercado**”).

É vedado à Administradora e à Gestora o exercício da função de formador de mercado para as Cotas da Classe.

8.8 Contrato de estabilização, quando aplicável

Não será (i) constituído fundo de sustentação de liquidez ou (ii) firmado contrato de garantia de liquidez para as Novas Cotas. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Novas Cotas no âmbito da Oferta.

8.9 Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

A quantidade mínima a ser subscrita por cada Investidor (conforme definido abaixo) no contexto da Oferta será de 1 (uma) Nova Cota, correspondente a R\$ 100,06 (cem reais e seis centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, e R\$ 102,74 (cento e dois reais e setenta e quatro centavos), considerando a Taxa de Distribuição Primária (“Investimento Mínimo por Investidor”), observado que a quantidade de Novas Cotas atribuídas ao Investidor poderá ser inferior ao mínimo acima referido (i) se ao final do Período de Coleta de Intenções de Investimento restar um saldo de Novas Cotas inferior ao montante necessário para se atingir o Investimento Mínimo por Investidor por qualquer Investidor, de forma que será autorizada a subscrição e a integralização do referido saldo para que se complete integralmente a distribuição da totalidade das Novas Cotas, de modo que referido Investidor poderá subscrever e integralizar montante inferior ao Investimento Mínimo por Investidor; ou (ii) na hipótese de Distribuição Parcial, caso o Investidor tenha condicionado sua adesão à Oferta, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, hipótese na qual o valor a ser subscrito pelo Investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Investimento Mínimo por Investidor.

O Investimento Mínimo por Investidor não é aplicável aos Cotistas da Classe quando do exercício do Direito de Preferência.

Não há valor máximo de aplicação por Investidor em Novas Cotas da Classe, respeitado o Montante Inicial da Oferta.

9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

9.1 Estudo de viabilidade técnica, comercial, econômica e financeira que contemple, no mínimo, retorno do investimento, expondo clara e objetivamente cada uma das premissas adotadas para a sua elaboração

O estudo de viabilidade técnica, comercial, econômica e financeira do Fundo e do investimento nos ativos-alvo, que contempla, entre outros, o retorno do investimento, expondo clara e objetivamente cada uma das premissas adotadas para a sua elaboração, consta devidamente assinado pela Gestora no Anexo III deste Prospecto (“Estudo de Viabilidade”).

Para a elaboração do Estudo de Viabilidade foram utilizadas premissas que tiveram como base, principalmente, expectativas futuras da economia e do setor de infraestrutura. Assim sendo, as conclusões do Estudo de Viabilidade não devem ser assumidas como garantia de rendimento. A Gestora não se responsabiliza por eventos ou circunstâncias que possam afetar a rentabilidade dos negócios aqui apresentados.

O Estudo de Viabilidade foi preparado para atender, exclusivamente, as exigências da Resolução CVM 175 e as informações financeiras potenciais nele contidas não foram elaboradas com o objetivo de divulgação pública, tampouco para atender a exigências de órgão regulador de qualquer outro país, que não o Brasil.

As informações contidas no Estudo de Viabilidade não são fatos e não se deve confiar nelas como sendo necessariamente indicativas de resultados futuros. Os leitores deste Prospecto Definitivo são advertidos que as informações constantes do Estudo de Viabilidade podem não se confirmar, tendo em vista que estão sujeitas a diversos fatores.

A RENTABILIDADE ESPERADA NÃO REPRESENTA NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA. POTENCIAIS INVESTIDORES DEVEM OBSERVAR QUE AS PREMISSAS, ESTIMATIVAS E EXPECTATIVAS INCLUÍDAS NO ESTUDO DE VIABILIDADE E NESTE PROSPECTO REFLETEM DETERMINADAS PREMISSAS, ANÁLISES E ESTIMATIVAS DA GESTORA.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

10.1 Descrição individual das operações que suscitem conflitos de interesse, ainda que potenciais, para o gestor ou administrador do fundo, nos termos da regulamentação aplicável ao tipo de fundo objeto de oferta

Relacionamento entre a Administradora e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto Definitivo, exceto pelo relacionamento decorrente de outras ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários emitidos por veículos administrados pela Administradora, a Administradora e o Coordenador Líder não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

Não obstante, o Coordenador Líder poderá no futuro manter relacionamento comercial com o Fundo, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para a realização de investimentos e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, incluindo a coordenação de outras ofertas de cotas do Fundo e de outros fundos administrados pela Administradora, podendo vir a contratar o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessários à condução das atividades da Classe, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne à realização de negócios entre as partes.

A Administradora e o Coordenador Líder não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Exceto por relacionamentos comerciais em razão da administração pela Administradora de outros fundos de investimento investidos por pessoas do mesmo grupo econômico do Coordenador Líder e/ou por clientes deste e em razão da presente Oferta, a Administradora não possui qualquer relacionamento relevante com o Coordenador Líder nos últimos 12 (doze) meses.

Relacionamento entre a Administradora e a Gestora

Na data deste Prospecto, a Administradora e a Gestora não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação da Administradora como instituição administradora de fundos de investimento cujas carteiras são geridas pela Gestora.

A Gestora e a Administradora não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação à Classe.

Relacionamento entre a Administradora e os Ativos do Fundo

Observado o disposto no Regulamento, o Fundo poderá aplicar seus recursos em ativos administrados, geridos, estruturados, distribuídos ou emitidos pela Administradora e seu grupo econômico ou suas pessoas ligadas.

Relacionamento entre a Administradora e o Custodiante

Na data deste Prospecto, o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, conforme acima qualificado, será responsável pela custódia das Novas Cotas, concentrando as tarefas na mesma pessoa jurídica. O Custodiante não identificou conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação à Classe.

Relacionamento entre a Administradora e o Escriturador

Na data deste Prospecto, o **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, conforme acima qualificado, na qualidade de Escriturador, será responsável pela escrituração das Novas Cotas. O Escriturador não identificou conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação à Classe.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Gestora

Na data deste Prospecto Definitivo, a Gestora e o Coordenador Líder não possuem qualquer relação societária entre si e o relacionamento se restringe apenas à distribuição realizada pelo Coordenador Líder dos fundos fechados geridos pela Gestora. Ao longo dos últimos 12 (doze) meses, o Coordenador Líder atuou como coordenador em ofertas de cotas de outros fundos fechados geridos pela Gestora, mais especificamente a 6ª (sexta) emissão de cotas da classe única do Sparta Infra CDI Fundo de Investimento Financeiro em cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa - Responsabilidade Limitada, a 2ª (segunda) emissão de cotas da classe única do Sparta Infra Inflação Longa Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa - Responsabilidade Limitada ("DIVS11") e a 3ª (terceira) emissão de cotas da classe única do DIVS11.

Não obstante, o Coordenador Líder poderá, no futuro, manter relacionamento comercial com a Gestora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para a realização de investimentos e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, incluindo a coordenação de outras ofertas de cotas da Classe e de outros fundos geridos pela Gestora, podendo vir a contratar com o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seus respectivos conglomerados econômicos tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessários à condução das atividades da Classe e da Gestora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne à realização de negócios entre as partes.

A Gestora e o Coordenador Líder não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Custodiante

Na data deste Prospecto, o Coordenador Líder e o Custodiante não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

O Coordenador Líder e o Custodiante não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento entre a Gestora e o Escriturador

Na data deste Prospecto Definitivo, exceto pelo relacionamento decorrente da Oferta, a Gestora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Escriturador ou seu conglomerado econômico.

Não obstante, o Escriturador poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Gestora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos e/ou em quaisquer outras operações, podendo vir a contratar com o Escriturador ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços necessários à condução das atividades da Gestora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne à contratação pela Gestora.

O Escriturador e a Gestora não identificaram, na data deste Prospecto, conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Não há qualquer remuneração a ser paga pela Gestora ao Escriturador ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

Relacionamento entre a Gestora e os Ativos do Fundo

Observado o disposto no Regulamento, a Classe poderá aplicar seus recursos em ativos administrados, geridos, estruturados, distribuídos ou emitidos pela Gestora e seu grupo econômico ou suas pessoas ligadas.

11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

11.1 Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição das cotas junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a participação relativa de cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

Contrato de Distribuição

Por meio do Contrato de Distribuição, a Classe, representada por sua Administradora, contratou o Coordenador Líder para atuar como instituição intermediária líder da Oferta, responsável pelos serviços de distribuição das Novas Cotas.

Condições Suspensivas da Oferta

Sob pena de resilição e sem prejuízo do reembolso das despesas nos termos do Contrato de Distribuição, comprovadamente incorridas, o cumprimento dos deveres do Coordenador Líder previstos no Contrato de Distribuição está condicionado, observado o disposto no Contrato de Distribuição, ao atendimento das seguintes condições suspensivas (consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil), observado o artigo 67 da Resolução CVM 160, a exclusivo critério do Coordenador Líder, até a data da concessão do registro da Oferta pela CVM e a manutenção até a Data de Liquidação, sendo condição para o cumprimento dos deveres e obrigações relacionados à prestação dos serviços do Coordenador Líder ("Condições Suspensivas"):

- (i) disponibilização, ao Coordenador Líder, de contratos e/ou acordos relevantes, os quais entendam ser condição fundamental para o entendimento e obtenção dos devidos registros da Oferta;
- (ii) negociação, preparação, formalização e registro, conforme aplicável, de todos os documentos necessários para efetivação da Oferta, em termos aceitáveis ao Coordenador Líder e seu assessor legal;
- (iii) obtenção do registro automático da Oferta perante a CVM nos termos da Resolução CVM 160;
- (iv) manutenção do registro da Administradora e da Gestora, enquanto instituição administradora e gestora do Fundo, respectivamente, perante a CVM;
- (v) fornecimento pela Administradora e pela Gestora, em tempo hábil, ao Coordenador Líder e aos assessores legais, de todos os documentos necessários para a comprovação de que (a) o Fundo está apto para a realização da Oferta e (b) os representantes da Administradora e da Gestora possuem poderes para formalizar os respectivos documentos da Oferta;
- (vi) contratação e remuneração, pela Gestora, dos prestadores de serviços da Oferta aprovados pelo Coordenador Líder, que incluem, mas não se limitam, conforme aplicável, assessores legais e agência de publicidade;
- (vii) obtenção (a) do parecer da ANBIMA sobre o registro da Oferta; e (b) do registro da Oferta junto à CVM, com as características descritas no Contrato de Distribuição, neste Prospecto e no Regulamento;
- (viii) conclusão, de forma satisfatória ao Coordenador Líder, do processo de back-up previamente ao início de roadshow, e conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares, até a divulgação da Oferta ao mercado;
- (ix) fornecimento pela Administradora, e pela Gestora, em tempo hábil, ao Coordenador Líder, de todos documentos e informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais para atender às normas aplicáveis à Oferta, bem como para conclusão do procedimento de backup referente aos materiais publicitários da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição, de forma satisfatória ao Coordenador Líder e aos assessores legais, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares, sendo que a Gestora e a Administradora serão responsáveis, em suas respectivas esferas, pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações fornecidas, sob pena do pagamento de indenização nos termos do Contrato de Distribuição;
- (x) recebimento, em termos satisfatórios ao Coordenador Líder com antecedência de 3 (três) Dias Úteis da Data da Liquidação da Oferta, da redação final da legal opinion emitida pelos assessores legais elaborada de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza e atestando (a) a legalidade, a validade e a exequibilidade dos documentos da Oferta em relação às normas aplicáveis, (b) que a Classe está devidamente autorizada a realizar a Oferta e (c) que os representantes da Administradora e da Gestora possuem poderes necessários para formalizar os documentos da Oferta, de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza;

- (xi) recebimento pelo Coordenador Líder, no primeiro horário comercial da Data da Liquidação da Oferta, das versões assinadas das legal opinions dos assessores legais, com conteúdo aprovado nos termos acima;
- (xii) que o Coordenador Líder tenha liberdade para divulgar a Oferta, por qualquer meio, nos limites da legislação em vigor, observado o descrito na Resolução CVM 160 e Resolução CVM 161, com a logomarca da Administradora e da Gestora, para fins de marketing, atendendo às recentes decisões da CVM e às práticas de mercado;
- (xiii) recolhimento, pela Gestora ou pela Classe, de quaisquer taxas ou tributos incidentes, conforme aplicável, sobre o registro da Emissão e da Oferta, inclusive cobradas pela ANBIMA, CVM e B3;
- (xiv) cumprimento, pelo Fundo, de todas as obrigações descritas no Contrato de Distribuição, conforme aplicável e observados os eventuais prazos para o seu cumprimento;
- (xv) não ocorrência de um evento de resilição involuntária descrito no Contrato de Distribuição;
- (xvi) cumprimento, pelo Fundo, de todas as obrigações previstas nas normas aplicáveis, incluindo a publicação dos anúncios e documentos determinados pela Resolução CVM 160;
- (xvii) ausência de qualquer mudança relevante adversa no mercado financeiro local que possa afetar a Oferta;
- (xviii) fornecimento de forma satisfatória e em tempo hábil, pelo Fundo, pela Administradora e pela Gestora, conforme o caso, ao Coordenador Líder e aos assessores legais, de todas as informações corretas, completas, suficientes e necessárias para atender aos requisitos da Oferta e due diligence. Qualquer alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas deverá ser analisada pelo Coordenador Líder, visando decidirem, a seu exclusivo critério, sobre a continuidade do negócio da Oferta;
- (xix) consistência, veracidade, suficiência, completude e correção das informações enviadas e declarações feitas pelo Fundo, conforme o caso, e constantes dos documentos relativos à Oferta, sendo que o Fundo será responsável pela veracidade, validade, suficiência e completude das informações fornecidas;
- (xx) encaminhamento de declarações de veracidade assinadas pela Gestora e pela Administradora, atestando que, na data de celebração da referida declaração, as declarações feitas pela Gestora e pela Administradora e constantes nos documentos da Emissão e da Oferta sejam suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais;
- (xxi) não ocorrência de qualquer ato ou fato novo que resulte em alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas ao Coordenador Líder que, a seu exclusivo critério, deverá decidir sobre a continuidade da Oferta;
- (xxii) acordo entre as Partes quanto à estrutura da Oferta, das Novas Cotas e ao conteúdo da documentação da operação em forma e substância satisfatória às Partes e ao assessor legal da Oferta e em concordância com as legislações e normas aplicáveis;
- (xxiii) admissão e registro para colocação e negociação das Novas Cotas, seja nos mercados primário ou secundário, junto à B3, devendo o Fundo entregar, em tempo hábil, todos os documentos e informações requeridas pela B3 por ocasião do pedido de registro para distribuição e negociação das Novas Cotas, assim como após sua admissão para distribuição e negociação no ambiente desta entidade, em atendimento às regras por ela estabelecidas;
- (xxiv) admissão para listagem e negociação das Novas Cotas da Classe na B3;
- (xxv) realização, por parte dos assessores legais, e conclusão satisfatória ao Coordenador Líder, do processo de levantamento de informações e de due diligence, cujo escopo será restrito e determinado pelo Coordenador Líder e pelos assessores legais, observadas as disposições da Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em ofertas públicas;

- (xxvi) obtenção e/ou cumprimento, por parte do Fundo, de todas e quaisquer aprovações societárias, contratuais e/ou regulamentares necessárias à realização, efetivação, liquidação, boa ordem e transparência da Oferta;
- (xxvii) prévia publicação dos atos societários registrados na junta comercial ou órgãos competentes, conforme o caso, que deliberam sobre a realização da Oferta, nos termos da legislação vigente e, conforme aplicável, a obtenção pelo Fundo, pela Administradora e pela Gestora, conforme aplicável, de todas e quaisquer aprovações, averbações, protocolizações, registros e/ou demais formalidades necessárias para a realização, efetivação, boa ordem, transparência, formalização, precificação, liquidação, conclusão e validade da Oferta e dos demais documentos da Oferta junto a: (a) órgãos governamentais e não governamentais, entidades de classe, oficiais de registro, juntas comerciais e/ou agências reguladoras do seu setor de atuação; (b) quaisquer terceiros, inclusive credores, instituições financeiras e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, se aplicável; e (c) dentre outros necessários à regular consecução da Oferta;
- (xxviii) obtenção, pelo Coordenador Líder, de declaração da Administradora e/ou do Fundo e da Gestora, conforme aplicável, atestando que, na data do início da distribuição pública das Novas Cotas, todas as informações por ele prestadas são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (xxix) que os documentos apresentados pelo Fundo, pela Administradora e pela Gestora ou, conforme aplicável, suas Afiliadas (assim entendidas aquelas entidades controladoras, controladas, coligadas ou sob controle comum) não contenham impropriedades que, a exclusivo critério do Coordenador Líder, possam prejudicar a regularidade da Oferta e/ou o estabelecido nos documentos da Oferta;
- (xxx) inexistência de pendências judiciais, arbitrais e/ou administrativas que não tenham sido reveladas ao Coordenador Líder, que possam afetar substancial e/ou adversamente a sua situação econômica, financeira, jurídica ou reputacional, ou ainda, impactar a Oferta;
- (xxxi) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Gestora e/ou pela Administradora perante os Coordenador Líder ou perante as empresas pertencentes aos mesmos grupos econômicos do Coordenador Líder estão devida e pontualmente adimplidas;
- (xxxii) manutenção de toda estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão ao Fundo, bem como aos ativos que integram e/ou integrarão o patrimônio do Fundo, condição fundamental de funcionamento e realização de suas atividades;
- (xxxiii) manutenção da política de investimentos do Fundo e não ocorrência de possíveis alterações no referido setor de atuação do Fundo por parte das autoridades governamentais, que afetem ou indiquem que possam vir a afetar negativamente a Oferta;
- (xxxiv) não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais, operacionais ou regulatórias (incluindo questões fiscais) do Fundo, da Administradora e/ou da Gestora, exceto se justificado pelo Fundo, pela Administradora e/ou pela Gestora, conforme o caso, e previamente aprovado pelo Coordenador Líder;
- (xxxv) acordo entre o Fundo, representado pela Gestora e o Coordenador Líder quanto ao conteúdo do material de marketing e/ou qualquer outro documento divulgado aos potenciais investidores, com o intuito de promover a plena distribuição das Novas Cotas;
- (xxxvi) cumprimento pelo Fundo e sua Administradora e pela Gestora, incluindo qualquer sociedade de seus grupos econômicos, da legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. A Administradora e a Gestora obrigam-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentares as normas ambientais em vigor;
- (xxxvii) não ocorrência de intervenção, por meio de qualquer autoridade governamental, autarquia ou ente da administração pública, na prestação de serviços fornecidos pela Administradora e/ou pela Gestora, conforme aplicável;
- (xxxviii) inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada (“Lei 12.529”), da Lei nº 9.613, de 3 de março 1998, conforme alterada (“Lei 9.613”), Lei nº 12.846, de 1º

de agosto de 2013 (“Lei 12.846”), o US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA) e o UK Bribery Act (“Leis Anticorrupção”) pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora e/ou, conforme aplicável, por qualquer sociedade do grupo econômico da Administradora, da Gestora e/ou por qualquer dos respectivos administradores ou funcionários;

- (xxxix) confirmação do rigoroso cumprimento pela Administradora, Gestora e qualquer sociedade do respectivo grupo econômico, da legislação ambiental e trabalhista em vigor aplicáveis às respectivas condições de seus negócios (“Legislação Socioambiental”), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. A Administradora e a Gestora obrigam-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (xl) inexistência de violação, pela Administradora e Gestora, da legislação e regulamentação em vigor quanto à não utilização de mão-de-obra infantil ou em condições análogas à de escravo, não incentivo à prostituição ou, ainda, relacionados à discriminação de raça e gênero;
- (xli) não ocorrência de qualquer alteração na composição societária da Administradora e/ou da Gestora (incluindo fusão, cisão ou incorporação), ou qualquer alienação, cessão ou transferência de ações do capital social da Administradora e da Gestora, em qualquer operação isolada ou série de operações; em todas as hipóteses, que resultem na perda, pelos atuais acionistas controladores, do poder de controle direto ou indireto da Administradora e da Gestora;
- (xlii) não terem ocorrido alterações na legislação e regulamentação em vigor, relativas às Novas Cotas e/ou ao Fundo, que possam criar obstáculos ou aumentar os custos inerentes à realização da Oferta, incluindo normas tributárias que criem tributos ou aumentem alíquotas incidentes sobre as Novas Cotas aos potenciais investidores;
- (xlili) presença de representantes da Gestora nas apresentações a investidores (roadshow e reuniões individuais);
- (xliv) contratação de formador de mercado, se for o caso;
- (xlv) cumprimento, pela Administradora e pela Gestora de todos os requisitos exigidos pela regulamentação CVM e pelos Códigos ANBIMA, aplicáveis à realização da Oferta, sem limitação, observar as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta objeto do Contrato de Distribuição previstas na regulamentação emitida pela CVM, bem como pleno atendimento aos Códigos ANBIMA;
- (xlvi) que, nas datas de início da procura dos investidores e de distribuição das Novas Cotas, todas as declarações feitas pela Administradora e pela Gestora, conforme o caso, constantes nos documentos da Oferta sejam verdadeiras e corretas, bem como não ocorrência de qualquer alteração adversa e material ou identificação de qualquer incongruência material nas informações fornecidas ao Coordenador Líder que, a seu exclusivo critério, decidirá sobre a continuidade da Oferta;
- (xlvii) não ocorrência em relação à Administradora e/ou à Gestora, conforme o caso, bem como aos seus respectivos grupos econômicos, de: (a) liquidação, fracasso na constituição, dissolução ou decretação de falência; (b) pedido de autofalência; (c) pedido de falência formulado por terceiros e não devidamente elidido antes da data da realização da Oferta; (d) propositura de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso em juízo, com requerimento de recuperação judicial;
- (xlviii) cumprimento, pela Administradora e pela Gestora de todas as suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição e nos demais documentos decorrentes do Contrato de Distribuição, exigíveis até a data de encerramento da Oferta, conforme aplicável, bem como de todas as obrigações previstas na Resolução CVM 160, incluindo, sem limitação, observar as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta objeto do Contrato de Distribuição previstas na regulamentação emitida pela CVM, bem como pleno atendimento dos Códigos ANBIMA;
- (xlix) a Emissão e a Oferta deverão atender aos requisitos dos Códigos ANBIMA, conforme aplicáveis;
- (l) realização de *bring down due diligence call*, previamente ao início do roadshow e à 1ª (primeira) data de integralização;

- (ii) os custos da Oferta serão parcialmente arcados pela Taxa de Distribuição Primária e pela Gestora nos termos deste Prospecto, sendo certo, que caso Taxa de Distribuição Primária reste insuficiente para arcar com os custos atribuídos a esta, a Gestora arcará com esses custos, não sendo tais custos imputáveis ao Coordenador Líder e ao Fundo em nenhuma hipótese; e
- (iii) integral atendimento a todos os requisitos aplicáveis dos Códigos ANBIMA e recebimento, pelo Coordenador Líder, em pelo menos 2 (dois) Dias Úteis anteriores à data de divulgação do Anúncio de Início, do checklist preparado pelo assessor legal do Coordenador Líder, indicando que a documentação elaborada no âmbito da Oferta atende a todos os requisitos estabelecidos nos Códigos ANBIMA.

De forma a resguardar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e em cumprimento ao dever de diligência do Coordenador Líder, este, em conjunto com a Administradora, a Gestora e o Fundo acordaram o conjunto de Condições Suspensivas, previstas acima, consideradas suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil, cujo não implemento de forma satisfatória pode configurar alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da estruturação da Oferta e aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta.

Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Suspensivas até a obtenção do registro da Oferta ou até a Data da Liquidação da Oferta, conforme o caso, nos termos acima, o Coordenador Líder avaliará, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderá optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar à referida Condição Suspensiva, observado o disposto abaixo. A não implementação de qualquer uma das Condições Suspensivas, que não tenham sido dispensadas por parte do Coordenador Líder, ensejará a inexigibilidade das obrigações do Coordenador Líder, bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, caso o requerimento de registro da Oferta já tenha sido apresentado, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Neste caso, se o registro da Oferta já tiver sido obtido, poderá ser tratado como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, a revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 conjugado com o artigo 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE.

Sem prejuízo da possibilidade de o Coordenador Líder renunciar, nos termos do Contrato de Distribuição, a observação de determinada Condição Suspensiva ou de conceder prazo adicional para seu implemento, a Administradora, a Gestora e o Fundo, desde já, se obrigam a cumprir com as Condições Suspensivas que sejam imputáveis a eles ou a seu grupo econômico, conforme o caso, sob o risco da incidência do artigo 67 conjugado com o artigo 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE.

A renúncia do Coordenador Líder, ou a concessão, em qualquer caso, por escrito, de prazo adicional que entender adequada, a seu exclusivo critério, para verificação de qualquer das Condições Suspensivas descritas acima não poderá: (i) ser interpretada como sua renúncia quanto ao cumprimento, pela Administradora e/ou pela Gestora de suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição; ou (ii) impedir, restringir e/ou limitar seu exercício, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado no Contrato de Distribuição.

A verificação do atendimento das Condições Suspensivas acima será feita pelo Coordenador Líder segundo seu julgamento exclusivo.

Na hipótese da não satisfação de uma ou mais Condições Suspensivas, o Coordenador Líder poderá, justificadamente, decidir pela não continuidade da Oferta. Caso o Coordenador Líder decida pela não continuidade da Oferta, a Emissão não será efetivada e não produzirá efeitos com relação a qualquer das Partes, exceto pela obrigação da Gestora de reembolsar o Coordenador Líder por todas as despesas incorridas, devidamente aprovadas com relação à Emissão e o pagamento da Comissão de Descontinuidade (conforme abaixo definida), se aplicável.

Comissionamento

Pelos serviços de estruturação e distribuição referentes à Emissão, será paga uma remuneração composta da seguinte forma (“Comissionamento”):

- (i) Comissão de Estruturação e Coordenação: como contraprestação pelos serviços de estruturação e coordenação da Oferta, será paga ao Coordenador Líder a comissão de 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimo), incidente sobre o valor total de Novas Cotas emitidas, calculado com base no Preço de Emissão das Novas Cotas subscritas, incluídas as Novas Cotas do Lote Adicional, se emitidas (“Comissão de Estruturação e Coordenação”); e

- (ii) Comissão de Distribuição: como contraprestação pelo serviço de distribuição, deverá ser paga ao Coordenador Líder a comissão de 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos) incidente sobre o valor total de Novas Cotas emitidas, calculado com base no Preço de Emissão das Novas Cotas subscritas, incluídas as Novas Cotas do Lote Adicional, se emitidas ("Comissão de Distribuição").

A Comissão de Distribuição poderá ser repassada, no todo ou em parte, aos Participantes Especiais que aderirem ao Contrato de Distribuição, observado que o Coordenador Líder deverá proceder ao pagamento do Comissionamento dos Participantes Especiais na forma prevista no Termo de Adesão.

Fica o Coordenador Líder autorizado a contratar, por conta e ordem da Classe Única, sociedade pertencente ao mesmo grupo econômico do Coordenador Líder ("Contratada") para que preste parte dos serviços descritos neste Contrato, permanecendo, todavia, o Coordenador Líder responsável pelas obrigações assumidas no Contrato de Distribuição. Em função desta contratação, o Coordenador Líder orientará a Classe Única a pagar parte ou totalidade do comissionamento diretamente à respectiva Contratada, que apresentará a fatura, nota ou recibo, conforme aplicável. O valor pago à Contratada corresponderá à parcela do preço de comissão referente ao serviço por ela prestado, descrito nos termos acima, com aplicação da cláusula de *gross up* prevista no Contrato de Distribuição e neste item 11.1.

Caso (i) a Emissão não seja realizada por descumprimento de quaisquer das Condições Suspensivas por motivo imputável à Administradora e/ou à Gestora; ou (ii) o Contrato de Distribuição seja resilido voluntariamente pela Administradora e/ou pela Gestora nos termos do Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder fará jus em conjunto à comissão de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a ser paga pela Gestora em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de comunicação da não realização da Emissão ou notificação de resolução ("Comissão de Descontinuidade").

Todas as despesas relacionadas à Emissão, dentre elas, custos com assessores legais da Oferta, despesas de registro perante a CVM e ANBIMA, despesas relacionadas a apresentações da Emissão aos Investidores e às despesas legais decorrentes da Emissão, deverão ser parcialmente arcadas pela Taxa de Distribuição Primária, conforme descrito no item 11.2 deste Prospecto, sendo que os custos e despesas da Oferta não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão de responsabilidade da Gestora, arcados diretamente ou reembolsados por esta à Classe, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando a: (i) registro dos atos societários e dos documentos das Novas Cotas e do Fundo nos órgãos competentes; (ii) registros nos cartórios competentes, caso aplicável; (iii) registro na B3, CVM e na ANBIMA; (iv) assessor legal e demais prestadores de serviços, (v) gastos com *roadshow* incluindo material publicitário e eventos; e (vi) todos os custos para perfeita realização da Oferta.

Todas as despesas "*out of pocket*" e quaisquer outras despesas incorridas pelo Coordenador Líder relacionadas à Oferta e/ou associadas à execução dos serviços objeto do Contrato de Distribuição, tais como viagens, estadas, alimentação, fotocópias, gastos com comunicação de longa distância etc., assim como as despesas de registros, correrão por conta exclusiva da Gestora, preferencialmente pagas diretamente ou reembolsadas pela Gestora.

Todos os pagamentos e/ou reembolsos de despesas ao Coordenador Líder deverão ser feitos em moeda corrente nacional com recursos imediatamente disponíveis, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de apresentação dos respectivos documentos comprobatórios ("Reembolso das Despesas").

O pagamento do Comissionamento ao Coordenador Líder e/ou à Contratada, conforme aplicável, e às demais Instituições Participantes da Oferta deverá ser feito em observância aos procedimentos adotados pela B3 ou à vista, em moeda corrente nacional, via Transferência Eletrônica Disponível (TED), na conta de sua titularidade ou em outra por ele indicada, conforme abaixo, na Data de Liquidação.

ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.

Banco: 341
Ag: 2040
c/c: 01644-2

ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A.

CNPJ: 60.872.504/0001-23
Banco: 341
Ag: 2040
c/c: 00978-5

ou, caso via B3:

ITAÚ CV S.A.

Código B3: 114

O Coordenador Líder reserva-se o direito de, a qualquer momento até a data do início do Período de Coleta de Intenções de Investimento, conforme indicado neste Prospecto, convidar os Participantes Especiais para participar da Oferta.

Todos os pagamentos resultantes do Contrato de Distribuição devidos ao Coordenador Líder deverão ser feitos à vista, em moeda corrente nacional, líquidos de deduções e retenções fiscais de qualquer natureza, incluindo-se quaisquer outros tributos que porventura venham a incidir sobre tais pagamentos, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes, na Data de Liquidação ou na data de rescisão do Contrato de Distribuição, no caso da Comissão de Descontinuidade.

Todos os pagamentos resultantes do Contrato de Distribuição deverão ser acrescidos dos valores relativos aos tributos que incidem no balanço do Coordenador Líder, incluindo, sem limitação: (i) o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS; (ii) a Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS; e (iii) a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, devidos, direta ou indiretamente, em decorrência das obrigações decorrentes do Contrato de Distribuição, incidentes sobre as remunerações acima descritas e sobre o eventual ressarcimento de despesas (*gross-up*). Caso qualquer um desses tributos seja devido, a Gestora deverá pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que o Coordenador Líder receba, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis. Tal previsão inclui quaisquer outros tributos que porventura venham a incidir sobre a receita das comissões pagas, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos mencionados já existentes.

Nenhuma outra remuneração, nos termos do Contrato de Distribuição, será contratada ou paga pela Gestora, ao Coordenador Líder, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência do Contrato de Distribuição.

O Comissionamento do Coordenador Líder poderá ser repassado, no todo ou em parte, conforme definido pelo Coordenador Líder, a eventuais Participantes Especiais, nos termos da regulamentação vigente, sendo que neste caso, a critério do Coordenador Líder, poderão ser indicadas contas de titularidade dos Participantes Especiais, as quais o Coordenador Líder deverá utilizar para realizar o pagamento do Comissionamento a ser repassado.

Todas as despesas decorrentes do Contrato de Distribuição, incluindo, mas sem se limitar, ao Reembolso das Despesas citadas acima, as quais incluem as despesas de comissionamento, indenização e outros custos relativos à Oferta, ainda que a Oferta não venha a ser realizada, por qualquer motivo, mas tenha gerado despesas/custos comprovados, deverão ser arcados diretamente ou reembolsados pela Gestora.

O Comissionamento, acima definido, será parcialmente arcado pela Taxa de Distribuição Primária prevista no Contrato de Distribuição e neste Prospecto, sendo certo que esta foi definida de forma que a Gestora arcará com o equivalente a 1,25% da Comissão de Estruturação e Coordenação, incidente sobre o valor total de Novas Cotas emitidas, calculado com base no Preço de Emissão das Novas Cotas subscritas, incluídas as Novas Cotas do Lote Adicional, se emitidas, sendo a comissão acrescida dos respectivos impostos, podendo ser reembolsada ao Fundo ou paga diretamente aos prestadores de serviços.

As disposições contidas acima deverão permanecer em vigor, sendo existentes, válidas e eficazes mesmo após o decurso do prazo, rescisão, resolução ou término do Contrato de Distribuição.

11.2 Demonstrativo dos custos da distribuição, discriminando (a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; (b) a comissão de coordenação; (c) a comissão de distribuição; (d) a comissão de garantia de subscrição, se houver; (e) outras comissões (especificar); (f) os tributos incidentes sobre as comissões, caso estes sejam arcados pela classe de cotas; (g) o custo unitário de distribuição; (h) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e (i) outros custos relacionados

Os custos e despesas da Oferta serão suportados em parte com recursos da Taxa de Distribuição Primária, sendo certo que: (i) eventual saldo positivo da Taxa de Distribuição Primária será incorporado ao patrimônio da Classe; (ii) demais custos e despesas da Oferta não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão de responsabilidade da Gestora, arcados diretamente ou reembolsados por esta à Classe, conforme aplicável; e (iii) os custos e despesas da Oferta, previstos ou eventuais, não serão imputáveis ao Coordenador Líder e à Classe em nenhuma hipótese.

A tabela abaixo apresenta o Preço de Emissão e a Taxa de Distribuição Primária de cada Nova Cota objeto desta Emissão:

Preço de Emissão (R\$)	Taxa de Distribuição Primária (R\$) ⁽¹⁾	Valor Total por Nova Cota (R\$) ⁽²⁾	Percentual dos custos em relação ao preço unitário de distribuição
100,06	2,68	102,74	2,69%

⁽¹⁾ Caso, em razão da ocorrência de Distribuição Parcial ou outro evento, a Taxa de Distribuição Primária, conforme valor descrito na tabela de Custos Indicativos da Oferta, a Gestora será responsável pelo pagamento do valor excedente ou, conforme o caso, reembolsada pelo Fundo por Nova Cota despendido.

⁽²⁾ Soma do Preço de Emissão com a Taxa de Distribuição Primária.

A tabela abaixo demonstra os custos estimados, total e unitário, da Oferta, calculada com base no valor da Oferta na data de emissão, assumindo a colocação da totalidade das Cotas inicialmente ofertadas, podendo haver alterações em eventual emissão das Novas Cotas do Lote Adicional ou de Distribuição Parcial.

Os custos indicativos relacionados à Oferta estão relacionados abaixo:

Custos Indicativos da Oferta ⁽¹⁾	Base R\$ ⁽¹⁾	% em relação à Emissão	Valor por Nova Cota (R\$)	% em relação ao preço unitário da Nova Cota
Comissão de Coordenação e Estruturação*	4.000.001,06	1,25%	1,25	1,25%
Tributos sobre a Comissão de Coordenação e Estruturação	664.723,21	0,21%	0,21	0,21%
Comissão de Distribuição	7.200.001,91	2,25%	2,25	2,25%
Tributos sobre a Comissão de Distribuição	769.009,61	0,24%	0,24	0,24%
Assessores Legais	195.000,00	0,06%	0,06	0,06%
Tributos sobre a Comissão dos Assessores Legais	32.737,40	0,01%	0,01	0,01%
CVM - Taxa de Registro	124.214,09	0,04%	0,04	0,04%
ANBIMA – Taxa de Registro de Ofertas Públicas (Convênio CVM/ANBIMA)	40.742,79	0,01%	0,01	0,01%
B3 - Taxa de Análise de Ofertas Públicas	16.690,31	0,01%	0,01	0,01%
B3 - Taxa de Distribuição Padrão (Fixa)	50.070,98	0,02%	0,02	0,02%
B3 - Taxa de Distribuição Padrão (Variável)	142.999,82	0,04%	0,04	0,04%
Taxa de Evento Corporativo – Subscrição DP (Variável)	405,00	0,00%	0,00	0,00%
Custos de Marketing e Outros Custos (Estimado)	50.000,00	0,02%	0,02	0,02%
TOTAL CUSTOS OFERTA	13.286.596,18	4,15%	4,16	4,16%

⁽¹⁾ Valores estimados com base na colocação do Montante Inicial da Oferta.

A tabela abaixo apresenta uma indicação dos custos a serem arcados pela Taxa de Distribuição Primária e pela Gestora, em valores estimados:

Custos Indicativos da Oferta ⁽¹⁾	Base (R\$)	% em relação à Emissão	Valor por Nova Cota (R\$)	% em relação ao preço unitário da Nova Cota
Taxa de Distribuição Primária	8.581.129,12	2,68%	2,68	2,68%
Gestora	4.664.724,27	1,46%	1,46	1,46%
Fundo	0,00	0,00%	0,00	0,00%
TOTAL	13.245.853,39	4,14%	4,14	4,14%

⁽¹⁾ Os valores da tabela consideram o Montante Inicial da Oferta de R\$ 320.000.084,92 (trezentos e vinte milhões, oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos). Em caso de exercício da opção de Lote Adicional, os valores das comissões serão resultado da aplicação dos mesmos percentuais acima sobre o valor total distribuído considerando as Novas Cotas do Lote Adicional.

O CUSTO UNITÁRIO POR NOVA COTA E A PORCENTAGEM DOS CUSTOS EM RELAÇÃO AO MONTANTE INICIAL DA OFERTA DISPOSTOS ACIMA CONSIDERAM QUE A OFERTA ALCANCE O MONTANTE INICIAL DA OFERTA. EM CASO DE EXERCÍCIO DA OPÇÃO DO LOTE ADICIONAL, OS VALORES DAS COMISSÕES SERÃO RESULTADO DA APLICAÇÃO DOS MESMOS PERCENTUAIS ACIMA SOBRE O VALOR TOTAL DISTRIBUÍDO CONSIDERANDO AS NOVAS COTAS DO LOTE ADICIONAL.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

12.1 Quando os recursos forem preponderantemente destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM

- a) **denominação social, CNPJ, sede, página eletrônica e objeto social; e**
- b) **informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência.**

Conforme previsto na Seção 3.1 deste Prospecto Definitivo, na data deste Prospecto, além dos ativos indicados na referida Seção, a Classe não possui ativos pré-determinados ou específicos para a aquisição com os recursos decorrentes da Oferta.

Caso, no curso da presente Oferta, seja identificado um ativo alvo da Classe no qual haja investimento dos recursos da Oferta de forma preponderante, a Classe se compromete a divulgar as seguintes informações relativas ao destinatário dos recursos destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM, conforme aplicável: **(a)** denominação social, CNPJ, sede, página eletrônica e objeto social; e **(b)** informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

13. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

13.1 Regulamento do Fundo, contendo corpo principal e anexo de classe de cotas, se for o caso

Regulamento do Fundo

Para acesso ao Regulamento, consulte: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste *website*, na página principal, clicar em “Assuntos”, e então em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, “Fundos de Investimento” clicar em “Fundos Registrados”, em seguida buscar “Sparta Infra Inflação Longa Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa – Responsabilidade Limitada”, clicar em “Continuar” e, então, procurar pelo “Regulamento”, e selecionar a última versão disponível).

Ainda, o referido Regulamento consta do Anexo II deste Prospecto Definitivo.

13.2 Demonstrações financeiras da classe de cotas, relativas aos 3 (três) últimos exercícios encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

Considerando que o Fundo foi constituído em 11 de março de 2026 e seu exercício social encerra no último Dia Útil do mês de setembro, não há demonstrações financeiras relativas aos três últimos exercícios sociais, sendo que os informes mensais e trimestrais, nos termos da regulamentação aplicável, são incorporados por referência a este Prospecto Definitivo, e se encontram disponíveis para consulta no seguinte endereço:

<https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste *website*, na página principal, clicar em “Assuntos”, e então em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, “Fundos de Investimento” clicar em “Fundos Registrados”, em seguida buscar “Sparta Infra Estratégico Fundo de Investimento Financeiro em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Responsabilidade Limitada”, clicar em “Continuar” e, então, localizar as “Demonstrações Financeiras” e os respectivos “Informe Mensal”, “Informe Trimestral” e “Informe Anual”).

Caso, ao longo do período de distribuição da Oferta, haja a divulgação pela Classe de alguma informação periódica exigida pela regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a inserção no Prospecto das informações previstas pela Resolução CVM 160.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

14.1 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do administrador e do gestor

Administradora	BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte) Torre Corcovado, Botafogo CEP 22250-040, Rio de Janeiro, RJ At.: Gustavo Piersanti Telefone: (21) 3262-9600 E-mail: ol-juridico@btgpactual.com / ol-reguladores@btgpactual.com Website: https://www.btgpactual.com/asset-servicing
Gestora	SPARTA ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA. Rua Fidêncio Ramos, nº 213, Conj. 61, Vila Olímpia CEP 04551-010, São Paulo, SP At.: Sr. Ulisses Nehmi Telefone: (11) 5054-4700 E-mail: ulisses.nehmi@sparta.com.br / juridico@sparta.com.br

14.2 Nome, endereço comercial e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

Coordenador Líder	ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A. Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar, Itaim Bibi CEP 05426-100, São Paulo, SP E-mail: caio.rhormens@itaubba.com com cópia para ibba-miboperacoes@itaubba.com
Assessor Jurídico do Coordenador Líder	STOCHE FORBES ADVOGADOS Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 9º e 10º andares CEP 04538-132, São Paulo - SP Telefone: (11) 3755-5400
Assessor Jurídico da Gestora	VEIRANO ADVOGADOS Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 16º andar CEP 04538-133, São Paulo, SP Telefone: (11) 2313-5700
Custodiante	BANCO BTG PACTUAL S.A. Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte) Torre Corcovado, Botafogo CEP 22250-040, Rio de Janeiro, RJ At.: Gustavo Piersanti Telefone: (21) 3262-9600 E-mail: ol-juridico@btgpactual.com / ol-reguladores@btgpactual.com Website: https://www.btgpactual.com/asset-servicing
Escriturador	BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte) Torre Corcovado, Botafogo CEP 22250-040, Rio de Janeiro, RJ At.: Gustavo Piersanti Telefone: (21) 3262-9600 E-mail: ol-juridico@btgpactual.com / ol-reguladores@btgpactual.com Website: https://www.btgpactual.com/asset-servicing

14.3 Nome, endereço comercial e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

Auditor Independente

Empresa de auditoria independente de primeira linha, que venha a ser contratada pela Administradora, conforme definido de comum acordo com a Gestora, para a prestação de tais serviços. O Fundo está em fase pré-operacional e, portanto, ainda não foi contratada empresa de auditoria.

14.4 Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a classe de cotas e a distribuição em questão podem ser obtidos junto ao Coordenador Líder e demais instituições consorciadas e na CVM

QUAISQUER INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO E/OU SOBRE A OFERTA PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO À ADMINISTRADORA, AO COORDENADOR LÍDER E À GESTORA, CUJOS ENDEREÇOS E TELEFONES PARA CONTATO ENCONTRAM-SE INDICADOS ACIMA.

14.5 Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado

O registro de funcionamento do Fundo foi concedido em 12 de março de 2026 sob os nº 0597635.

14.6 Declaração nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas neste Prospecto

A Administradora e a Gestora garantem, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que os documentos da Oferta e demais informações fornecidas por cada uma delas ao mercado durante a Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas.

O Coordenador Líder garante, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pelo Fundo, pela Classe, pela Gestora e pela Administradora, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização dos registros do Fundo e da Classe na CVM e as constantes do Estudo de Viabilidade, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Não aplicável

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

16. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Parte das informações contidas nesta Seção foram obtidas do Regulamento do Fundo, o qual se encontra anexo ao presente Prospecto Definitivo, em sua forma consolidada, na forma do Anexo II. Recomenda-se ao potencial Investidor a leitura cuidadosa do Regulamento antes de tomar qualquer decisão de investimento no Fundo. Em caso de divergência entre as informações resumidas nesta Seção e o Regulamento do Fundo, prevalecerão as disposições constantes do Regulamento.

Algumas das informações contidas nesta seção destinam-se ao atendimento pleno das disposições contidas nos Códigos ANBIMA. O selo ANBIMA incluído neste Prospecto não implica recomendação de investimento.

Base Legal

O Fundo é regido pela Resolução CVM 175, pelo Regulamento, seu respectivo anexo da Classe e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Prazo de duração do Fundo

O Fundo e a Classe têm prazo de duração indeterminado.

Política de divulgação de informações

As informações ou documentos tratados no Regulamento, no Anexo I, Apêndice e na Resolução serão comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas por meio de canais eletrônicos ou por correspondência eletrônica (e-mail).

Público-alvo do Fundo

Investidores em geral.

Objetivo e Política de Investimento

O objetivo da Classe é obter a valorização de suas cotas por meio do investimento preponderante em (a) cotas de emissão de classes de fundos de investimento financeiro tipificados como fundos incentivados em infraestrutura que se enquadrem no artigo 3º, caput, da Lei nº 12.431 e regulados pela Resolução 175, incluindo, mas não se limitando a, aqueles que sejam administrados pela Administradora e/ou geridos pela Gestora; e (b) em Outros Ativos Financeiros (conforme abaixo definido) necessários à gestão de liquidez da Classe, sem o compromisso de concentração em nenhuma classe específica.

O objetivo da Classe de cotas não representa, sob qualquer hipótese, garantia do Fundo ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.

A Classe de investimento em cotas aplicará, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido em Cotas de FI-Infra, incluindo, mas não se limitando, a Cotas de FI-Infra geridos pela Gestora, podendo aplicar a totalidade de seu patrimônio líquido em ativos financeiros de um mesmo emissor, observado o disposto no Regulamento e na regulamentação aplicável.

Não obstante os limites acima, a eventual parcela remanescente de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe poderá ser aplicada em Outros Ativos Financeiros, observados os limites regulamentares de concentração por emissor e modalidade de ativo financeiro nela dispostos.

Para os fins do presente Prospecto, “Outros Ativos Financeiros” significam os seguintes ativos a serem investidos diretamente pela Classe (i) cotas de emissão de fundos classificados como “Renda Fixa”, inclusive aqueles que invistam direta e/ou indiretamente em crédito privado, regulados pela Resolução 175, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pela Administradora, pela Gestora, ou entidades a ele relacionadas; (ii) títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; (iii) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN, observado ainda que a Assembleia Especial de Cotistas, poderá aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pela Classe, conforme o caso; (iv) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos referidos nos itens (ii) e (iii) acima, incluindo fundos administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora e/ou sociedades de seus respectivos grupos econômicos, observado que tais fundos, observado o disposto nas respectivas políticas de investimento, poderá realizar aplicações diretas e/ou indiretas em produtos financeiros estruturados e ativos de crédito privado; (v) ativos financeiros caracterizados como crédito privado, nos termos da regulamentação vigente, com risco e liquidez condizente com a política de investimento da Classe; e/ou (vi) outros ativos permitidos pela Resolução 175, desde que adquiridos pela Classe para gestão de caixa e liquidez.

A política de investimento e limites para composição e diversificação da carteira da Classe de investimento obedecerá, ainda, os seguintes limites em relação aos emissores e recursos excedentes de seu patrimônio líquido:

<u>Limites de Concentração Máxima ¹</u>		
<u>EMISSION</u>	<u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u> (em relação ao patrimônio líquido da Classe)	<u>PERCENTUAL CONJUNTO</u> (em relação ao patrimônio líquido da classe da Classe)
a) Fundos de Investimento	Sem Limites	Sem Limites
b) União Federal	Sem Limites	Sem Limites
c) Ativos financeiros de emissão da Gestora, do Administrador e companhias integrantes de seu grupo econômico	Até 20%	Até 20%
d) Ações de emissão da Gestora e de companhias integrantes de seu grupo econômico	Vedado	
e) Cotas de fundos de investimento administrados pela Gestora ou partes relacionadas	Sem Limites	Sem Limites

<u>Limites de Investimento em classes de cotas ²</u>		
<u>ATIVO</u>	<u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u>	<u>PERCENTUAL EM CONJUNTO</u>
a) Cotas de fundos de investimento financeiro destinados ao público em geral	Sem Limites	Sem Limites
b) Cotas de fundos de investimento financeiro destinados exclusivamente a investidores qualificados	Até 20%	Até 20%
c) Cotas de fundos de investimento financeiro destinados exclusivamente a investidores profissionais, administrados pelo Administrador	Até 5%	
d) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios – FIDC, desde que classe única ou subclasse sênior	Até 20%	
e) Cotas de fundos de investimento imobiliário - FII	Vedado	
f) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução 175, desde que classe única ou subclasse sênior	Até 5%	
g) Cotas de fundos de investimento em participações – FIP, classificados como “entidade de investimento”	Vedado	Vedado
h) Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais cujas políticas de investimento admitam aquisição de direitos creditórios – FIAGRO	Até 15%	Até 15%
i) Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – FIAGRO	Vedado	
j) Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados	Até 5%	
k) Cotas de fundos de investimento em índices - ETF	Sem Limites	Sem Limites

¹ Observado o disposto no item 7.2.1. deste Anexo I do Regulamento.

² Observado o disposto no item 7.2.1. deste Anexo I do Regulamento.

É vedado direta ou indiretamente a aplicação pela Classe nos ativos listados abaixo:

Ativos Financeiros Vedados		
ATIVO	PERCENTUAL INDIVIDUAL	PERCENTUAL EM CONJUNTO
a) Ativos, perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, desde que essa aplicação em específico constitua a política de investimento da classe e os ativos tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Vedado	Vedado
b) Títulos e contratos de investimento coletivo	Vedado	Vedado
c) Criptoativos	Vedado	Vedado
d) Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM	Vedado	Vedado
e) CBIO e créditos de carbono	Vedado	Vedado

A Classe e as classes investidas pela Classe respeitarão cumulativamente ainda os seguintes limites:

Características Adicionais Aplicáveis à Carteira	
	PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas) OU LIMITAÇÃO
a) OPERAÇÕES EM MERCADO DE DERIVATIVOS	ATÉ 200%
b) ATIVOS FINANCEIROS CLASSIFICADOS COMO CRÉDITO PRIVADO	PODERÁ MAIS DE 50%
c) ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR	ATÉ 20%
d) OPERAÇÕES QUE GEREM ALAVANCAGEM AO FUNDO	SIM
e) MARGEM	ATÉ 20%
f) EMPRESTAR ATIVOS FINANCEIROS	SEM LIMITES
g) TOMAR ATIVOS FINANCEIROS EM EMPRÉSTIMO	ATÉ 100%
h) OPERAÇÕES COMPROMISSADAS	SEM LIMITES
i) OPERAÇÕES DE DAY TRADE	SEM LIMITES

Remuneração da Administradora, da Gestora e dos demais prestadores de serviço

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa Global	1,00% (um por cento) ao ano, apropriada diariamente e paga mensalmente, incidente sobre o patrimônio líquido da Classe, rateada entre os prestadores de serviços da Classe. <u>Remuneração mínima mensal:</u> R\$ 3.809,00 (três mil, oitocentos e nove reais), podendo ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pelo IGP-M, a critério do Administrador. Sendo certo que, caso as cotas encontrem-se registradas em central depositária da B3 para negociação em mercado de bolsa ou de balcão, será acrescentada à Taxa de Administração acima indicada um percentual adicional de 0,05% (cinco centésimos por cento) (" <u>Taxa de Escrituração</u> ") considerando-se uma remuneração mínima de R\$5.000,00 (cinco mil reais) caso o financeiro gerado fique aquém deste valor, atualizado anualmente pela variação positiva do IGP-M, referente à Taxa de Escrituração.
Taxa Máxima Global	À Taxa Global da Classe poderá ser acrescida das taxas dos fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas de fundo de investimento em que a classe invista, atingindo, contudo, no máximo, o percentual anual 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano.
Para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviço, acesse a Plataforma de Transparência de Taxas no endereço: www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos .	
Taxa Máxima de Custódia	0,0% (zero por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido da classe.
Taxa de Performance	Não aplicável.
Taxa de Ingresso	Não há.
Taxa Saída	Não há

Composição da carteira do Fundo

Os recursos líquidos provenientes da oferta pública da 1ª (primeira) emissão de cotas da Classe, aprovada por meio de Instrumento de Deliberação Conjunto da Gestora e Administradora datado de 11 de março de 2026 (“Primeira Emissão”), foram destinados, preponderantemente, à subscrição e à aquisição (a) de Cotas de FI-Infra, incluindo, mas não se limitando a, Cotas do Sparta Infra Estratégico Master I Fundo Incentivado de Investimento Financeiro em Infra Renda Fixa; e (b) de outros ativos financeiros, nos termos da política de investimento descrita no Regulamento e neste Prospecto.

Política de amortização e de distribuição de resultados

A Classe incorporará ao seu Patrimônio Líquido os frutos e rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem a carteira da Classe. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente, observado o disposto no Regulamento, mediante a amortização de suas Cotas, e/ou, ao final do Prazo de Duração, o resgate das Cotas, a critério da Gestora. A Gestora realizará a distribuição de ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas, em melhores esforços, a seu critério, conforme abaixo.

A amortização de cotas da Classe deverá alcançar, proporcional e indistintamente, todas as cotas da Classe em circulação. Para fins de clareza, cada amortização implica na redução do valor da cota na proporção da diminuição do Patrimônio Líquido da Classe, sem alterar a quantidade de Cotas em circulação.

Sem prejuízo do disposto em outros dispositivos do Regulamento, desde que mediante solicitação da Gestora, a seu critério, a Classe poderá, a qualquer momento durante o Prazo de Duração, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3, realizar a amortização das Cotas, de forma compulsória, independentemente da existência de resultados acumulados ou de valorização no valor unitário das Cotas, sem a incidência de qualquer prêmio ou penalidade, com a finalidade de, inclusive, mas não se limitando a, distribuir aos Cotistas os resultado da Classe e/ou receitas decorrentes da carteira de investimentos, bem como adequar a Classe ao enquadramento, conforme disposto abaixo, caso assim se faça necessário. Os pagamentos dos eventos de rendimentos e amortizações realizados por meio da B3 seguirão os seus prazos e procedimentos operacionais, bem como abrangerão todas as cotas nesta custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os cotistas.

Qualquer amortização deverá ser realizada em base pro rata e calculada com base no número de Cotas de cada Cotista do Fundo e será feita na mesma data a todos os Cotistas e paga em moeda corrente nacional, documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED), ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN e aceito pelo B3 e/ou pelo Escriturador, conforme o caso.

A Administradora deverá divulgar a Data de Corte com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência, através de um comunicado publicado em sua página na internet e junto à B3 e o pagamento de amortizações será realizado em, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis após a Data de Corte, por meio de crédito em conta corrente de titularidade dos Cotistas (“Data de Pagamento”). O pagamento de amortizações de Cotas será realizado, prioritariamente, no 10º (décimo) Dia Útil de cada mês, por meio de crédito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, sem qualquer assunção de obrigação pela Gestora quanto ao pagamento de amortizações na referida data.

Para os fins deste Regulamento, “Data Corte” significa a data considerada pela Administradora, em que estiverem inscritos no registro de cotistas ou registrados na conta de depósito como cotistas, os Cotistas que farão jus às amortizações nos termos do Regulamento, a ser divulgada conforme acima.

Informações sobre os quóruns mínimos estabelecidos para as deliberações das assembleias gerais de titulares de Cotas

A assembleia especial de cotistas da Classe é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da Classe, na forma da Resolução 175 e alterações posteriores (“Assembleia Especial de Cotistas”).

Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis da Classe apresentadas pela Administradora;
- (ii) a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação da Classe;
- (iii) o aumento da taxa de administração, da taxa de administração máxima ou da taxa máxima de custódia aplicáveis à Classe;

- (iv) a cobrança de novas taxas dos Cotistas, incluindo taxa de performance, taxa de saída ou, além da Taxa de Distribuição Primária, outra taxa de ingresso;
- (v) a alteração da política de investimento da Classe;
- (vi) a alteração das características das cotas da Classe em circulação;
- (vii) a emissão de novas cotas da Classe acima do Capital Autorizado;
- (viii) alterar os quóruns de deliberação das Assembleias Especiais de Cotistas, conforme previstos no Regulamento;
- (ix) definir a orientação de voto a ser proferido pela Gestora, em nome da Classe, nas assembleias gerais de cotistas dos FI-Infra que deliberarem sobre a substituição da Gestora na prestação dos serviços de gestão das carteiras dos referidos FI-Infra, sem Justa Causa;
- (x) definir a orientação de voto a ser proferido pela Gestora, em nome da Classe, nas assembleias gerais de cotistas dos FI-Infra que deliberarem sobre a substituição da Gestora na prestação dos serviços de gestão das carteiras dos referidos FI-Infra, com Justa Causa;
- (xi) a amortização e o resgate compulsório de cotas da Classe, que não estejam previstos no presente Regulamento;
- (xii) o resgate das cotas da Classe por meio da dação em pagamento das Cotas de FI-Infra e/ou de outros ativos financeiros;
- (xiii) a alteração da reserva de encargos; e
- (xiv) a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no item 5.4 do Regulamento.

Na Assembleia Especial de Cotistas, a ser instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista, as deliberações serão tomadas, em primeira ou segunda convocação, pela maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes, correspondendo a cada cota 1 (um) voto, observado o previsto nos subitens abaixo.

As deliberações relativas às matérias previstas no item (x) do item acima serão tomadas, em primeira ou segunda convocação, pela maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes, desde que essa maioria represente, no mínimo, 5% (cinco por cento) das cotas em circulação, observado o disposto no item abaixo.

As deliberações relativas às matérias previstas nos itens (ii), (viii), (xi) e (xii) acima serão tomadas, em primeira ou segunda convocação, pela maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes, desde que essa maioria represente, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das cotas em circulação, observado o disposto abaixo.

Caso quaisquer das matérias objeto de deliberações de Assembleia Especial de Cotistas sejam propostas pela Gestora, tais deliberações serão tomadas, em primeira ou segunda convocação, pela maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes na Assembleia Especial de Cotistas, de modo que, neste caso, não se aplicam os quóruns qualificados previstos acima.

As deliberações privativas de Assembleias Especiais de Cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo Administrador a cada Cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, salvo quórum específico previsto no Regulamento.

Política de exercício de direito de voto em assembleias de ativos detidos pelo fundo, em conformidade com o disposto na regulação e autorregulação vigente

A Gestora terá discricionariedade para exercer o direito de voto da Classe nas assembleias dos FI-Infra, nos termos da política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora.

Perfil da Administradora

A Administradora administra aproximadamente R\$766.000.000.000,00 (setecentos e sessenta e seis bilhões de reais) (dados Anbima, jun/2024) e ocupa posição entre os maiores administradores de recursos do Brasil, incluindo Fundos de Investimento Multimercado, Fundos de Investimento em Ações, Fundos de Renda Fixa, Fundos Imobiliários, Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e Fundos de Investimento em Participações.

O Banco BTG Pactual S.A., sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003, pertence ao mesmo grupo econômico da Administradora.

O BTG Pactual foi fundado em 1983 como uma distribuidora de títulos e valores mobiliários. Nos 13 anos seguintes, a empresa expandiu-se consideravelmente, tornando-se um banco completo, com foco principal as áreas de pesquisa, finanças corporativas, mercado de capitais, fusões & aquisições, wealth management (gestão de patrimônio), asset management (gestão de recursos) e sales and trading (vendas e negociações). Em 2006, o UBS A.G., instituição global de serviços financeiros, e o Banco Pactual S.A., associaram-se para criar o Banco UBS Pactual S.A. Em 2009, o Banco UBS Pactual S.A. foi adquirido pelo grupo BTG Investments, formando o BTG Pactual.

Perfil da Gestora

A Sparta Administradora de Recursos Ltda. ou simplesmente “Sparta” é uma gestora independente especialista em estratégias de crédito privado. Fundada em 1993, a gestora possui experiência de 30 (trinta) anos em gestão de recursos de terceiros, e sua equipe é formada por profissionais com ampla experiência e formação de excelência. Grande parte da equipe possui as mais renomadas certificações de mercado, tais como CFA, CGA, FRM e CFP. Com uma cultura de partnership, os profissionais e sócios são grandes investidores das próprias estratégias da Sparta, resultando assim em um alinhamento de interesses e comprometimento de longo prazo. A Sparta possui diferentes veículos para diversos públicos-alvo, somando cerca de 200 mil investidores com cerca de R\$ 17 bilhões de patrimônio sob gestão. Com diversos reconhecimentos pela mídia especializada, a Sparta foi eleita em 2023 como melhor gestora de fundos de renda fixa (nicho) pela Guia de Fundos - FGV.

Regras de Tributação do Fundo

O disposto a seguir foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data deste Prospecto Definitivo e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura e aos titulares de suas cotas e não tem o propósito de ser uma análise completa e exaustiva de todos os aspectos tributários envolvidos no investimento nas Cotas.

O Fundo não tem como garantir aos seus Cotistas que a legislação atual permanecerá em vigor pelo tempo de duração do Fundo, e não tem como garantir que não haverá alteração da legislação e regulamentação em vigor, e que esse será o tratamento tributário aplicável aos Cotistas à época do resgate das Cotas.

Existem algumas exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados a alguns titulares de cotas de fundos de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura, que podem estar sujeitos à tributação específica, dependendo de sua qualificação ou localização. Por esse motivo, os Investidores devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável aos investimentos realizados no Fundo. O disposto nesta Seção não tem o propósito de ser uma análise completa e exaustiva de todos os aspectos tributários envolvidos no investimento nas cotas do Fundo. Existem algumas exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados a alguns titulares de cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura, que podem estar sujeitos à tributação específica, dependendo de sua qualificação ou localização.

O INVESTIDOR DEVE LER OS FATORES DE RISCO “DESENQUADRAMENTO DA CLASSE”, “ALTERAÇÃO DO REGIME TRIBUTÁRIO” E “TRIBUTAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS”, NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, NAS PÁGINAS 11 E 28 DESTES PROSPECTO DEFINITIVO.

Tributação Aplicável ao Fundo

A legislação tributária, em geral, isenta de tributação ou sujeita à alíquota zero as operações das carteiras de fundos de investimento.

- (a) Imposto de Renda (“IR”): rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira são isentos do IR, ressalvados os rendimentos decorrentes das debêntures de que trata o artigo 2º da Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024, que ficam sujeitos à incidência do IR retido na fonte à alíquota de 10% (dez por cento); e
- (b) Imposto sobre Operações de Títulos e Valores Mobiliários (“IOF/Títulos”): as operações realizadas pela carteira estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento). A alíquota pode ser majorada a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

O Fundo buscará manter uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o que pode levar a uma maior oscilação no valor da cota se comparada a de fundos similares com prazo inferior. O tratamento tributário aplicável ao investidor do Fundo pode depender do período de aplicação do investidor bem como da manutenção de uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário para fundos de longo prazo.

Tributação Aplicável aos Cotistas

A tributação aplicável ao Cotista, como regra geral e desde que respeitado principalmente, mas não limitadamente, o disposto no Regulamento e neste Prospecto Definitivo, segue as seguintes disposições:

- (a) IOF/Títulos: o IOF/Títulos é cobrado sobre as operações de aquisição, cessão e resgate de aplicações financeiras. O IOF/Títulos é cobrado à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor de cessão, resgate/liquidação ou repactuação das cotas, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. Contudo, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento;
- (b) IOF/Câmbio: No caso de o titular das cotas do Fundo ser não residente no país, as operações de câmbio relacionadas ao investimento ou desinvestimento no Fundo gerarão a incidência do Imposto sobre Operações de Câmbio ("IOF/Câmbio"). Atualmente, a alíquota do IOF/Câmbio encontra-se reduzida a zero no caso das operações de ingresso para aquisição de cotas do Fundo, bem como para retorno dos recursos investidos para o exterior. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após esse eventual aumento;
- (c) IR: o IR aplicável ao Cotista toma por base: **(1)** a residência do Cotista, se no Brasil ou exterior; **(2)** a natureza do Cotista; e **(3)** os 3 (três) eventos financeiros que caracterizam o auferimento de rendimentos ou ganhos e a sua consequente tributação, quais sejam: **(i)** cessão ou alienação de Cotas; **(ii)** resgate/liquidação de Cotas; e **(iii)** amortização de Cotas, inclusive por meio da Distribuição de Rendimentos ou da Amortização Extraordinária; e
- (d) Embora a Lei nº 14.754 tenha instituído o sistema de cobrança do IR retido na fonte semestral no último Dia Útil dos meses de maio e de novembro de cada ano ("come-cotas") também para os fundos fechados em geral, tal lei expressamente exclui tal incidência sobre os fundos de que trata a Lei nº 12.431, tal como o Fundo.

Cotista Residente no Brasil

- (a) Resgate/liquidação das Cotas: o rendimento é constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate/liquidação e o custo de aquisição das cotas, sendo tributado conforme a seguir:
 - (1) *pessoa física*: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento); e
 - (2) *pessoa jurídica*: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).
- (b) Distribuição de Rendimentos: os Rendimentos destinados diretamente ao Cotista, nos termos do Regulamento são tributados conforme a seguir:
 - (1) *pessoa física*: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento); e
 - (2) *pessoa jurídica*: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).
- (c) Amortização Extraordinária ou amortização de Cotas, em caráter excepcional, desde que aprovada pela assembleia geral, nos termos do Regulamento: o rendimento é constituído pela diferença positiva entre o valor de mercado e o custo de aquisição das Cotas de FI-Infra, e sua tributação variará conforme a sua natureza. Para Cotas de FI-Infra, em geral, aplicam-se as seguintes regras:
 - (1) *pessoa física*: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento); e
 - (2) *pessoa jurídica*: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

- (d) Cessão ou alienação de Cotas: o ganho de capital é constituído pela diferença positiva entre o valor de cessão ou alienação e o custo de aquisição das Cotas, sendo tributado conforme a seguir:
- (1) *pessoa física*: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento); e
 - (2) *pessoa jurídica*: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

Cotista Residente no Exterior

Ao Cotista residente no exterior é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de realizar ou não operações financeiras no Brasil de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo CMN e residir ou não em Jurisdição de Tributação Favorecida.

- (a) Resgate/liquidação das Cotas: o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate/liquidação e o custo de aquisição das Cotas, sendo tributado conforme segue:
 - (1) *Cotista que atenda à regulamentação do CMN e não residente em Jurisdição de Tributação Favorecida*: IR retido na fonte à alíquota de 0% (zero por cento); e
 - (2) *Cotista que não atenda à regulamentação do CMN e/ou residente em Jurisdição de Tributação Favorecida*: IR na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).
- (b) Distribuição de Rendimentos: os Rendimentos destinados diretamente ao Cotista, nos termos do Regulamento são tributados conforme a seguir:
 - (1) *Cotista que atenda à regulamentação do CMN e não residente em Jurisdição de Tributação Favorecida*: IR retido na fonte à alíquota 0% (zero por cento); e
 - (2) *Cotistas que não atenda à regulamentação do CMN e/ou residente em Jurisdição de Tributação Favorecida*: IR na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).
- (c) Amortização Extraordinária ou amortização de Cotas, em caráter excepcional, desde que aprovada pela assembleia geral, nos termos do Regulamento: o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de amortização e o custo de aquisição das Cotas, sendo tributado conforme a seguir:
 - (1) *Cotista que atenda à regulamentação do CMN e não residente em Jurisdição de Tributação Favorecida*: IR retido na fonte à alíquota 0% (zero por cento); e
 - (2) *Cotistas que não atenda à regulamentação do CMN e/ou residente em Jurisdição de Tributação Favorecida*: IR na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).
- (d) Cessão ou alienação de cotas: o ganho de capital é constituído pela diferença positiva entre o valor de cessão ou alienação e o custo de aquisição das cotas, sendo tributado conforme a seguir:
 - (1) *Cotista que atenda à regulamentação do CMN e não residente em Jurisdição de Tributação Favorecida*: IR retido na fonte à alíquota 0% (zero por cento); e
 - (2) *Cotistas que não atenda à regulamentação do CMN e/ou residente em Jurisdição de Tributação Favorecida*: IR na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).
- (e) Considera-se Jurisdição de Tributação Favorecida, para fins da legislação brasileira aplicável a investimentos estrangeiros nos mercados financeiro e de capitais brasileiros, os países e jurisdições (i) que não tributem a renda ou capital, (ii) que o fazem à alíquota máxima inferior a 17%, ou (iii) cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. A despeito deste conceito legal, a lista de países e jurisdições cuja tributação é classificada como favorecida consta no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.037, de 4 de junho de 2010.
- (f) IOF/Câmbio: as operações de câmbio para ingressos e remessas de recursos conduzidas por Cotista residente ou domiciliado no exterior que invista nos mercados financeiro e de capitais brasileiros em observância à regulamentação do CMN e vinculadas às aplicações no Fundo estão sujeitas atualmente ao IOF/Câmbio à alíquota de 0% (zero por cento) para os ingressos e para as saídas de recursos. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Tributação Aplicável ao Fundo e Impactos ao Cotista em Caso de Desenquadramento

Na hipótese de descumprimento dos limites previstos no Regulamento e neste Prospecto Definitivo, em um mesmo ano-calendário, **(a)** por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados; ou **(b)** em mais de 3 (três) ocasiões distintas, os rendimentos que venham a ser distribuídos ao Cotista a partir do Dia Útil imediatamente posterior à data do referido descumprimento serão tributados da seguinte forma, admitindo-se o retorno ao enquadramento a partir do primeiro dia do ano-calendário subsequente:

- (a) Cotista pessoa física residente no Brasil: IR retido na fonte, conforme enquadramento da carteira como de longo prazo (carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de acordo com as seguintes alíquotas: **(1)** 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias; **(2)** 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; **(3)** 17,5% (dezessete e meio por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e **(4)** 15% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias;
- (b) Cotista pessoa jurídica residente no Brasil: conforme enquadramento da carteira como de longo prazo (carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias) de acordo com as seguintes alíquotas: **(1)** 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias; **(2)** 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; **(3)** 17,5% (dezessete e meio por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e **(4)** 15% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias, não se aplicando a incidência exclusivamente na fonte do IR;
- (c) Cotista não residente em Jurisdição de Tributação Favorecida: 15% (quinze por cento); e
- (d) Cotista residente em Jurisdição de Tributação Favorecida: IR retido na fonte conforme enquadramento da carteira como de longo prazo (carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de acordo com as seguintes alíquotas: **(1)** 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias; **(2)** 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; **(3)** 17,5% (dezessete e meio por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e **(4)** 15% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

O não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei nº 12.431 e na Resolução CVM 175 resultará na sua liquidação ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento ou de fundo de investimento em cota de fundo de investimento, no que couber, nos termos o artigo 3º, § 3º, da Lei nº 12.431.

A ADMINISTRADORA E A GESTORA NÃO DISPÕEM DE MECANISMOS PARA EVITAR ALTERAÇÕES NO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO CONFERIDO AO FUNDO OU AOS SEUS COTISTAS OU PARA GARANTIR O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO MAIS BENÉFICO A ESTE.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



FUNDOS DE INVESTIMENTO

ANEXOS

ANEXO I	ATO DE APROVAÇÃO DA OFERTA
ANEXO II	VERSÃO VIGENTE DO REGULAMENTO
ANEXO III	ESTUDO DE VIABILIDADE

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



FUNDOS DE INVESTIMENTO

ANEXO I

ATO DE APROVAÇÃO DA OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**SPARTA INFRA ESTRATÉGICO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE
FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA
RESPONSABILIDADE LIMITADA**
CNPJ nº 65.654.838/0001-44

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA

Por meio do presente instrumento particular de deliberação conjunta, o **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade anônima com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob nº 59.281.253/0001-23, autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, por meio do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“Administrador”), e **SPARTA ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, conjunto 61, inscrita no CNPJ sob o nº 72.745.714/0001-30, autorizada pela CVM para o exercício de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria “gestor de recursos”, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.072, de 14 de dezembro de 2004 (“Gestora”), atuando o Administrador e a Gestora na qualidade de prestadores de serviço essenciais responsáveis, respectivamente, pela administração fiduciária e pela gestão da carteira do **SPARTA INFRA ESTRATÉGICO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura, constituído sob a forma de condomínio fechado, de acordo com a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”), e o artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei nº 12.431” e “Fundo”, respectivamente), bem como da **CLASSE ÚNICA DO SPARTA INFRA ESTRATÉGICO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, ambos inscritos no CNPJ sob o nº 65.654.838/0001-44 (“Classe”), considerando a previsão de Capital Autorizado (conforme definido no Regulamento) no regulamento do Fundo (“Regulamento”), **RESOLVEM:**

(i) aprovar a 2ª (segunda) emissão de cotas da Classe (“Novas Cotas”) de, inicialmente, 3.198.082 (três milhões, cento e noventa e oito mil e oitenta e duas) Novas Cotas, todas nominativas e escriturais, com valor unitário de emissão de R\$100,06 (cem reais e seis centavos) por Nova Cota, perfazendo o montante total de, inicialmente, R\$320.000.084,92 (trezentos e vinte milhões e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (conforme abaixo definida), conforme as características constantes do Regulamento (“Emissão”). As Novas Cotas serão objeto de oferta pública, sob o rito de registro automático de distribuição, mediante análise prévia da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), de acordo com Acordo de Cooperação Técnica – Ofertas Públicas celebrado entre a CVM e a ANBIMA (“Convênio ANBIMA-CVM”), nos termos do artigo 26, inciso VII, alínea “d”, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 e das demais

disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis (“Resolução CVM 160” e “Oferta”, respectivamente). Os termos e condições da Emissão e da Oferta são descritos abaixo:

Regime de Distribuição e Rito:	Distribuição pública primária das Novas Cotas da Classe, a qual será realizada no Brasil, pelo Coordenador Líder (conforme abaixo definido), sob o regime de melhores esforços de colocação, sujeita ao rito de registro automático na CVM, mediante análise prévia da ANBIMA, de acordo com o Convênio ANBIMA-CVM, conforme previsto no artigo 26, inciso VII, alínea “d”, da Resolução CVM 160 e nas demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.
Coordenador Líder:	A Oferta será realizada sob coordenação do ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A. , sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 04.845.753/0001-59 (“ <u>Coordenador Líder</u> ”).
Montante Inicial da Oferta:	O montante da Oferta será de, inicialmente, R\$320.000.084,92 (trezentos e vinte milhões e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (conforme abaixo definido) (“ <u>Montante Inicial da Oferta</u> ”), podendo o Montante Inicial da Oferta ser (i) aumentado em virtude da emissão, total ou parcial, do Lote Adicional (conforme abaixo definido) ou (ii) diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido).
Quantidade Inicial de Novas Cotas:	Inicialmente, 3.198.082 (três milhões, cento e noventa e oito mil e oitenta e duas) Novas Cotas (“ <u>Quantidade Inicial de Novas Cotas</u> ”), podendo a Quantidade Inicial de Novas Cotas (i) ser aumentada em virtude da emissão, total ou parcial, do Lote Adicional ou (ii) diminuída em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial, desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta.
Lote Adicional:	A Classe, a Gestora e o Administrador (em conjunto, “ <u>Ofertantes</u> ”) poderão, em comum acordo com o Coordenador Líder, optar por emitir um lote adicional de Novas Cotas, aumentando em até 25% (vinte e cinco por cento) a Quantidade Inicial de Novas Cotas, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160 (“ <u>Lote Adicional</u> ”), ou seja, em até 799.520 (setecentas e noventa e nove mil e quinhentas e vinte) Novas Cotas (“ <u>Novas Cotas do Lote Adicional</u> ”), equivalentes a até R\$79.999.971,20 (setenta e nove

	milhões, novecentos e noventa e nove mil e novecentos e setenta e um reais e vinte centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, sendo certo que a definição acerca do exercício ou não da opção de emissão das Novas Cotas do Lote Adicional ocorrerá no Procedimento de Alocação. Não será outorgada pelos Ofertantes ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote suplementar para fins de estabilização do preço das Novas Cotas, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160.
Preço de Emissão:	R\$100,06 (cem reais e seis centavos) por Nova Cota, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (“ <u>Preço de Emissão</u> ”), sendo fixo até a data de encerramento da Oferta, que se dará com a divulgação do anúncio de encerramento da Oferta.
Taxa de Distribuição Primária:	Será devida pelos Investidores da Oferta (inclusive os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência ou terceiros cessionários), quando da subscrição e integralização das Novas Cotas, adicionalmente ao Preço de Emissão, uma taxa de distribuição primária equivalente a um percentual fixo de 2,69% (dois inteiros e sessenta e nove centésimos por cento) sobre o Preço de Emissão, correspondente ao valor de R\$2,68 (dois reais e sessenta e oito centavos) por Nova Cota (“ <u>Taxa de Distribuição Primária</u> ”), cujos recursos serão utilizados para pagamento de parte dos custos e despesas da Oferta, sendo certo que (i) eventual saldo positivo da Taxa de Distribuição Primária será incorporado ao patrimônio da Classe; (ii) os demais custos e despesas da Oferta não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão de responsabilidade exclusiva da Gestora, arcados diretamente ou reembolsados por esta à Classe, conforme aplicável; e (iii) os custos e despesas da Oferta, previstos ou eventuais, não serão imputáveis ao Administrador, ao Coordenador Líder e à Classe em nenhuma hipótese.
Preço de Subscrição:	O preço de subscrição por Nova Cota será de R\$102,74 (cento e dois reais e setenta e quatro centavos), considerando, para tanto, o Preço de Emissão acrescido da Taxa de Distribuição Primária (“ <u>Preço de Subscrição</u> ”).
Critério de fixação do Preço de Emissão:	O Preço de Emissão foi fixado conforme recomendação da Gestora, tendo-se como base o valor patrimonial da Cota em 31 de julho de 2026, nos termos do item “Capital Autorizado” do item 1.1 do Anexo I do Regulamento.
Investimento Mínimo por Investidor:	Cada Investidor deverá subscrever a quantidade mínima de 1 (uma) Nova Cota, equivalente a R\$100,06 (cem reais

	e seis centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, e R\$102,74 (cento e dois reais e setenta e quatro centavos), considerando a Taxa de Distribuição Primária (“<u>Investimento Mínimo por Investidor</u>”), observado que a quantidade de Novas Cotas atribuídas ao Investidor poderá ser inferior ao mínimo acima referido (i) se ao final do Período de Coleta de Intenções de Investimento (conforme abaixo definido) restar um saldo de Novas Cotas inferior ao montante necessário para se atingir o Investimento Mínimo por Investidor por qualquer Investidor, de forma que será autorizada a subscrição e a integralização do referido saldo para que se complete integralmente a distribuição da totalidade das Novas Cotas, de modo que referido Investidor poderá subscrever e integralizar montante inferior ao Investimento Mínimo por Investidor; ou (ii) na hipótese de Distribuição Parcial, caso o Investidor tenha condicionado sua adesão à Oferta, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, hipótese na qual o valor a ser subscrito pelo Investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Investimento Mínimo por Investidor. O Investimento Mínimo por Investidor não é aplicável aos Cotistas da Classe quando do exercício do Direito de Preferência. Não haverá valor máximo de aplicação por Investidor em Novas Cotas da Classe, respeitado o Montante Inicial da Oferta.
Distribuição Parcial e Montante Mínimo da Oferta:	Será admitida a distribuição parcial das Novas Cotas, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que respeitado o montante mínimo de R\$30.000.089,26 (trinta milhões e oitenta e nove reais e vinte e seis centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, equivalentes a 299.821 (duzentas e noventa e nove mil e oitocentas e vinte e uma) Novas Cotas (“<u>Montante Mínimo da Oferta</u>”), sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição da totalidade das Novas Cotas no âmbito da Oferta, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta (“<u>Distribuição Parcial</u>”). Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada, aplicando-se o previsto nos Critérios de Restituição de Valores (conforme abaixo definido). Caso sejam subscritas e integralizadas Novas Cotas em montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta,

	mas inferior ao Montante Inicial da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada, a qualquer momento, pelo Administrador e pela Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, e o Administrador realizará o cancelamento das Novas Cotas não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor, devendo, ainda, devolver aos Investidores (inclusive os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência ou terceiros cessionários) que tenham condicionado a sua adesão à colocação integral, ou para as hipóteses de alocação proporcional, os valores já integralizados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores (conforme abaixo definido).
Período de Coleta de Intenções de Investimento:	Durante o período de coleta de intenções de investimento, previsto no cronograma indicativo da Oferta no anúncio de início da Oferta (“<u>Anúncio de Início</u>”), o Coordenador Líder receberá os Documentos de Aceitação (conforme abaixo definido) (“<u>Período de Coleta de Intenções de Investimento</u>”).
Procedimentos para Subscrição e Integralização das Novas Cotas:	A subscrição das Novas Cotas será feita mediante assinatura eletrônica de documento de aceitação a ser formalizado pelo Investidor interessado (“<u>Documento de Aceitação</u>”) e do termo de adesão e de ciência de risco ao Regulamento do Fundo. As Novas Cotas serão integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, quando da liquidação, pelo Preço de Subscrição, não sendo permitida a aquisição de Novas Cotas fracionadas. Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso já tenha ocorrido a integralização de Novas Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores (inclusive os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência ou terceiros cessionários) nas contas correntes de suas respectivas titularidades indicadas nos respectivos Documentos de Aceitação, acrescidos dos eventuais rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações da Classe em instituição bancária autorizada a receber depósitos, em nome da Classe, nos termos previstos no artigo 27 da Resolução CVM 175 e do Regulamento, calculados pro rata temporis, a partir da respectiva Data de Liquidação (conforme definido no Anúncio de Início da Oferta), sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos pelo Investidor (inclusive o Cotista que exercer o Direito de Preferência ou terceiro cessionário) e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos

	incidentes, se a alíquota for superior a zero (“<u>Critérios de Restituição de Valores</u>”), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores (inclusive os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência ou terceiros cessionários), o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos. Durante o Período de Exercício do Direito de Preferência (conforme abaixo definido) e durante a colocação das Novas Cotas, o Cotista ou terceiro cessionário que exercer o Direito de Preferência ou o Investidor que subscrever a Nova Cota no âmbito da Oferta, receberá, quando realizada a respectiva liquidação, recibo de Nova Cota que, até a data definida no formulário de liberação, que será divulgado posteriormente à divulgação do anúncio de encerramento da Oferta (“<u>Anúncio de Encerramento</u>”) e do anúncio de divulgação de rendimentos <i>pro rata</i> e da obtenção de autorização da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), não será negociável e não receberá rendimentos provenientes da Classe, exceto pelos rendimentos <i>pro rata</i> relacionados aos rendimentos líquidos auferidos pelos investimentos em cotas de fundos de investimento ou títulos de renda fixa, públicos ou privados, com liquidez compatível com as necessidades da Classe. Tal recibo corresponde à quantidade de Novas Cotas por ele adquirida e se converterá em Nova Cota na data definida no formulário de liberação, que será divulgado posteriormente à divulgação do Anúncio de Encerramento e do anúncio de divulgação de rendimentos <i>pro rata</i> e da obtenção de autorização da B3, momento em que as Novas Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3.
Público-Alvo da Oferta:	A Oferta é destinada a investidores em geral, nos termos da Resolução CVM 160, incluindo pessoas físicas, pessoas jurídicas, fundos de investimento, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar, sociedades de capitalização e outros investidores aptos a adquirir valores mobiliários objeto de oferta pública, em qualquer caso residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que formalizem Documento de Aceitação junto às Instituições Participantes da Oferta (conforme abaixo definido) e que aceitem os riscos inerentes ao investimento, desde que

	se enquadrem no público-alvo do Fundo, conforme previsto no Regulamento (“<u>Investidores</u>”). No âmbito da Oferta, não será admitida a aquisição de Novas Cotas por clubes de investimento, nos termos da Resolução CVM nº 11, de 18 de novembro de 2020, conforme alterada. Adicionalmente, não serão realizados esforços de colocação das Novas Cotas fora do território brasileiro.
Direito de Preferência:	Na presente Emissão, é assegurado aos cotistas do Fundo (“<u>Cotistas</u>”) que possuam cotas do Fundo no 3º (terceiro) Dia Útil contado da data de divulgação do Anúncio de Início, devidamente subscritas e integralizadas, e que estejam em dia com suas obrigações para com a Classe, o direito de preferência na subscrição das Novas Cotas inicialmente ofertadas (“<u>Direito de Preferência</u>”), na proporção de suas respectivas participações, conforme fator de proporção equivalente a 10,66027333333 (“<u>Fator de Proporção</u>”). Os Cotistas ou terceiros cessionários do Direito de Preferência poderão manifestar o exercício de seu Direito de Preferência, total ou parcialmente, durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, observado que: (i) o exercício junto à B3 deverá ocorrer até o 6º (sexto) Dia Útil subsequente à data de início do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive), observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3; ou (ii) o exercício junto ao Escriturador deverá ocorrer até o 7º (sétimo) Dia Útil subsequente à data de início do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive), observados os seguintes procedimentos operacionais do Escriturador: (a) o Cotista deverá possuir o cadastro regularizado junto ao Escriturador; e (b) deverá ser enviado o comprovante de <u>integralização ao Escriturador até o término do prazo</u> referido no item “(ii)” acima, em qualquer uma das agências especializadas do Escriturador indicadas no Prospecto (“<u>Período de Exercício do Direito de Preferência</u>”). Será permitido aos Cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Preferência a outros Cotistas ou a terceiros (cessionários), total ou parcialmente: (i) por meio da B3, a partir da data de início do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive) e até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à data de início do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive),

	por meio de seu respectivo agente de custódia, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3; ou (ii) por meio do Escriturador, a partir da data de início do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive) e até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à data de início do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive), observados os procedimentos operacionais do Escriturador. No exercício do Direito de Preferência, os Cotistas: (i) deverão indicar a quantidade de Novas Cotas objeto da Oferta a ser subscrita, observado o Fator de Proporção para subscrição de Novas Cotas; e (ii) terão a faculdade, como condição de eficácia de ordens de exercício do Direito de Preferência e aceitação da Oferta, de condicionar sua adesão à Oferta, nos termos previstos no prospecto da Oferta. A integralização das Novas Cotas subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência será realizada na data de encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência prevista no cronograma indicativo da Oferta (<u>“Data de Liquidação do Direito de Preferência”</u>) e observará os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso. Encerrado o Período de Exercício do Direito de Preferência junto à B3 e ao Escriturador, e não havendo a subscrição e integralização da totalidade das Novas Cotas objeto da Oferta, será divulgado no Dia Útil imediatamente subsequente à Data de Liquidação do Direito de Preferência, o comunicado de encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência (<u>“Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência”</u>) nas páginas da rede mundial de computadores do Administrador, da Gestora, das Instituições Participantes da Oferta (conforme abaixo definido), da CVM e da B3, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, informando o montante de Novas Cotas subscritas e integralizadas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência e a quantidade de Novas Cotas remanescentes que serão colocadas pelas Instituições Participantes da Oferta para os Investidores da Oferta. As Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito do Direito de Preferência. Não haverá exercício de direito de subscrição de sobras e/ou montante adicional.
--	--

Pessoas Vinculadas:	Os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderão participar da Oferta, sem qualquer limitação em relação ao valor total da Oferta, observado que, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) da quantidade de Novas Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar eventuais Novas Cotas do Lote Adicional), será vedada a colocação de Novas Cotas aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo automaticamente canceladas as Novas Cotas subscritas por tais Pessoas Vinculadas. Para os fins da Oferta, “<u>Pessoas Vinculadas</u>” significam pessoas que sejam (a) controladores ou administradores do Administrador, da Gestora, do Custodiante do Fundo e do Escriturador do Fundo ou outras pessoas vinculadas à Oferta, incluindo seus funcionários, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau; (b) controladores ou administradores do Coordenador Líder; (c) empregados, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (d) assessores de investimento que prestem serviços ao Coordenador Líder; (e) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (f) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta (conforme abaixo definido); (g) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas ao Coordenador Líder, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (h) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas “b” a “e” acima; e (i) fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas mencionadas acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 2º da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor.
Período de Distribuição:	A distribuição das Novas Cotas deverá ser realizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160. Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Administrador e a Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão encerrar a Oferta a qualquer momento.

Negociação das Novas Cotas:	As Novas Cotas serão admitidas para (i) distribuição e liquidação no mercado primário por meio do Sistema de Distribuição de Ativos; e (ii) negociação e liquidação no mercado secundário exclusivamente por meio do mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3.
Destinação de Recursos:	Os recursos líquidos provenientes da Oferta, após a dedução dos custos e despesas da Oferta, conforme o caso, inclusive os recursos provenientes da eventual opção de Lote Adicional, serão destinados DE FORMA ATIVA E DISCRICIONÁRIA PELA GESTORA , preponderantemente, à subscrição ou à aquisição: (a) de cotas de fundos de investimento de infraestrutura que invistam em ativos de infraestrutura que atendam aos critérios de elegibilidade previstos na Lei nº 12.431; e (b) de outros ativos financeiros, nos termos da política de investimento do Fundo descrita no Regulamento.
Custos da Emissão:	Os custos da Oferta excedentes à Taxa de Distribuição Primária serão de responsabilidade exclusiva da Gestora, arcados diretamente ou reembolsados por esta à Classe.
Participantes Especiais:	O Coordenador Líder poderá, em comum acordo com a Gestora, sujeito aos termos e às condições da Oferta, convidar outras instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro e credenciadas junto à B3, para participar do processo de distribuição das Novas Cotas, desde que não represente qualquer aumento de custos para a Gestora e a Classe (“ <u>Participantes Especiais</u> ”, e, em conjunto com o Coordenador Líder, “ <u>Instituições Participantes da Oferta</u> ”). Para formalizar a adesão dos Participantes Especiais da Oferta ao processo de distribuição das Novas Cotas, no âmbito da Oferta, os Participantes Especiais da Oferta deverão aderir expressamente ao Contrato de Distribuição (conforme definido no Prospecto), por meio da celebração do termo de adesão ao Contrato de Distribuição.
Demais Termos e Condições da Oferta:	Os demais termos e condições da Emissão e da Oferta serão descritos nos documentos da Oferta.

(ii) aprovar a contratação do Coordenador Líder da Oferta.

Estando assim deliberado este instrumento, vai o presente assinado em 1 (uma) via de igual teor e forma.

Os termos em letra maiúscula não expressamente definidos neste documento terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2026.

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS**
Administrador

SPARTA ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA
Gestora

PREE11 (2ª Emissão) - Ato de Aprovação da Oferta (v. assinatura).pdf

Documento número #08b99bf8-a518-4037-b7bc-8bdd52aa7ed2

Hash do documento original (SHA256): 84971480de5b5128e9448d3ce91ce59aef5fbfeb4fe428f6caa2d5c1872ce41c

Assinaturas

✓ **João Carlos Almeida Pereira**
CPF: 128.714.467-50
Assinou em 14 ago 2026 às 18:27:04

✓ **Camile Meirelles**
CPF: 082.523.657-60
Assinou em 14 ago 2026 às 18:31:49

✓ **VITOR RYITI NAGATA**
CPF: 330.913.998-00
Assinou em 14 ago 2026 às 19:26:12

Log

14 ago 2026, 18:15:17	Operador com email tamires.rigoni@btgpactual.com na Conta 7c542f02-c631-49d0-bbc4-cfebd4943670 criou este documento número 08b99bf8-a518-4037-b7bc-8bdd52aa7ed2. Data limite para assinatura do documento: 13 de setembro de 2026 (18:15). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
14 ago 2026, 18:17:51	Operador com email tamires.rigoni@btgpactual.com na Conta 7c542f02-c631-49d0-bbc4-cfebd4943670 adicionou à Lista de Assinatura: vitor.nagata@sparta.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo VITOR RYITI NAGATA e CPF 330.913.998-00.
14 ago 2026, 18:17:51	Operador com email tamires.rigoni@btgpactual.com na Conta 7c542f02-c631-49d0-bbc4-cfebd4943670 adicionou à Lista de Assinatura: Camile.Meirelles@btgpactual.com para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Camile Meirelles.

14 ago 2026, 18:17:51	Operador com email tamires.rigoni@btgpactual.com na Conta 7c542f02-c631-49d0-bbc4-cfebd4943670 adicionou à Lista de Assinatura: Joao.Almeida@btgpactual.com para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo João Carlos Almeida Pereira e CPF 128.714.467-50.
14 ago 2026, 18:27:04	João Carlos Almeida Pereira assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail Joao.Almeida@btgpactual.com. CPF informado: 128.714.467-50. IP: 162.10.244.93. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.58701037862749 e longitude -46.68182978071324. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1498.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
14 ago 2026, 18:31:49	Camile Meirelles assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail Camile.Meirelles@btgpactual.com. CPF informado: 082.523.657-60. IP: 162.10.244.93. Componente de assinatura versão 1.1498.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
14 ago 2026, 19:26:12	VITOR RYITI NAGATA assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail vitor.nagata@sparta.com.br. CPF informado: 330.913.998-00. IP: 177.68.223.241. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.623802 e longitude -46.6908589. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1498.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
14 ago 2026, 19:26:19	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 08b99bf8-a518-4037-b7bc-8bdd52aa7ed2.



Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 08b99bf8-a518-4037-b7bc-8bdd52aa7ed2, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



FUNDOS DE INVESTIMENTO

ANEXO II

VERSÃO VIGENTE DO REGULAMENTO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DO SPARTA INFRA ESTRATÉGICO FUNDO
DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM
INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ Nº 65.654.838/0001-44

Por este instrumento particular (“**Instrumento Particular de Alteração**”), o **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade anônima com sede no Município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 59.281.253/0001-23 (“**Administrador**”), devidamente credenciado pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM 8.695, de 20 de março de 2006, e mediante a assinatura conjunta ao presente Instrumento Particular de Alteração com a **SPARTA ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, conjunto 61, inscrito no CNPJ sob o nº 72.745.714/0001-30, devidamente autorizado pela CVM para o exercício profissional de carteiras de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 8.072, de 14 de dezembro de 2004 (“**Gestora**” e quando referida em conjuntamente com o Administrador, “**Prestadores de Serviços Essenciais**”), na qualidade de Prestadores de Serviços Essenciais do **SPARTA INFRA ESTRATÉGICO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 65.654.838/0001-44 (“**Fundo**”),

CONSIDERNADO QUE:

- a) O regulamento do Fundo está atualmente em vigor e teve seu registro efetuado na CVM em 12 de março de 2026 (“**Regulamento**”); e
- b) até a presente data, ainda não foram subscritas cotas de emissão da classe única do Fundo.

RESOLVEM:

alterar e consolidar a nova versão do regulamento do Fundo, nos termos do Anexo I ao presente Instrumento Particular de Alteração (“**Regulamento**”).

Em atenção ao Art.10, II da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais declaram, por meio do presente Instrumento Particular de Alteração, que o Regulamento do Fundo está plenamente aderente à legislação vigente.

Os termos não expressamente definidos neste Instrumento Particular de Alteração terão os significados que lhes forem atribuídos no Regulamento.

O presente Instrumento Particular de Alteração está dispensado de registro em cartório de registro de títulos e documentos, em conformidade com o disposto na Lei n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, bem como no Ofício Circular nº 12/2019/CVM/SIN, sendo devidamente registrado junto à CVM.

São Paulo, 18 de março de 2026.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Administrador

SPARTA ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.
Gestora

ANEXO I
REGULAMENTO DO SPARTA INFRA ESTRATÉGICO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS
DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA
RESPONSABILIDADE LIMITADA

Regulamento

SPARTA INFRA ESTRATÉGICO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 65.654.838/0001-44

CAPÍTULO 1 – FUNDO

- 1.1 SPARTA INFRA ESTRATÉGICO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA (“Fundo”)**, regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), pela Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada, e pela parte geral e o Anexo Normativo I da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “**CVM**”, “**Lei nº 12.431**” e “**Resolução 175**”), terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	Indeterminado.
Administrador	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ Administrador ”).
Gestora	Sparta Administradora de Recursos Ltda. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, conjunto 61, inscrito no CNPJ sob o nº 72.745.714/0001-30, devidamente autorizado pela CVM para o exercício profissional de carteiras de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório n.º 8.072, de 14 de dezembro de 2004 (“ Gestora ” e, quando referido conjuntamente com o Administrador, simplesmente “ Prestadores de Serviço Essenciais ”).
Foro Aplicável	Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Encerramento do Exercício Social	Último dia útil do mês de junho de cada ano.

Denominação da Classe	Anexo
Classe Única de Responsabilidade Limitada do Sparta Infra Estratégico Fundo de Investimento Financeiro em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Responsabilidade Limitada (“ Classe ”)	Anexo I

- 1.1** O Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) aplicação e resgate; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração; (vi) política de investimento e composição e diversificação da carteira; e (vii) fatores de risco.

Regulamento

SPARTA INFRA ESTRATÉGICO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 65.654.838/0001-44

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

- 2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.
- 2.1.1** Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou de classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.
- 2.1.2** Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe à Gestora praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo, observadas as atribuições específicas de cada um deles, previstas no CAPÍTULO 4 –do Anexo I, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; e, eventualmente, (f) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.
- 2.1.3** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.
- 2.2** Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.
- 2.2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.
- 2.2.2** Caso quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos relativos à prestação de serviços ao Fundo (incluindo, entre outros, quaisquer valores relativos a decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo, as “**Demandas**”) reclamadas por terceiros sejam suportadas ou incorridas pelas Partes Indenizáveis (conforme abaixo definido), o Fundo deverá indenizá-las e reembolsá-las, desde que: (i) tais Demandas sejam decorrentes de atos ou fatos atribuíveis ao Fundo ou aos Cotistas, e (ii) tais Demandas não tenham surgido unicamente como resultado da violação substancial da legislação, deste Regulamento ou das normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo ou a este pelas Partes Indenizáveis.
- 2.2.3** Para os fins deste Regulamento, “**Partes Indenizáveis**” significam o Administrador, a Gestora, suas partes relacionadas, seus representantes ou agentes do Administrador e da Gestora ou de quaisquer das suas partes relacionadas, quando agindo em nome do Fundo, bem como qualquer pessoa designada pelo Administrador ou pela Gestora para atuar em nome do Fundo como diretor, conselheiro, gerente, consultor, funcionário ou agente de uma sociedade investida pelo Fundo.

Regulamento

SPARTA INFRA ESTRATÉGICO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 65.654.838/0001-44

- 2.3** Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o Fundo ou a CVM.
- 2.4** Os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Administrador e/ou pela Gestora por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

- 3.1** O Fundo terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução 175, incluindo, mas sem se limitar a:
- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
 - (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução 175;
 - (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
 - (iv) honorários e despesas do auditor independente;
 - (v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
 - (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
 - (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
 - (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
 - (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
 - (x) despesas com a realização de assembleia de cotistas;
 - (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo;
 - (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
 - (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
 - (xiv) despesas inerentes a distribuição primária das Cotas;
 - (xv) despesas inerentes a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado, conforme o caso;
 - (xvi) a Taxas de Administração, a Taxa de Gestão, Taxa Máxima de Custódia;
 - (xvii) a Taxa de Performance;
 - (xviii) a Taxa Máxima de Distribuição;
 - (xix) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver; e

Regulamento

SPARTA INFRA ESTRATÉGICO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 65.654.838/0001-44

(xx) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome do Fundo, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução 175.

3.1.2 Quaisquer despesas que não constituam encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1 A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns às classes de cotas do Fundo, na forma prevista na Resolução 175 e alterações posteriores, observado que as matérias específicas de cada classe ou subclasse de cotas serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da assembleia geral de cotistas (“**Assembleia Geral de Cotistas**”).

4.2 Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador
- (ii) a substituição do Administrador ou do Custodiante;
- (iii) a substituição da Gestora, sem Justa Causa, para novo gestor do mesmo grupo econômico da Gestora;
- (iv) a substituição da Gestora, sem Justa Causa, para novo gestor que não seja do mesmo grupo econômico da Gestora;
- (v) a substituição da Gestora, com Justa Causa;
- (vi) a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do Fundo; e
- (vii) alterar os quóruns de deliberação das Assembleias Gerais de Cotistas, conforme previstos neste Capítulo.

4.3 A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.

4.4 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.

4.4.1 A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

4.4.2 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.

4.4.3 As deliberações relativas exclusivamente às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

4.4.4 As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo Administrador a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, salvo quórum específico previsto neste Regulamento.

4.5 Na Assembleia Geral de Cotistas, a ser instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista, as deliberações serão tomadas, em primeira ou segunda convocação, pela maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes, correspondendo a cada cota 1 (um) voto, observado o previsto nos subitens abaixo.

4.5.1 As deliberações relativas às matérias previstas nos itens (ii) e (v) do item 4.2 serão tomadas, em primeira ou segunda convocação, pela maioria das cotas de titularidade dos

Regulamento

SPARTA INFRA ESTRATÉGICO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 65.654.838/0001-44

Cotistas presentes, desde que essa maioria represente, no mínimo, 5% (cinco por cento) das cotas em circulação, observado o disposto no item 4.5.3 abaixo.

4.5.2 As deliberações relativas às matérias previstas nos itens (iv), (vi) e (vii) do item 4.2 serão tomadas, em primeira ou segunda convocação, pela maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes, desde que essa maioria represente, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das cotas em circulação, observado o disposto no item 4.5.3 abaixo.

4.5.3 Caso quaisquer das matérias objeto de deliberações de Assembleia Geral de Cotistas sejam propostas pela Gestora, tais deliberações serão tomadas, em primeira ou segunda convocação, pela maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes na Assembleia Geral de Cotistas, de modo que, neste caso, não se aplicam os quóruns qualificados previstos nos itens 4.5.1 e 4.5.2 acima.

4.6 Este regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

CAPÍTULO 5 – SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

5.1 O Administrador poderá ser substituído nas seguintes hipóteses: (i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por decisão da CVM; (ii) renúncia; (iii) destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas da Classe regularmente convocada e instalada nos termos deste Regulamento, na qual deverá ser eleito o substituto.

5.2 A Gestora poderá ser substituída nas seguintes hipóteses: (i) descredenciamento para o exercício da atividade de gestão de recursos de terceiros, por decisão final irreversível da CVM; (ii) renúncia; (iii) destituição, com ou sem Justa Causa (conforme abaixo definido); ou (iv) Renúncia Motivada (conforme abaixo definido), por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas da Classe regularmente convocada e instalada nos termos deste Regulamento, na qual deverá ser eleito o substituto.

5.2.1 Para os fins deste Regulamento, entende-se por “**Justa Causa**” a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos em relação à Gestora:

(i) descumprimento pela Gestora de suas obrigações, deveres ou atribuições especificadas nas normas vigentes, no presente Regulamento ou no contrato de gestão ou, enquanto a Gestora prestar os serviços de gestão dos FI-Infra, nos respectivos regulamentos ou contratos de gestão, conforme reconhecido em decisão judicial contra a qual não caiba mais recurso com efeito suspensivo, exceto nos casos em que, cumulativamente:

(a) a Gestora tenha apresentado ao Administrador, plano para sanar tal descumprimento no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data do recebimento pela Gestora de notificação a respeito enviada pelo Administrador; e

(b) tal descumprimento tenha sido sanada pela Gestora no prazo máximo de 20 (vinte) Dias Úteis a contar da mesma data.

(ii) caso a Gestora ou qualquer de seus sócios ou administradores pratique atividades ilícitas no mercado financeiro ou de capitais, crimes contra o Sistema Financeiro Nacional ou atos de corrupção, conforme reconhecido em decisão judicial contra a qual não caiba mais recurso com efeito suspensivo ou em decisão administrativa final;

(iii) suspensão ou cancelamento da autorização da Gestora para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de

Regulamento

SPARTA INFRA ESTRATÉGICO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 65.654.838/0001-44

gestor de recursos, de que trata a Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021;

- (iv) extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de aut falência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Gestora; ou
- (v) pedido de recuperação judicial pela Gestora, independentemente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Gestora, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano.

5.2.2 Não serão considerados como Justa Causa para destituição da Gestora os eventos de caso fortuito ou força maior, conforme previsto por lei.

5.2.3 Para os fins deste Regulamento, eventual renúncia da Gestora, será considerada como **“Renúncia Motivada”** caso os cotistas do Fundo, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas do Fundo e sem concordância da Gestora, promovam qualquer alteração neste Regulamento ou aprovem matérias que: (i) alterem as condições de serviço da Gestora, (ii) inviabilizem o cumprimento ou alterem substancialmente a política de investimento da Classe descrita no Regulamento inicial do Fundo, (iii) restrinjam a efetivação e o acompanhamento, por parte da Gestora dos investimentos a serem realizados ou já realizados pelo Fundo em conjunto com fundos de investimento coinvestidores, geridos pela Gestora e/ou suas respectivas afiliadas, (iv) alterem as competências e/ou poderes da Gestora estabelecidos no Regulamento inicial do Fundo, (v) aprovem a instalação de comitês e/ou conselhos do Fundo que restrinjam as competências e/ou poderes da Gestora; ou (vi) alterem os valores ou metodologias de cálculo da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou da Taxa de Performance, conforme descritas no Regulamento inicial do Fundo, sendo certo que nos casos descritos nos itens (i) a (vi) acima, a Gestora poderá renunciar de forma motivada à prestação de serviços de gestão do Fundo.

5.3 A destituição do Administrador, da Gestora, seja com ou sem Justa Causa, não implicará na destituição dos demais prestadores de serviços do Fundo, e tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de serviços.

5.4 Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento (i) do Administrador, ou (ii) da Gestora, ficará o Administrador obrigado a convocar imediatamente a Assembleia Geral de Cotistas para eleger o seu substituto a se realizar no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultado aos Cotistas titulares de ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas do Fundo subscritas, nos casos de renúncia, ou a CVM, na hipótese de descredenciamento, ou a qualquer Cotista nos termos previstos na regulamentação em vigor, a convocação da respectiva Assembleia Geral de Cotistas.

5.4.1 No caso de renúncia ou destituição, o Administrador ou a Gestora, conforme o caso, deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, substituição esta que deverá ocorrer em período não superior a 180 (cento e oitenta) dias. Em se tratando de renúncia, os Cotistas e a CVM deverão ser comunicados, pelo Administrador ou pela Gestora, conforme o caso, da decisão de renúncia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.4.2 No caso de descredenciamento do Administrador, a CVM deverá indicar administrador temporário até a eleição da nova administração pelos Cotistas.

5.4.3 Em caso de renúncia, descredenciamento ou destituição, o Administrador continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, a sua parcela da Taxa de Administração, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções.

5.4.4 Em caso de renúncia, descredenciamento ou destituição, com ou sem Justa Causa, a Gestora continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, a parcela da Taxa de Gestão

Regulamento

SPARTA INFRA ESTRATÉGICO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 65.654.838/0001-44

que lhe é devida, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções, e da Taxa de Performance devida, nos termos do Acordo Operacional, conforme o caso, e deste Regulamento.

CAPÍTULO 6 – TRIBUTAÇÃO

- 6.1** O disposto neste capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e ao Fundo, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.
- 6.2** Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo.
- 6.3** A Gestora buscará manter a composição da carteira do Fundo adequada à regra tributária vigente, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do Fundo e dos cotistas.
- 6.4** O disposto neste capítulo não tem o propósito de ser uma análise completa e exaustiva de todos os aspectos tributários envolvidos no investimento no Fundo ou na classe de cotas.

Operações da carteira:	De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do Fundo são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/TVM"), à alíquota zero, ressalvados os rendimentos decorrentes das debêntures de que trata o art. 2º da Lei nº 14.801 (disposições sobre as "Debêntures de infraestrutura"), sujeitos ao IRRF à alíquota de 10% (dez por cento).
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:	
I. Imposto de Renda na Fonte ("IRRF"): Nos termos do art. 3º, §1º, da Lei nº 12.431, para fins tributários, as carteiras das classes de cotas deverão deter, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos seus recursos alocados em cotas dos fundos de investimento de que trata o caput do art. 3º da Lei 12.431. Caso estes requisitos sejam cumpridos, os rendimentos auferidos pelos cotistas sujeitar-se-ão à tributação a seguir.	
Cotistas Residentes no Brasil:	
<u>Resgate/liquidação das cotas:</u> o rendimento é constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate/liquidação e o custo de aquisição das cotas, sendo tributado conforme a seguir: (i) <i>Pessoas Físicas:</i> IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento); (ii) <i>Pessoas Jurídicas:</i> IR exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).	
<u>Amortização de cotas:</u> o rendimento é constituído pela diferença positiva entre o valor de amortização e o custo de aquisição das cotas, sendo tributado conforme a seguir: (i) <i>Pessoas Físicas:</i> IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento);	

Regulamento

SPARTA INFRA ESTRATÉGICO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 65.654.838/0001-44

- (ii) *Pessoas Jurídicas*: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

Integralização de cotas com Ativos de Infraestrutura: o rendimento é constituído pela diferença positiva entre o valor da integralização e o custo de aquisição dos ativos de infraestrutura utilizados na integralização, sendo tributado conforme a seguir:

- (i) *Pessoas Físicas*: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento); e
(ii) *Pessoas Jurídicas*: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

Cessão ou alienação de cotas: o ganho de capital é constituído pela diferença positiva entre o valor de cessão ou alienação e o custo de aquisição das cotas, sendo tributado conforme a seguir:

- (i) *Pessoas Físicas*: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento); e
(ii) *Pessoas Jurídicas*: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

Cotistas Não-Residentes:

Aos cotistas residentes no exterior é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de investir nos mercados financeiros e de capitais brasileiros por meio das normas e regulamentação CMN e residirem ou não em país ou jurisdição que não tribute a renda, ou que a tribute a alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento), conforme disciplinada na legislação aplicável e no artigo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010 ("**Jurisdição de Tributação Favorecida**").

Resgate/liquidação das cotas: o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate/liquidação e o custo de aquisição das cotas, sendo tributado conforme segue:

- (i) *Cotistas Não Residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida*: IR retido na fonte à alíquota de 0% (zero por cento); e
(ii) *Cotistas Residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida*: IR retido na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

Amortização de Cotas: o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de amortização e o custo de aquisição das cotas, sendo tributado conforme a seguir:

- (i) *Cotistas Não Residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida*: IR retido na fonte à alíquota 0% (zero por cento); e
(ii) *Cotistas Residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida*: IR na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

Cessão ou alienação de cotas: o ganho de capital é constituído pela diferença positiva entre o valor de cessão ou alienação e o custo de aquisição das cotas, sendo tributado conforme a seguir:

- (i) *Cotistas Não Residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida*: IR retido na fonte à alíquota de 0% (zero por cento); e

Regulamento

SPARTA INFRA ESTRATÉGICO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 65.654.838/0001-44

(ii)	<i>Cotistas Residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida</i> : IR na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).
Desenquadramento para fins fiscais:	
A inobservância pelo Fundo de qualquer das condições dispostas no art. 3º da Lei nº 12.431 implicará na perda, pelos cotistas, do tratamento tributário diferenciado previsto, podendo acarretar a liquidação ou transformação do Fundo em outra modalidade de fundo de investimento, sem prejuízo do disposto no §5º e §5º-A do art. 3º da Lei nº 12.431. Neste cenário os rendimentos reconhecidos pelos cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil e cotistas residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida, poderão ser submetidos à tributação pelo IRRF às alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 até 360 dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 a 720 dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 dias. Aos cotistas não residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida, ficarão sujeitos à tributação pelo IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento).	
II. IOF:	
IOF/TVM:	Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Esse imposto incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate/liquidação, valor de cessão ou repactuação das cotas, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação e chega a zero para resgates a partir do 30º (trigésimo) dia da data da aplicação. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após esse eventual aumento.
IOF-Câmbio:	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio, para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo Fundo relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF-Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

Regulamento

SPARTA INFRA ESTRATÉGICO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 65.654.838/0001-44

CAPÍTULO 7 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

- 7.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.
- 7.2** O Administrador mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website	www.btgpactual.com
SAC	0800 772 2827
Ouvidoria	0800 722 0048

* * *

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPARTA INFRA ESTRATÉGICO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA
FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 65.654.838/0001-44

ANEXO I

**CLASSE ÚNICA DO SPARTA INFRA ESTRATÉGICO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA
FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da Classe de cotas do Fundo estão descritas abaixo:

Regime de Classes	As cotas do Fundo são de classe única (" Cotas ").
Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Indeterminado
Categoria	Fundo de investimento financeiro, enquadrado na modalidade "infraestrutura", nos termos do artigo 3º, caput, da Lei nº 12.431 e do Art. 59 da Resolução 175.
Tipo	Classe de Investimento em Fundos de Investimento Renda Fixa.
Objetivo	O objetivo da Classe é obter a valorização de suas cotas por meio do investimento preponderante em (a) cotas de emissão de classes de fundos de investimento financeiro tipificados como fundos incentivados em infraestrutura que se enquadrem no Artigo 3º, <i>caput</i>, da Lei nº 12.431 e regulados pela Resolução 175, incluindo, mas não se limitando a, aqueles que sejam administrados pelo Administrador e/ou geridos pela Gestora ("FI-Infra", "Classes de FI-Infra" e "Cotas de FI-Infra", respectivamente); e (b) em Outros Ativos Financeiros (conforme abaixo definido) necessários à gestão de liquidez da Classe, sem o compromisso de concentração em nenhuma classe específica. O objetivo da Classe de cotas não representa, sob qualquer hipótese, garantia do Fundo ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.
Público-Alvo	Investidores pessoas físicas e/ou jurídicas em geral, bem como fundos de investimento, desde que isentos de recolhimentos de imposto de renda na fonte, ou sujeitos à alíquota de 0% (zero por cento), quando da amortização de cotas, nos termos do Artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei nº 12.431 e/ou da legislação específica aplicável ao cotista classificados como investidores em geral.
Custódia e Tesouraria	Banco BTG Pactual S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (" Custodiante ").
Controladoria e Escrituração	Administrador (" Escriturador ").

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPARTA INFRA ESTRATÉGICO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA
FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 65.654.838/0001-44

Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de cotas, volume e valor unitário da cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos cotistas.
Capital Autorizado	Sim, de até R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), independentemente de aprovação de assembleia especial de cotistas, conforme determinação da Gestora de acordo com os termos e condições abaixo descritos ("Capital Autorizado"). As novas emissões que não estejam no âmbito do Capital Autorizado, deverão ser aprovadas em assembleia especial de cotistas. Quando da emissão de novas cotas pela Classe, o valor de cada nova cota deverá ser fixado conforme recomendação da Gestora, tendo-se como base: (i) o valor de mercado, ou uma média do valor de mercado em relação a determinado período, das Cotas já emitidas; ou (ii) o valor patrimonial, ou uma média do valor patrimonial em relação a um determinado período, das Cotas já emitidas; ou (iii) critério a ser fixado conforme recomendação da Gestora, conforme definido no ato de aprovação da oferta de Cotas, não cabendo aos Cotistas da Classe qualquer direito ou questionamento em razão do critério que venha a ser adotado. Em caso de emissões de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá a Gestora a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas cotas dentre as alternativas anteriores.
Direito de Preferência	Os Cotistas terão o direito de preferência na subscrição de quaisquer novas Cotas emitidas, na proporção das Cotas então detidas por cada Cotista ("Direito de Preferência"). Caberá ao Administrador comunicar os Cotistas a cada nova emissão de Cotas para que exerçam o seu direito de preferência, nos termos deste Anexo I e observado o disposto a seguir: (a) o prazo para exercício do direito de preferência será definido conforme os prazos e os procedimentos operacionais da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") e do Administrador, na qualidade de Escriturador das Cotas, ou de quem vier a substituí-lo nessa função; (b) farão jus ao Direito de Preferência os Cotistas que sejam titulares de Cotas na data de corte indicada no ato do Administrador ou na Assembleia Especial de Cotistas que aprovar a nova emissão, conforme o caso; (c) os Cotistas poderão ceder o seu direito de preferência a outros Cotistas ou a terceiros, observada a regulamentação em vigor e os prazos e os procedimentos operacionais da B3; (d) as novas Cotas emitidas conferirão a seus titulares direitos políticos e econômico-financeiros iguais aos das demais Cotas já existentes; e (e) a deliberação do Administrador ou a Assembleia Especial de Cotistas que aprovar a nova emissão poderá prever a existência de direito às sobras do Direito de Preferência, observada a regulamentação em vigor e os prazos e os procedimentos operacionais da B3.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPARTA INFRA ESTRATÉGICO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 65.654.838/0001-44

Negociação	As Cotas poderão ser depositadas, a critério da Gestora, (i) para distribuição no mercado primário, por meio do Sistema de Distribuição de Ativos (“DDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário em bolsa de valores, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3. Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão aderir aos termos e condições do presente Regulamento, por meio da assinatura de Termo de Adesão e Ciência de Risco e demais documentos por esta exigidos e que sejam necessários para o cumprimento da legislação em vigor.
Transferência	As Cotas podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, ou por meio de negociação em mercado organizado em que as cotas sejam admitidas à negociação, bem como nas hipóteses previstas na Resolução 175 e alterações posteriores. A transferência de titularidade das cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador do atendimento das formalidades estabelecidas neste regulamento, na Resolução 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.
Cálculo do Valor da Cota	As Cotas terão o seu valor calculado diariamente. O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia.
Feriados	Em feriados de âmbito nacional, a Classe de cotas não recebe aplicações e nem realiza resgates e amortizações, sendo certo que estas datas não serão consideradas dias úteis para fins de contagem de prazo de conversão de cotas e pagamento de resgates. Nos feriados estaduais e municipais a Classe de cotas possui cota, recebe aplicações e realiza resgates e amortizações. Para fins do disposto no presente Regulamento, considera-se um “Dia Útil” qualquer dia, exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais; e (ii) aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Anexo I não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
Distribuição de Proventos	Conforme definido no CAPÍTULO 3 abaixo.
Utilização de Ativos Financeiros na Integralização, Resgate e Amortização	As Cotas serão integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as cotas estejam depositadas na B3; ou (b) de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”), exclusivamente na conta da Classe, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPARTA INFRA ESTRATÉGICO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA
FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 65.654.838/0001-44

	Não será permitida a integralização das cotas com a entrega de Cotas de FI-Infra ou de Outros Ativos Financeiros. O pagamento de amortização e do resgate das Cotas será realizado em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da Cota na respectiva data, por meio (a) da B3, caso as cotas estejam depositadas na B3; ou (b) de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.
Adoção de Política de Voto	A Gestora, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

- 2.1** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele detido.
- 2.2** Os seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:
- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de Classe de cotas do Fundo;
 - (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo Fundo que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;
 - (iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo Fundo; e
 - (iv) condenação do Fundo de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.
- 2.3** Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução 175.
- 2.4** Serão aplicáveis as disposições da Resolução 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

CAPÍTULO 3 – EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E PROCEDIMENTO APLICÁVEL À LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

Emissão de Cotas

- 3.1** As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe e conferirão os mesmos direitos e obrigações, inclusive direitos de voto, conforme descritos neste Anexo I. Todas as Cotas terão igual prioridade na amortização e no resgate de Cotas. O patrimônio líquido contábil da Classe é constituído pelo resultado da soma do disponível, do valor dos títulos e valores mobiliários da carteira da Classe e dos valores a receber, subtraído das exigibilidades da Classe (**“Patrimônio Líquido”**).
- 3.2** As Cotas da Classe serão escriturais e mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas junto ao Administrador ou junto ao mercado organizado em que sejam depositadas, conforme o caso. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome junto ao Administrador.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPARTA INFRA ESTRATÉGICO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA
FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 65.654.838/0001-44

- 3.3** Após a data da 1ª integralização de Cotas da Classe ("**Data da 1ª Integralização**"), as Cotas da Classe terão seu valor unitário apurado na forma da seção "**Cálculo do Valor da Cota**" do item 1.1 acima deste Anexo I.

Distribuição de Cotas

- 3.4** A distribuição de Cotas da Classe deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.
- 3.5** Não é admitida nova distribuição de Cotas da Classe antes de encerrada a distribuição anterior de Cotas da Classe.
- 3.6** O valor de cada emissão de Cotas e as condições de integralização seguirão o disposto no documento de aceitação da oferta de Cotas da Classe a ser assinado pelo cotista, nos termos da regulamentação da CVM e deste Anexo I.
- 3.6.1** Caberá ao responsável por intermediar eventual negociação das cotas no mercado secundário assegurar a observância de quaisquer restrições aplicáveis à negociação das cotas no mercado secundário.
- 3.6.2** Os cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência de suas cotas, observado que o Administrador poderá exigir dos cotistas o recurso ou a comprovação de pagamento do tributo quando se tratar de cotas emitidas no regime escritural.

Subscrição e Integralização de Cotas

- 3.7** As Cotas da Classe serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, conforme orientação da Gestora, em comum acordo, observado o estabelecido na deliberação do Administrador ou da Assembleia Especial de Cotistas que aprovar a respectiva emissão.
- 3.7.1** A integralização de Cotas será realizada em moeda corrente nacional (a) por meio dos procedimentos aplicáveis da B3, caso as cotas estejam depositadas na B3; ou (b) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade da Classe, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, exclusivamente na conta da Classe, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. Não será permitida a integralização das cotas com a entrega de Cotas de FI-Infra ou de Outros Ativos Financeiros.
- 3.8** É admitida a subscrição por um mesmo cotista de todas as cotas emitidas pela Classe. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das cotas da Classe.
- 3.9** Ao integralizar as cotas de emissão da Classe, nos termos previstos na legislação e regulamentação aplicáveis, os investidores poderão pagar, adicionalmente ao preço de integralização das cotas, uma taxa de distribuição primária, por cota efetivamente integralizada, a qual será destinada ao pagamento dos custos de distribuição primária das cotas da Classe ("**Taxa de Distribuição Primária**"), se assim for deliberado no ato único da Classe ou na assembleia especial de Cotistas, que aprovar a respectiva emissão de cotas da Classe.
- 3.10** Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue ao Administrador quaisquer taxas ou despesas, sem prejuízo da cobrança da Taxa de Distribuição Primária, a qual não integra o preço de integralização das Cotas.
- 3.11** Não há valores mínimos ou máximos de aplicação ou de manutenção para permanência dos cotistas na Classe.

Distribuição de Resultados e Amortização

- 3.12** A Classe incorporará ao seu Patrimônio Líquido os frutos e rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem a carteira da Classe. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPARTA INFRA ESTRATÉGICO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ Nº 65.654.838/0001-44

da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente, observado o disposto neste Regulamento, mediante a amortização de suas Cotas, e/ou, ao final do Prazo de Duração, o resgate das Cotas, a critério do Gestor. O Gestor realizará a distribuição de ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas, em melhores esforços, a seu critério, conforme o item 3.15.1 abaixo.

- 3.13** A amortização de cotas da Classe deverá alcançar, proporcional e indistintamente, todas as cotas da Classe em circulação. Para fins de clareza, cada amortização implica na redução do valor da cota na proporção da diminuição do Patrimônio Líquido da Classe, sem alterar a quantidade de Cotas em circulação.
- 3.14** Sem prejuízo do disposto em outros dispositivos deste Regulamento, desde que mediante solicitação do Gestor, a seu critério, a Classe poderá, a qualquer momento durante o Prazo de Duração, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3, realizar a amortização das Cotas, de forma compulsória, independentemente da existência de resultados acumulados ou de valorização no valor unitário das Cotas, sem a incidência de qualquer prêmio ou penalidade, com a finalidade de, inclusive, mas não se limitando a, distribuir aos Cotistas os resultados da Classe e/ou receitas decorrentes da carteira de investimentos, bem como adequar a Classe ao enquadramento, conforme disposto no item 6.1 abaixo, caso assim se faça necessário. Os pagamentos dos eventos de rendimentos e amortizações realizados por meio da B3 seguirão os seus prazos e procedimentos operacionais, bem como abrangerão todas as cotas nesta custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os cotistas.
- 3.15** Qualquer amortização deverá ser realizada em base *pro rata* e calculada com base no número de Cotas de cada Cotista do Fundo e será feita na mesma data a todos os Cotistas e paga em moeda corrente nacional, documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED), ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN e aceito pelo B3 e/ou pelo Escriurador, conforme o caso.
- 3.15.1** O Administrador deverá divulgar a Data de Corte com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência, através de um comunicado publicado em sua página na internet e junto à B3 e o pagamento de amortizações será realizado em, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis após a Data de Corte, por meio de crédito em conta corrente de titularidade dos Cotistas ("**Data de Pagamento**"). O pagamento de amortizações de Cotas será realizado, prioritariamente, no 10º (décimo) Dia Útil de cada mês, por meio de crédito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, sem qualquer assunção de obrigação pelo Gestor quanto ao pagamento de amortizações na referida data.
- 3.15.2** Para os fins deste Regulamento, "**Data Corte**" significa a data considerada pelo Administrador, em que estiverem inscritos no registro de cotistas ou registrados na conta de depósito como cotistas, os Cotistas que farão jus às amortizações nos termos deste Regulamento os Cotistas, a ser divulgada conforme o item 3.15.1 acima.

Resgate de Cotas e Liquidação da Classe

- 3.16** Não haverá resgate de Cotas a não ser pelo (a) término do prazo de duração ou amortização total da Classe, conforme aplicável, ou (b) quando da liquidação da Classe em eventos distintos daqueles que ensejarem sua liquidação antecipada, nos termos da regulamentação vigente, observado o disposto no Capítulo 8 abaixo. Para pagamento do resgate, será utilizada a cota de fechamento do último Dia Útil do prazo de duração da Classe.
- 3.17** Após 90 (noventa) dias do início de atividades, caso mantenha, a qualquer tempo, Patrimônio Líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, a Classe deverá ser imediatamente liquidada ou incorporada a outro fundo de investimento ou classe de cotas pelo Administrador.
- 3.18** A Assembleia Especial de Cotistas poderá deliberar, a qualquer tempo, sobre a liquidação antecipada da Classe, bem como sobre a forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, observado que, caso a liquidação antecipada seja aprovada, o Administrador deverá promover a

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPARTA INFRA ESTRATÉGICO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA
FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 65.654.838/0001-44

divisão do patrimônio da Classe entre os cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia Especial de Cotistas, a qual deliberará sobre (i) o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais no qual deve constar uma estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Especial de Cotistas.

CAPÍTULO 4 – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Administração

- 4.1** A Classe será administrada pelo Administrador. Observadas as limitações estabelecidas neste regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas as competências inerentes à Gestora.

Gestão

- 4.2** A Gestora, e observadas as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis, as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos da Classe, na sua respectiva esfera de atuação prevista no item 4.3 abaixo.
- 4.3** Compete exclusivamente a Gestora, observadas as disposições previstas no acordo operacional do Fundo ("**Acordo Operacional**"), praticar todos os atos necessários à gestão da carteira das Cotas de FI-Infra da Classe e dos Outros Ativos Financeiros, incluindo negociar as Cotas de FI-Infra e Outros Ativos Financeiros da carteira da Classe, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação das Cotas de FI-Infra da Classe e Outros Ativos Financeiros, qualquer que seja a sua natureza, representando a classe para essa finalidade.

CAPÍTULO 5 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

- 5.1** A assembleia especial de cotistas da Classe é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da Classe, na forma da Resolução 175 e alterações posteriores ("**Assembleia Especial de Cotistas**").
- 5.1.1** A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da Assembleia Especial de Cotistas, exclusivamente por meio eletrônico.
- 5.1.2** A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de Cotistas.
- 5.1.3** A presença da totalidade dos Cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 5.1.4** Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos Cotistas.
- 5.1.5** A cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na Classe.
- 5.1.6** As deliberações relativas, exclusivamente, às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Cotistas correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.
- 5.2** Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre:
- (i) as demonstrações contábeis da Classe apresentadas pelo Administrador;
 - (ii) a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação da Classe;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPARTA INFRA ESTRATÉGICO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ Nº 65.654.838/0001-44

- (iii) o aumento da taxa de administração, da taxa de administração máxima ou da taxa máxima de custódia aplicáveis à Classe;
- (iv) a cobrança de novas taxas dos Cotistas, incluindo taxa de performance, taxa de saída ou, além da Taxa de Distribuição Primária, outra taxa de ingresso;
- (v) a alteração da política de investimento da Classe;
- (vi) a alteração das características das cotas da Classe em circulação;
- (vii) a emissão de novas cotas da Classe acima do Capital Autorizado;
- (viii) alterar os quóruns de deliberação das Assembleias Especiais de Cotistas, conforme previstos neste Capítulo;
- (ix) definir a orientação de voto a ser proferido pela Gestora, em nome da Classe, nas assembleias gerais de cotistas dos FI-Infra que deliberarem sobre a substituição da Gestora na prestação dos serviços de gestão das carteiras dos referidos FI-Infra, sem Justa Causa;
- (x) definir a orientação de voto a ser proferido pela Gestora, em nome da Classe, nas assembleias gerais de cotistas dos FI-Infra que deliberarem sobre a substituição da Gestora na prestação dos serviços de gestão das carteiras dos referidos FI-Infra, com Justa Causa;
- (xi) a amortização e o resgate compulsório de cotas da Classe, que não estejam previstos no presente Regulamento;
- (xii) o resgate das cotas da Classe por meio da dação em pagamento das Cotas de FI-Infra e/ou de outros ativos financeiros;
- (xiii) a alteração da reserva de encargos; e
- (xiv) a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no item 5.4 abaixo.

5.3 Na Assembleia Especial de Cotistas, a ser instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista, as deliberações serão tomadas, em primeira ou segunda convocação, pela maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes, correspondendo a cada cota 1 (um) voto, observado o previsto nos subitens abaixo.

5.3.1 As deliberações relativas às matérias previstas no item (x) do item 5.2 acima serão tomadas, em primeira ou segunda convocação, pela maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes, desde que essa maioria represente, no mínimo, 5% (cinco por cento) das cotas em circulação, observado o disposto no item 5.3.3 abaixo.

5.3.2 As deliberações relativas às matérias previstas nos itens (ii), (viii), (xi) e (xii) do item 5.2 serão tomadas, em primeira ou segunda convocação, pela maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes, desde que essa maioria represente, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das cotas em circulação, observado o disposto no item 5.3.3 abaixo.

5.3.3 Caso quaisquer das matérias objeto de deliberações de Assembleia Especial de Cotistas sejam propostas pela Gestora, tais deliberações serão tomadas, em primeira ou segunda convocação, pela maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes na Assembleia Especial de Cotistas, de modo que, neste caso, não se aplicam os quóruns qualificados previstos nos itens 5.3.1 e 5.3.2 acima.

5.4 As deliberações privativas de Assembleias Especiais de Cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo Administrador a cada Cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, salvo quórum específico previsto neste Regulamento.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPARTA INFRA ESTRATÉGICO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 65.654.838/0001-44

5.5 Este Anexo I pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

CAPÍTULO 6 – REMUNERAÇÃO

6.1 As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa Global	1,00% (um por cento) ao ano, apropriada diariamente e paga mensalmente, incidente sobre o patrimônio líquido da Classe, reatada entre os prestadores de serviços da Classe. <u>Remuneração mínima mensal:</u> R\$ 3.809,00 (três mil oitocentos e nove reais), podendo ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pelo IGP-M, a critério do Administrador. Sendo certo que, caso as cotas encontrem-se registradas em central depositária da B3 para negociação em mercado de bolsa ou de balcão, será acrescentada à Taxa de Administração acima indicada um percentual adicional de 0,05% (cinco centésimos por cento) (" Taxa de Escrituração ") considerando-se uma remuneração mínima de R\$5.000,00 (cinco mil reais) caso o financeiro gerado fique aquém deste valor, atualizado anualmente pela variação positiva do IGP-M, referente à Taxa de Escrituração.
Taxa Máxima Global	À Taxa Global da Classe poderá ser acrescida das taxas dos fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas de fundo de investimento em que a classe invista, atingindo, contudo, no máximo, o percentual anual 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano.
Para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviço, acesse a Plataforma de Transparência de Taxas no endereço: www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos.	
Taxa Máxima de Custódia	0,0% (zero por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido da classe.
Taxa de Performance	Não aplicável.
Taxa de Ingresso	Não há.
Taxa Saída	Não há

CAPÍTULO 7 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

7.1 A Classe de investimento em cotas aplicará, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido em Cotas de FI-Infra, incluindo, mas não se limitando, a Cotas de FI-Infra geridos pelo Gestor, podendo aplicar a totalidade de seu patrimônio líquido em ativos financeiros de um mesmo emissor, observado o disposto neste Anexo I e na regulamentação aplicável.

7.1.1 Não obstante os limites acima, a eventual parcela remanescente de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe poderá ser aplicada em Outros Ativos Financeiros, observados

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPARTA INFRA ESTRATÉGICO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA
FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 65.654.838/0001-44

os limites regulamentares de concentração por emissor e modalidade de ativo financeiro nela dispostos.

7.1.2 Para os fins do presente Anexo I, “**Outros Ativos Financeiros**” significam os seguintes ativos a serem investidos diretamente pela Classe (i) cotas de emissão de fundos classificados como “Renda Fixa”, inclusive aqueles que invistam direta e/ou indiretamente em crédito privado, regulados pela Resolução 175, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor, ou entidades a ele relacionadas; (ii) títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; (iii) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN, observado ainda que a Assembleia Especial de Cotistas, poderá aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pela Classe, conforme o caso; (iv) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos referidos nos itens (ii) e (iii) acima, incluindo fundos administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor e/ou sociedades de seus respectivos grupos econômicos, observado que tais fundos, observado o disposto nas respectivas políticas de investimento, poderá realizar aplicações diretas e/ou indiretas em produtos financeiros estruturados e ativos de crédito privado; (v) ativos financeiros caracterizados como crédito privado, nos termos da regulamentação vigente, com risco e liquidez condizente com a política de investimento da Classe; e/ou (vi) outros ativos permitidos pela Resolução 175, desde que adquiridos pela Classe para gestão de caixa e liquidez.

7.2 Ademais, o patrimônio líquido dos fundos investidos por esta Classe deverá ser composto por, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do Valor de Referência dos FI-Infra em ativos relacionados à captação de recursos com vistas em implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal, que atendam aos critérios de elegibilidade estabelecidos no Art. 2º da Lei nº 12.431 (“**Limite Mínimo de Ativos de Infraestrutura**” e “**Ativos de Infraestrutura**”, respectivamente”) e aos requisitos estabelecidos neste Anexo I. O Valor de Referência dos FI-Infra corresponde ao menor valor entre o patrimônio líquido dos FI-Infra e a média do patrimônio líquido dos FI-Infra nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de apuração (art. 3º, § 1º-B, da Lei nº 12.431) (“**Valor de Referência dos FI-Infra**”), observados os prazos de enquadramento ao regime tributário previstos na Lei nº 12.431 e demais regulamentações aplicáveis.

7.2.1 Os fundos investidos por esta Classe poderão, durante os 2 (dois) primeiros anos contados da data da primeira integralização de cotas, manter o percentual mínimo de que trata o item 7.2 acima em 67% (sessenta e sete por cento) do Valor de Referência dos FI-Infra. A Classe investida deverá enquadrar-se ao percentual mínimo previsto neste item no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da respectiva data da primeira integralização de cotas da Classe, observado o disposto nos itens abaixo.

7.2.2 Os fundos investidos pela Classe poderão deixar de cumprir com o Limite Mínimo de Ativos de Infraestrutura, sem que referido descumprimento cause impacto ao tratamento tributário favorável aplicável ao cotista e à Classe, desde que, em um mesmo ano-calendário, os referidos limites não sejam descumpridos (i) por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados; ou (ii) em mais de 3 (três) ocasiões distintas.

7.2.3 Na hipótese de descumprimento do Limite Mínimo de Ativos de Infraestrutura, conforme supracitado, em um mesmo ano-calendário (i) por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados; ou (ii) em mais de 3 (três) ocasiões distintas, os rendimentos que venham a ser distribuídos ao cotista a partir do dia útil imediatamente posterior à data do referido descumprimento serão tributados na forma no capítulo de tributação da parte geral deste Regulamento.

7.2.4 Após um desenquadramento, conforme supracitado, caso os limites previstos nos itens acima venham a ser restabelecidos e devidamente cumpridos pelos fundos investidos pela Classe, poderá ser readmitido, a partir do 1º (primeiro) dia útil do ano-calendário imediatamente

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPARTA INFRA ESTRATÉGICO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ Nº 65.654.838/0001-44

subsequente, tratamento tributário favorável aplicável ao cotista e à classe, conforme descrito no capítulo de tributação da parte geral deste Regulamento.

- 7.2.5** Os fundos investidos pela Classe estarão sujeitos (i) com relação aos investimentos em Ativos de Infraestrutura, aos limites de concentração ou diversificação por emissor, modalidade e/ou mecanismo de colocação pública dos ativos previstos na Resolução 175; e (ii) com relação aos demais ativos financeiros, aos limites de concentração ou diversificação por emissor, modalidade e/ou mecanismo de colocação pública dos ativos.
- 7.2.6** Os investimentos da Classe nas Cotas de FI-Infra e Outros Ativos Financeiros serão realizados pelo Gestor, sempre em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Anexo I, por meio de negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão, ou por meio de sistema autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN e/ou pela CVM.
- 7.2.7** A Classe, por meio da aquisição de Cotas de FI-Infra, nos mercados primário e secundário, buscará uma rentabilidade alvo para as suas cotas que acompanhe o **IDKa PRÉ 2A** divulgado pela ANBIMA, acrescido de sobretaxa (*spread*) de 2% (dois por cento) ao ano, considerando a distribuição de rendimentos da Classe nos termos do Capítulo 3 deste Anexo I. **A RENTABILIDADE ALVO AQUI PREVISTA NÃO REPRESENTA NEM DEVE SER CONSIDERADA COMO PROMESSA OU GARANTIA DE RENDIMENTOS, OU AUSÊNCIA DE RISCOS PARA OS COTISTAS.**
- 7.2.8** Os recursos utilizados pela Classe para a realização de investimentos em Cotas de FI-Infra e Outros Ativos Financeiros serão aportados pelo cotista, mediante subscrição e integralização das Cotas, nos termos deste Regulamento.
- 7.2.9** A Classe poderá, ainda, realizar operações compromissadas. Aplicam-se aos ativos financeiros objeto das operações compromissadas em que a Classe assume o compromisso de recompra os limites referidos no item 7.2. acima.
- 7.2.10** Na formação, manutenção e desinvestimento da carteira da Classe serão observados os limites descritos neste Regulamento, bem como os seguintes procedimentos:
- (i) até que os investimentos da Classe nas Cotas de FI-Infra sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe em decorrência da integralização de cotas da Classe serão aplicados nos Outros Ativos Financeiros;
 - (ii) os recursos financeiros líquidos recebidos pela Classe serão incorporados ao Patrimônio Líquido da Classe e poderão ser: (a) utilizados para pagamento de despesas e encargos da Classe, conforme previstos neste Regulamento; (b) distribuídos aos cotistas por meio da amortização de Cotas, observados os procedimentos previstos neste Regulamento; e/ou (c) reinvestidos na forma estabelecida no presente Regulamento; e
 - (iii) os reinvestimentos de recursos financeiros líquidos na aquisição de Cotas de FI-Infra serão realizados a critério do Gestor e no melhor interesse da Classe e do cotista.
- 7.3** Não obstante os limites abaixo, a eventual parcela remanescente de 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe poderá ser aplicada nos Outros Ativos Financeiros, observados os limites regulamentares de concentração por emissor e modalidade de ativo financeiro nela dispostos.
- 7.4** A política de investimento e limites para composição e diversificação da carteira da Classe de investimento obedecerá, ainda, os seguintes limites em relação aos emissores e recursos excedentes de seu patrimônio líquido:

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPARTA INFRA ESTRATÉGICO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA
FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 65.654.838/0001-44

7.4.1. Limites de Concentração Máxima¹

<u>EMISSION</u>	<u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u> (em relação ao patrimônio líquido da Classe)	<u>PERCENTUAL CONJUNTO</u> (em relação ao patrimônio líquido da classe da Classe)
a) Fundos de Investimento	Sem Limites	Sem Limites
b) União Federal	Sem Limites	Sem Limites
c) Ativos financeiros de emissão do Gestor, do Administrador e companhias integrantes de seu grupo econômico	Até 20%	Até 20%
d) Ações de emissão do Gestor e de companhias integrantes de seu grupo econômico;	Vedado	
e) Cotas de fundos de investimento administrados pelo Gestor ou partes relacionadas	Sem Limites	Sem Limites

7.4.2. Limites de Investimento em classes de cotas²

<u>ATIVO</u>	<u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u>	<u>PERCENTUAL EM CONJUNTO</u>
a) Cotas de fundos de investimento financeiro destinados ao público em geral	Sem Limites	Sem Limites
b) Cotas de fundos de investimento financeiro destinados exclusivamente a investidores qualificados	Até 20%	Até 20%
c) Cotas de fundos de investimento financeiro destinados exclusivamente a investidores profissionais, administrados pelo Administrador	Até 5%	
d) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios – FIDC, desde que classe única ou subclasse sênior.	Até 20%	
e) Cotas de fundos de investimento imobiliário - FII	Vedado	
f) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução 175, desde que classe única ou subclasse sênior.	Até 5%	Vedado
g) Cotas de fundos de investimento em participações – FIP, classificados como “entidade de investimento”	Vedado	
h) Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais cujas políticas de investimento admitam aquisição de direitos creditórios – FIAGRO	Até 15%	Até 15%

¹ Observado o disposto no item 7.2.1. deste Anexo I do Regulamento.

² Observado o disposto no item 7.2.1. deste Anexo I do Regulamento.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPARTA INFRA ESTRATÉGICO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA
FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 65.654.838/0001-44

i)	Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – FIAGRO	Vedado	
j)	Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados	Até 5%	
k)	Cotas de fundos de investimento em índices - ETF	Sem Limites	Sem Limites

7.5 É vedado direta ou indiretamente a aplicação pela Classe nos ativos listados abaixo:

7.5.1. Ativos Financeiros Vedados		
ATIVO	PERCENTUAL INDIVIDUAL	PERCENTUAL EM CONJUNTO
a) Ativos, perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, desde que essa aplicação em específico constitua a política de investimento da classe e os ativos tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Vedado	Vedado
b) Títulos e contratos de investimento coletivo	Vedado	Vedado
c) Criptoativos	Vedado	Vedado
d) Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM	Vedado	Vedado
e) CBIO e créditos de carbono	Vedado	Vedado

7.6 A Classe e as classes investidas pela Classe respeitarão cumulativamente ainda os seguintes limites:

Características Adicionais Aplicáveis à Carteira	
	PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas) OU LIMITAÇÃO
a) OPERAÇÕES EM MERCADO DE DERIVATIVOS	ATÉ 200%
b) ATIVOS FINANCEIROS CLASSIFICADOS COMO CRÉDITO PRIVADO	PODERÁ MAIS DE 50%
c) ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR	ATÉ 20%
d) OPERAÇÕES QUE GEREM ALAVANCAGEM AO FUNDO	SIM
e) MARGEM	ATÉ 20%
f) EMPRESTAR ATIVOS FINANCEIROS	SEM LIMITES
g) TOMAR ATIVOS FINANCEIROS EM EMPRÉSTIMO	ATÉ 100%
h) OPERAÇÕES COMPROMISSADAS	SEM LIMITES
i) OPERAÇÕES DE DAY TRADE	SEM LIMITES

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPARTA INFRA ESTRATÉGICO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA
FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 65.654.838/0001-44

- 7.7 A Classe poderá, a critério do Gestor, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente o Administrador, o Gestor, ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pelo Administrador, pelo Gestor, ou pelas demais pessoas acima referidas.

CAPÍTULO 8 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

- 8.1 A carteira da Classe está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos cotistas.
- 8.2 Os fatores de risco ora descritos levam em consideração a carteira da Classe, bem como a carteira de eventuais fundos investidos, e podem ser consultados no link do website descrito adiante, sem prejuízo de eventuais riscos que venham a ser previstos nos documentos de ofertas de Cotas da Classe.
- 8.3 A Gestora e o Administrador podem utilizar métricas para aferir o nível de exposição da Classe aos riscos, conforme mencionados no link do website descrito adiante.
- 8.3.1 Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a classe de cotas se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.
- 8.4 Dentre os fatores de risco a que a Classe está sujeita, incluem-se, sem limitação:
- 8.4.1 **Risco de Mercado, Risco de Crédito, Risco de Liquidez, Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental, Risco Regulatório e Judicial, Risco de Concentração, Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados, Dependência da Gestora, Risco Proveniente do Uso de Derivativos, Risco Proveniente da Alavancagem da Classe, Risco de Disponibilidade dos Ativos de Infraestrutura, Riscos Relacionados aos Projetos de Infraestrutura, Risco de Rebaixamento de Rating, Risco de Desenquadramento para Fins Tributários.**
- Outros Riscos:** Não há garantia de que a Classe seja capaz de gerar retornos para os cotistas. Não há garantia de que os cotistas receberão qualquer distribuição da Classe. Consequentemente, investimentos na Classe somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.
- 8.5 O inteiro teor dos fatores de riscos descritos no item 8.4.1 acima e a métrica completa adotada pela Gestora e pelo Administrador, descritos neste Capítulo, podem ser consultados no link: <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria>.
- 8.5.1 Os fatores de risco ora descritos poderão sofrer alterações circunstanciais, e, portanto, poderão ser reavaliados no devido contexto, a exclusivo critério dos Prestadores de Serviços Essenciais. O Administrador esclarece que quaisquer mudanças no teor constante no *link* descrito acima serão devidamente informadas aos cotistas através do envio de fato relevante.
- 8.6 Não obstante o emprego, pelo Administrador e pela Gestora, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida neste Anexo I, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, consequentemente, ao cotista.
- 8.7 A Gestora, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste regulamento e da legislação, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação da Classe. Não obstante a diligência da Gestora em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos da Classe estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPARTA INFRA ESTRATÉGICO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA
FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 65.654.838/0001-44

típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira da Classe, não atribuível à atuação da Gestora.

* * *



FUNDOS DE INVESTIMENTO

ANEXO III

ESTUDO DE VIABILIDADE

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Estudo de Viabilidade

Introdução

O presente Estudo de Viabilidade (“Estudo”) foi elaborado pela Sparta Administradora de Recursos Ltda. (“Gestora” ou “Sparta”), com o objetivo de analisar a viabilidade da 2ª emissão de cotas do Sparta Infra Estratégico Fundo de Investimento Financeiro em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa – Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ sob o nº 65.654.838/0001-44 (“Fundo”), a qual será objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Oferta”), tendo em vista as premissas e estimativas com relação à carteira esperada após a realização da Oferta.

Os resultados desse estudo não devem ser assumidos como garantia de rendimento, tendo em vista que as premissas e expectativas da Gestora podem não se realizar.

Estrutura da Gestora



Fonte: Material interno Sparta.

TRANSPARÊNCIA NAS INFORMAÇÕES

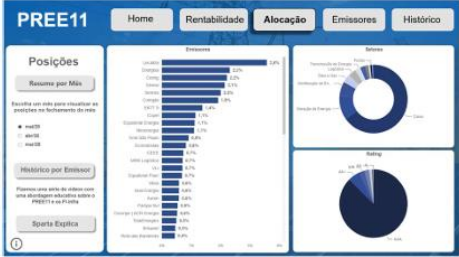


Disponibilizamos relatório interativo em que o investidor consegue acessar as informações do fundo desde seu início de forma interativa. Ainda, disponibilizamos em nosso site a cota diária e de mercado, além de vídeos explicativos, lives, entre outros.

Site do PREE11 | pree11.com.br



Relatório Interativo | pree11.com.br



Fonte: Relatório Interativo do PREE11 (jun/26) e site pree11.com.br. Elaboração Sparta.

A EXPECTATIVA DE RETORNO PROJETADA NÃO REPRESENTA, NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA OU DE ISENÇÃO DE RISCOS AOS COTISTAS. AS INFORMAÇÕES PRESENTES NESTE MATERIAL DE DIVULGAÇÃO SÃO BASEADAS EM SIMULAÇÕES E OS RESULTADOS REAIS PODERÃO SER SIGNIFICATIVAMENTE DIFERENTES. OS CENÁRIOS APRESENTADOS NÃO SÃO GARANTIA DE RENTABILIDADE.

PRINCIPAIS PROFISSIONAIS DA GESTÃO



Diretor de Gestão
Felipe Vidal, CFA

Responsável pela área de trading e mercado secundário. Membro do Comitê de Renda Fixa. Formado em 2012 em Engenharia Química na Poli-USP, com certificações CFA (2017) e CGA (2014). Desde 2011 na Sparta.



Gestor de Renda Fixa
Caio Palma, CFA

Responsável pelo setor de Infraestrutura. Membro do Comitê de Renda Fixa. Formado em 2018 em Engenharia Eletrônica no ITA, com certificações CFA (2021) e CGA (2022). Desde 2018 na Sparta.



Gestor de Renda Fixa
Artur Nehmi, CFA

Responsável pela área de análise e monitoramento de novas emissões. Membro do Comitê de Renda Fixa. Formado em 2006 em Engenharia Mecânica no ITA e pós em Adm. na FGV, com certificações CFA (2017) e CGA (2009). Desde 2008 na Sparta.



Gestor de Renda Fixa
Márcio Takaya, CFA

Gestor do Fiagro. Membro do comitê de Renda Fixa. Formado em 2016 em Engenharia Civil na POLI-USP, com certificações CFA (2022) e CGA (2017). Desde 2016 na Sparta.

Fonte: Material interno Sparta

PROCESSOS DE INVESTIMENTO



Etapa 1

SELEÇÃO

Análise

→ A seleção baseia-se em uma análise abrangente de características financeiras e operacionais, com o objetivo de maximizar o retorno ajustado ao risco de cada uma das Classes de investimento.

Etapa 2

ALOCÇÃO

Tomada de decisão

→ Apresentação dos cases de investimento
→ Equipe aprova a aquisição dos ativos
→ Equipe aprova desinvestimentos

Etapa 3

MONITORAMENTO

Acompanhamento dos emissores¹

→ Os ativos são continuamente monitorados para garantir que permaneçam em conformidade com os critérios estabelecidos no momento da aquisição. A Área de Gestão revisa regularmente o desempenho dos emissores, realizando reavaliações periódicas do Rating Sparta. Esse monitoramento abrange a análise de indicadores financeiros, variações nas condições de mercado e a revisão de qualquer evento que possa impactar a qualidade de crédito do emissor.

Fonte: Gestora. Nota: (1) O processo de gestão previsto acima reflete a estratégia de investimento que a Gestora formalizou em Política. Não há garantia de que as informações aqui indicadas não sofrerão alterações no longo ou curto prazo, podendo ocorrer alterações nas políticas internas de atuação da Gestora. Os objetivos da Gestora consistem no



acompanhamento diário dos investimentos realizados pelo Fundo. As informações aqui contidas tratam do processo de investimento desenvolvido pela Gestora com base em suas políticas internas. Não há garantia de que potenciais oportunidades estarão disponíveis para a Gestora, nem de que a Gestora será capaz de identificar oportunidades de investimento apropriadas, implementar sua estratégia de investimento, alcançar seus objetivos ou evitar perdas substanciais.

Estrutura do Fundo

PREE11 | SPARTA INFRA ESTRATÉGICO



→ Fundo Listado na B3

→ Flexibilidade para alavancar²

→ Foco em Infraestrutura com carteira diversificada no setor

→ Por não originar crédito, o fundo pode buscar maior rentabilidade com gestão ativa



PERFIL PREFIXADO, COM PROTEÇÃO

Meta: IDK A PRÉ 2A+2,0% a.a.



ISENÇÃO DE IR¹

Para pessoas físicas



GESTÃO ATIVA

Busca rentabilidade acima do carregio



DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS

Valor mínimo pré-estabelecido para cada ano

Fonte: Gestora. Notas: A meta de retorno está relacionada ao benchmark do Fundo, nos termos do Regulamento. As informações aqui contidas referem-se à tese de investimento desenvolvida pela Gestora com base em suas políticas internas. Não há garantia de que potenciais oportunidades estarão disponíveis para a Gestora, nem de que a Gestora será capaz de identificar oportunidades de investimento apropriadas, implementar sua estratégia de investimento, alcançar seus objetivos ou evitar perdas substanciais. Não há garantia de que as informações aqui indicadas não sofram alterações no longo ou curto prazo, podendo ocorrer alterações nas políticas internas de atuação da Gestora. (1) Isenção de IR sobre ganhos de capital e rendimentos para pessoas físicas, conforme a Lei nº 12.431; (2) Através do uso de operações compromissadas reversas lastreadas em títulos privados. O HISTÓRICO DA GESTORA, BEM COMO DOS FUNDOS GERIDOS POR ELA, NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADO, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA DO FUNDO.

O Fundo poderá investir seus recursos em diferentes fundos de investimento listados que se enquadrem no artigo 3º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 (“Lei nº 12.431”), que sejam administrados pelo Administrador e geridos pela Gestora (“FI-Infra”), permitindo uma estrutura otimizada de alocação de recursos.

ESTRUTURA DO FUNDO



Fonte: Estudo de Viabilidade. Notas: Não há garantia de que quaisquer investimentos ou eventos futuros ocorrerão. Não há garantia de que a Gestora conseguirá implementar sua estratégia ou atingirá seus objetivos de investimento; (1) Percentuais mínimos de alocação após 2 anos, de acordo com a Lei nº 12.431; (2) Fundos a serem constituídos futuramente.

As informações aqui contidas tratam da tese de investimento desenvolvida pela Gestora com base em suas políticas internas. Não há garantia de que potenciais oportunidades estarão disponíveis para a Gestora, nem de que a Gestora será capaz de identificar oportunidades de investimento apropriadas, implementar sua estratégia de investimento, alcançar seus objetivos ou evitar perdas substanciais. Não há garantia de que as informações aqui indicadas não sofram alterações no longo ou curto prazo, podendo ocorrer alterações nas políticas internas de atuação da Gestora.

Alameda Vicente Pinzon, 51, Conjunto 602— Vila Olímpia, São Paulo, SP — 04547-130

www.sparta.com.br

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]



O Fundo terá a possibilidade de investir em diferentes FI-Infra geridos pela Gestora, para melhor alocação de recursos nas ofertas subsequentes.

Resumo de Alocação

No fechamento de julho de 2026, o Fundo possuía, de forma consolidada com os fundos investidos, uma carteira composta por 167 ativos, apresentando *duration* médio de 4,2 anos e *spread* de crédito de 0,3%, conforme demonstrado na tabela abaixo:



TIPO	CÓDIGO	EMISSION	SETOR	RATING	SPREAD DE CRÉDITO	DURATION	%PL
Debêntures	CGOSA2	Equatorial Energia	Holdings	AAA	0,2%	7,2	3,7%
Debêntures	LCAMD1	Localiza	Locação de Frotas e Equipamentos	AAA	1,5%	3,5	3,6%
Debêntures	QYAN11	Mantiqueira Holding	Transmissão de Energia	AAA	0,7%	3,3	3,1%
Debêntures	QUNT11	Quantum	Transmissão de Energia	AA+	0,8%	3,1	3,1%
Debêntures	CMGTB1	Cemig	Distribuição de Energia	AAA	0,0%	8,6	2,2%
Debêntures	PALFB6	CPFL Energia	Distribuição de Energia	AAA	-0,3%	5,6	2,2%
Debêntures	OMGE41	Serena	Geração de Energia	AA	0,5%	0,8	2,0%
Debêntures	CPGTC0	Copel	Distribuição de Energia	AAA	-0,3%	6,1	2,0%
Debêntures	CMGDB4	Cemig	Distribuição de Energia	AAA	-0,1%	8,6	1,9%
Debêntures	EGIEB4	Engie Brasil	Geração de Energia	AAA	-0,5%	3,9	1,9%
Debêntures	AESLD2	CPFL Energia	Distribuição de Energia	AAA	-0,2%	6,5	1,8%
Debêntures	MRSAA4	MRS Logística	Ferrovias	AAA	-0,1%	8,7	1,6%
Debêntures	DGCD11	Compass	Óleo e Gás	S/R	0,9%	2,1	1,5%
Debêntures	ECOC13	Ecorodovias	Rodovias	AAA	0,6%	3,8	1,4%
Debêntures	ANHBB6	Autoban	Rodovias	AAA	-0,3%	6,7	1,4%
Debêntures	EKTT11	EKTT 9	Transmissão de Energia	AA+	0,0%	5,2	1,4%
Debêntures	ENMTC4	Energisa	Distribuição de Energia	AA+	0,0%	4,1	1,4%
Debêntures	CEEBD2	Neoenergia	Distribuição de Energia	AAA	0,0%	6,9	1,4%
Debêntures	EQPAA1	Equatorial Energia	Holdings	AAA	0,2%	7,2	1,3%
Debêntures	ENEV19	Eneva	Geração de Energia	AAA	-0,1%	4,2	1,3%
Debêntures	AXIA19	Axia Energia	Geração de Energia	AAA	-0,2%	6,5	1,3%
Debêntures	VLM29	VLI	Ferrovias	AAA	0,1%	8,7	1,2%
Debêntures	VXL45	Vix Logística	Logística	AA-	1,1%	1,1	1,1%
Debêntures	ENEVB4	Eneva	Geração de Energia	AAA	0,0%	8,8	1,1%
Debêntures	BHSA11	Equatorial Energia	Holdings	AA+	0,2%	7,2	1,1%
Debêntures	ERPM11	EPR	Rodovias	S/R	1,3%	2,4	1,0%
Debêntures	ELPLA7	Enel São Paulo	Distribuição de Energia	AA+	3,4%	3,9	1,0%
Debêntures	CEEBC3	Neoenergia	Distribuição de Energia	AAA	-0,2%	3,7	1,0%
Debêntures	COMT11	Motiva	Rodovias	AAA	-0,3%	3,8	1,0%
Debêntures	TFLE19	Localiza	Locação de Frotas e Equipamentos	AAA	1,0%	2,9	1,0%
Debêntures	ENGB6	Energisa	Distribuição de Energia	AAA	0,0%	4,0	0,9%
Debêntures	COCB2	Enel Ceará	Distribuição de Energia	AA+	0,9%	3,3	0,9%
Debêntures	AEAB11	Auren	Geração de Energia	AA-	0,4%	7,5	0,9%
Debêntures	SMTQ24	São Martinho	Açúcar e Etanol	AAA	0,3%	7,1	0,9%
Debêntures	CLAG13	Colombo	Açúcar e Etanol	AAA	0,9%	1,4	0,9%
Debêntures	OVSAA3	Unidas	Locação de Frotas e Equipamentos	AA	2,1%	1,5	0,8%
Debêntures	RSAN44	Corsan	Saneamento	AA-	1,5%	2,2	0,7%
Debêntures	MGPRA0	MetrôRio	Mobilidade Urbana	AAA	0,9%	7,7	0,7%
Debêntures	CGEE23	CEEE	Geração de Energia	S/R	5,7%	5,5	0,7%
Debêntures	ULFT14	VLI	Ferrovias	AAA	-0,1%	6,2	0,6%
Debêntures	CGASA2	Comgás	Óleo e Gás	AAA	-0,1%	7,3	0,6%
Debêntures	SAUC16	Coruipé ACR Energia	Açúcar e Etanol	BBB	4,0%	3,1	0,5%
Debêntures	CLTM14	Linhas 8 e 9	Mobilidade Urbana	AA	0,8%	5,6	0,5%
Debêntures	UTPS22	Pampa Sul	Geração de Energia	AAA	0,9%	5,3	0,5%
Debêntures	DESK19	Desktop	Telecomunicações	A+	-0,2%	4,5	0,5%
Debêntures	RUMOB7	Rumo	Ferrovias	AAA	0,3%	5,5	0,5%
Debêntures	EKTRB3	Neoenergia	Distribuição de Energia	AAA	0,0%	5,4	0,5%
Debêntures	SRBS11	TotalEnergies	Óleo e Gás	AAA	-0,1%	7,6	0,5%
Debêntures	BRST11	Brisanet	Telecomunicações	AA-	0,2%	0,8	0,5%
Debêntures	UTPS21	Pampa Sul	Geração de Energia	AAA	0,9%	5,1	0,5%
Debêntures	CPLD29	Copel	Distribuição de Energia	AAA	-0,3%	5,7	0,4%
Debêntures	CPGS16	Compagas	Óleo e Gás	AA+	-0,5%	8,7	0,4%
Debêntures	CGOSA0	Equatorial Energia	Holdings	AAA	0,1%	6,7	0,4%
Debêntures	ETBA12	Alupar	Transmissão de Energia	AAA	-0,5%	1,8	0,4%
Debêntures	CPIS13	Equatorial Piauí	Distribuição de Energia	AAA	0,2%	6,3	0,4%
Debêntures	CTGE13	Axia Energia	Geração de Energia	AAA	-0,4%	2,8	0,4%
Debêntures	EGIEB5	Engie Brasil	Geração de Energia	AAA	-0,4%	6,1	0,4%
Debêntures	PTAZ11	Parintins	Transmissão de Energia	AAA	0,2%	8,4	0,4%
Debêntures	VLM14	VLI	Ferrovias	AAA	-0,3%	2,8	0,4%
Debêntures	COMR14	Vibra	Óleo e Gás	AAA	1,1%	5,2	0,4%
Debêntures	ENGB9	Energisa	Distribuição de Energia	AAA	0,0%	4,9	0,4%
Debêntures	POTE11	Potengi	Geração de Energia	AAA	0,3%	6,1	0,3%



Debêntures	ENTV12	Entrevias	Rodovias	AA+	0,0%	2,3	0,3%
Debêntures	CDES11	Vports	Portos	AAA	-0,1%	6,5	0,3%
Debêntures	MSGT33	MSG	Transmissão de Energia	S/R	0,1%	8,3	0,3%
Debêntures	HARG11	Ecorodovias	Rodovias	AAA	0,5%	5,0	0,3%
Debêntures	ECOV16	Ecovias Imigrantes	Rodovias	AAA	0,5%	4,2	0,3%
Debêntures	CGMG18	Gasmig	Óleo e Gás	AA+	-0,3%	2,3	0,3%
Debêntures	AESLA9	CPFL Energia	Distribuição de Energia	AAA	-0,3%	6,0	0,3%
Debêntures	SAELA7	Energisa	Distribuição de Energia	AAA	0,1%	6,6	0,3%
Debêntures	CMGDB0	Cemig	Distribuição de Energia	AAA	-0,3%	5,2	0,3%
Debêntures	CPIS16	Equatorial Piauí	Distribuição de Energia	AAA	0,2%	7,2	0,3%
Debêntures	ERDVA4	Ecorodovias	Rodovias	AAA	0,5%	4,1	0,3%
Debêntures	CGASB1	Comgás	Óleo e Gás	AAA	0,0%	8,2	0,3%
Debêntures	CHSF13	Axia Energia	Geração de Energia	AAA	-0,4%	4,2	0,3%
Debêntures	CESE32	Eneva	Geração de Energia	AAA	-0,3%	3,1	0,3%
Debêntures	MOTVB9	Motiva	Rodovias	AAA	-0,2%	7,3	0,2%
Debêntures	CBAN52	Rota das Bandeiras	Rodovias	AAA	-0,1%	4,2	0,2%
Debêntures	VSFE11	TotalEnergies	Óleo e Gás	AAA	0,0%	8,4	0,2%
Debêntures	CGASB4	Comgás	Óleo e Gás	AAA	0,1%	8,5	0,2%
Debêntures	SMT014	São Martinho	Açúcar e Etanol	AAA	0,3%	4,7	0,2%
Debêntures	UNEG11	UTE GNA I	Geração de Energia	A	0,6%	6,6	0,2%
Debêntures	ERDVC3	Ecorodovias	Rodovias	AAA	0,6%	5,0	0,2%
Debêntures	COMR15	Vibra	Óleo e Gás	AAA	1,2%	5,5	0,2%
Debêntures	VLIM18	VLI	Ferrovias	AAA	-0,1%	6,2	0,2%
Debêntures	ENEVA4	Eneva	Geração de Energia	AAA	-0,1%	7,0	0,2%
Debêntures	ELTN37	Axia Energia	Geração de Energia	AAA	-0,2%	6,7	0,2%
Debêntures	ENEV18	Eneva	Geração de Energia	AAA	-0,1%	4,2	0,2%
Debêntures	IVIAA0	Intervias	Rodovias	AAA	1,1%	5,6	0,2%
Debêntures	MRSAB3	MRS Logística	Ferrovias	AAA	-0,2%	8,6	0,2%
Debêntures	ENAT23	Brava Energia	Óleo e Gás	AA-	1,0%	3,1	0,2%
Debêntures	ENEV15	Eneva	Geração de Energia	AAA	-0,2%	2,6	0,2%
Debêntures	ITPO14	Itapoá	Portos	AAA	0,0%	5,0	0,2%
Debêntures	ALIG15	Aliança Geração	Geração de Energia	AAA	-0,4%	4,6	0,2%
Debêntures	RSAN16	Corsan	Saneamento	A	1,6%	5,4	0,2%
Debêntures	FURN21	Axia Energia	Geração de Energia	AAA	-0,4%	1,7	0,2%
Debêntures	IBPB11	Serra de Ibiapaba	Transmissão de Energia	AAA	0,2%	5,8	0,2%
Debêntures	AESLC2	CPFL Energia	Distribuição de Energia	AAA	-0,3%	5,3	0,2%
Debêntures	CBAN12	Rota das Bandeiras	Rodovias	AAA	-0,2%	4,2	0,2%
Debêntures	EGIEA5	Engie Brasil	Geração de Energia	AAA	-0,4%	4,7	0,2%
Debêntures	EQPA19	Equatorial Energia	Holdings	AAA	0,1%	6,8	0,2%
Debêntures	CLIS13	CLI	Portos	AAA	0,0%	4,9	0,2%
Debêntures	MRSAA3	MRS Logística	Ferrovias	AAA	-0,4%	4,9	0,1%
Debêntures	CMGDA4	Cemig	Distribuição de Energia	AAA	-0,1%	7,3	0,1%
Debêntures	UHSM12	São Simão	Geração de Energia	AA+	-0,4%	6,7	0,1%
Debêntures	CCROA5	Motiva	Rodovias	AAA	-0,3%	5,0	0,1%
Debêntures	AURP13	Auren	Geração de Energia	AAA	0,1%	7,2	0,1%
Debêntures	ESAM14	São Manoel	Geração de Energia	AA+	-0,2%	3,1	0,1%
Debêntures	ENMTC6	Energisa	Distribuição de Energia	AA+	0,3%	8,4	0,1%
Debêntures	ECER12	Ecorodovias	Rodovias	AAA	0,0%	1,1	0,1%
Debêntures	CGASA5	Comgás	Óleo e Gás	AAA	0,7%	2,2	0,1%
Debêntures	ENAT11	Brava Energia	Óleo e Gás	AA	0,7%	1,7	0,1%
Debêntures	RSAN34	Corsan	Saneamento	AA-	1,5%	1,0	0,1%
Debêntures	PETR26	Petrobras	Óleo e Gás	AAA	-1,0%	2,3	0,1%
Debêntures	TRPLB7	Isa Energia	Transmissão de Energia	AAA	-0,3%	8,2	0,1%
Debêntures	GASC28	Rumo	Ferrovias	AA-	0,3%	8,0	0,1%
Debêntures	VLIM13	VLI	Ferrovias	AAA	-0,3%	2,2	0,1%
Debêntures	CMIN12	CSN Mineração	Mineração	B	6,7%	4,7	0,1%
Debêntures	RSAN26	Corsan	Saneamento	A	1,6%	7,6	0,1%
Debêntures	MRSAB2	MRS Logística	Ferrovias	AAA	-0,2%	6,7	0,1%
Debêntures	MRSAC1	MRS Logística	Ferrovias	AAA	-0,2%	7,7	0,1%
Debêntures	ELET23	Axia Energia	Geração de Energia	AAA	-0,4%	4,1	0,1%
Debêntures	ISAEB0	Isa Energia	Transmissão de Energia	AAA	-0,3%	7,8	0,1%
Debêntures	SAELB7	Energisa	Distribuição de Energia	AAA	0,2%	8,4	0,1%



Debêntures	UTPS12	Pampa Sul	Geração de Energia	AAA	0,9%	1,1	0,1%
Debêntures	VLM28	VLI	Ferrovias	AAA	0,0%	7,5	0,1%
Debêntures	AESLA5	CPFL Energia	Distribuição de Energia	AAA	-0,4%	5,1	0,1%
Debêntures	CERT11	Ecorodovias	Rodovias	AAA	0,2%	2,6	0,1%
Debêntures	EDTE12	Alupar	Transmissão de Energia	AAA	-0,6%	1,7	0,1%
Debêntures	AESOA1	Auren	Geração de Energia	AAA	0,0%	5,3	0,1%
Debêntures	CEPEC1	Neoenergia	Distribuição de Energia	AAA	-0,2%	3,7	0,1%
Debêntures	EDVP17	Energisa	Distribuição de Energia	AA+	-0,1%	3,9	0,1%
Debêntures	VLM27	VLI	Ferrovias	AAA	0,0%	7,3	0,0%
Debêntures	ENMTE6	Energisa	Distribuição de Energia	AA+	0,1%	6,6	0,0%
Debêntures	RUMOB5	Rumo	Ferrovias	AAA	0,3%	6,9	0,0%
Debêntures	ENGIC0	Energisa	Distribuição de Energia	AA+	0,1%	8,0	0,0%
Debêntures	EKTRB6	Neoenergia	Distribuição de Energia	AAA	0,1%	8,4	0,0%
Debêntures	GASC25	Rumo	Ferrovias	AAA	0,4%	8,0	0,0%
Debêntures	STBP45	Santos Brasil	Portos	AAA	-0,2%	8,1	0,0%
Debêntures	CEED19	Equatorial Energia	Holdings	AA+	0,1%	6,8	0,0%
Debêntures	TAEAA7	Taesá	Transmissão de Energia	AAA	-0,3%	7,7	0,0%
Debêntures	CGOS13	Equatorial Energia	Holdings	AAA	0,0%	3,2	0,0%
Debêntures	ERDVC4	Ecorodovias	Rodovias	AAA	0,7%	7,8	0,0%
Debêntures	CBAN32	Rota das Bandeiras	Rodovias	AAA	-0,1%	4,2	0,0%
Debêntures	CMGT A1	Cemig	Distribuição de Energia	AAA	-0,2%	7,3	0,0%
Debêntures	ISAE00	Isa Energia	Transmissão de Energia	AAA	-0,2%	8,8	0,0%
Debêntures	UTPS11	Pampa Sul	Geração de Energia	AAA	0,9%	1,1	0,0%
Debêntures	ELET14	Axia Energia	Geração de Energia	AAA	-0,4%	3,6	0,0%
Debêntures	TAE26	Taesá	Transmissão de Energia	AAA	-0,3%	8,0	0,0%
Debêntures	EQSP21	Verene	Transmissão de Energia	AAA	0,0%	3,5	0,0%
Debêntures	TAE28	Taesá	Transmissão de Energia	AAA	-0,5%	6,0	0,0%
Debêntures	CSRN33	Neoenergia	Distribuição de Energia	AAA	0,0%	6,9	0,0%
Debêntures	BCPSA7	Claro	Telecomunicações	AAA	-0,4%	6,4	0,0%
Debêntures	CEROA4	Energisa	Distribuição de Energia	AA+	0,2%	6,6	0,0%
Debêntures	CEPEB7	Neoenergia	Distribuição de Energia	AAA	0,1%	8,4	0,0%
Debêntures	RRRP13	Brava Energia	Óleo e Gás	AA-	0,8%	3,8	0,0%
Debêntures	SER11	EDF Serra do Seridó F2	Geração de Energia	AAA	0,6%	4,8	0,0%
Debêntures	TAE28	Taesá	Transmissão de Energia	AAA	-0,4%	5,2	0,0%
Debêntures	CRTR12	EPR Triângulo Mineiro	Rodovias	A+	0,9%	6,4	0,0%
Debêntures	GASC26	Rumo	Ferrovias	AAA	0,3%	8,1	0,0%
Debêntures	CPLDA1	Copel	Distribuição de Energia	AAA	-0,2%	6,8	0,0%
Debêntures	ALUP18	Alupar	Transmissão de Energia	AAA	-0,6%	5,7	0,0%
Debêntures	CPGT A1	Copel	Distribuição de Energia	AAA	-0,2%	6,8	0,0%
Debêntures	SAELA1	Energisa	Distribuição de Energia	AA+	-0,1%	2,7	0,0%
Debêntures	CEAP14	Equatorial Energia	Holdings	AA+	0,0%	5,2	0,0%
Debêntures	SBSPI8	Sabesp	Saneamento	AAA	-0,4%	7,0	0,0%
Debêntures	MSGT13	MSG	Transmissão de Energia	S/R	0,9%	2,8	0,0%
Caixa				AAA	0,0%	0,0	18,3%
Total					0,3%	4,2	100,0%

Fonte: Sparta

Expectativa de Alocação da 2ª Emissão

A Oferta da 2ª Emissão do Fundo possui o volume de, inicialmente, R\$ 320.000.084,92 (trezentos e vinte milhões e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (conforme definida no Prospecto), podendo tal volume ser aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento) em decorrência da emissão, total ou parcial das cotas do lote adicional, correspondente a R\$ 79.999.971,20 (setenta e nove milhões novecentos e noventa e nove mil novecentos e setenta e um reais e vinte centavos), podendo totalizar R\$ 400.000.056,12 (quatrocentos milhões e cinquenta e seis reais e doze centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária.

Embora o Fundo não tenha firmado nenhum compromisso de aquisição de ativo específico, a Gestora tem discricionariedade para construir uma carteira com ativos nos mercados primário e secundário, utilizando a expertise e relacionamentos construídos ao longo dos anos junto a bancos, originadores e corretoras.

Alameda Vicente Pinzon, 51, Conjunto 602— Vila Olímpia, São Paulo, SP — 04547-130

www.sparta.com.br

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]



Até a data de confecção deste Estudo, a Gestora mapeou 34 (trinta e quatro) ativos pré-aprovados internamente, sem que tenha sido firmado qualquer compromisso vinculante para aquisição desses ativos ou cuja oferta estava em fase avançada de análise. As taxas indicativas da tabela abaixo refletem expectativas com base no mercado primário ou condições do mercado secundário, e cujo volume já supera o montante base da Oferta acrescido do lote adicional.

EXPECTATIVA DE ALOCAÇÃO DA 2ª EMISSÃO



Setor	Peso	Duration	Spread de Crédito	Número de Ativos
Geração de Energia	21%	3,2	1,2%	7
Distribuição de Energia	18%	4,5	1,0%	5
Logística	14%	2,5	1,5%	5
Saneamento	11%	2,4	1,5%	3
Rodovias	8%	3,8	0,8%	3
Óleo e Gás	7%	3,3	1,0%	3
Transmissão	7%	5,3	0,9%	2
Portos	4%	2,8	1,6%	2
Telecomunicações	2%	2,4	1,3%	1
Ferrovias	2%	5,5	0,3%	1
Mobilidade Urbana	1%	7,7	0,9%	1
Aeroportos	1%	6,3	1,1%	1
Caixa	5%	0,0	0,0%	0
Total	100%	3,4	1,1%	34

Métricas da Carteira do Fundo

- Spread da carteira pré oferta: 0,3%
- Spread da carteira pós oferta: 1,0%
- Número de ativos pós oferta: 195
- Carrego final da carteira: 15,4%

Fonte: Elaboração Sparta. Data de referência: 31/07/2026. A tabela representa a expectativa de alocação pelo Sparta Infra Estratégico Master II. Não há garantia de que quaisquer investimentos ou eventos futuros ocorrerão. Não há garantia de que a Gestora conseguirá implementar sua estratégia ou atingirá seus objetivos de investimento. Favor ler os Disclaimers no início da apresentação para informações adicionais. NA DATA DESTA MATERIAL, O FUNDO NÃO POSSUÍA ATIVOS-ALVO ESPECÍFICOS QUE SERÃO NECESSARIAMENTE ADQUIRIDOS, DIRETA OU INDIRETAMENTE, COM OS RECURSOS DA OFERTA, E NÃO HÁ GARANTIA DE QUE A GESTORA CONSEGUIRÁ DESTINAR OS RECURSOS ORIUNDOS DA OFERTA DE FORMA PREVISTA NO ESTUDO DE VIABILIDADE, TENDO A GESTORA DISCRICIONARIEDADE PARA A SELEÇÃO, ANÁLISE E DECISÃO DE INVESTIMENTO QUANTO A ATIVOS-ALVO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO. NA DATA DESTA MATERIAL, O FUNDO NÃO CELEBROU QUALQUER INSTRUMENTO VINCULANTE QUE LHE GARANTA O DIREITO À AQUISIÇÃO DE QUAISQUER ATIVOS PRÉ-DETERMINADOS COM A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DECORRENTES DA OFERTA, DE MODO QUE A DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORA DESCRITA É ESTIMADA, NÃO CONFIGURANDO QUALQUER COMPROMISSO DO FUNDO OU DA GESTORA EM RELAÇÃO À EFETIVA APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS NO ÂMBITO DA OFERTA, CUJA CONCRETIZAÇÃO DEPENDERÁ, DENTRE OUTROS FATORES, DA EXISTÊNCIA DE ATIVOS DISPONÍVEIS PARA INVESTIMENTO PELO FUNDO. ALÉM DISSO, POR DEVER DE CONFIDENCIALIDADE, NÃO SERÃO DIVULGADOS MAIORES DETALHES. QUALQUER RENTABILIDADE ESPERADA OU PREVISTA NÃO REPRESENTA, NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA, MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES. A EXPECTATIVA DE RETORNO PROJETADA NÃO REPRESENTA, NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA OU DE ISENÇÃO DE RISCOS AOS COTISTAS. AS INFORMAÇÕES PRESENTES NESTE MATERIAL DE DIVULGAÇÃO SÃO BASEADAS EM SIMULAÇÕES E OS RESULTADOS REAIS PODERÃO SER SIGNIFICATIVAMENTE DIFERENTES. OS CENÁRIOS APRESENTADOS NÃO SÃO GARANTIA DE RENTABILIDADE.

Histórico do PREE11

Alameda Vicente Pinzon, 51, Conjunto 602— Vila Olímpia, São Paulo, SP — 04547-130

www.sparta.com.br

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

EXPERIÊNCIA DA SPARTA COM FI-INFRA



Entre os nossos **R\$ 23 bilhões** em ativos sob gestão, mais de **R\$ 12 bilhões** estão em fundos de infraestrutura.

Histórico dos fundos de infraestrutura da Sparta:



COMPARAÇÃO ENTRE OS FI-INFRA LISTADOS DA SPARTA



	CDII11	JURO11	PREE11	DIVS11
Indexador	CDI	IMA-B 5	IDkA PRÉ 2A	IDkA IPCA 5A
Volatilidade¹	1,5%	2,6%	4,1%	5,2%
Meta de retorno (a.a.)	CDI+2,0%	IMA-B 5+2,0%	IDkA PRE 2A+2,0%	IDkA IPCA 5A+2,0%
Alavancagem	Possível	Possível	Possível	Possível
Regra de distribuições	Mensal, próximo do CDI	Mensal, com cota patrimonial acima de R\$ 100	Mensal, definido anualmente	Mensal, definido anualmente
Formador de mercado	Sim	Sim	Sim	Sim
Patrimônio Líquido	R\$ 2,8 bilhões	R\$ 2,1 bilhões	R\$ 30 milhões	R\$ 1,0 bilhão

Fonte: Elaboração Sparta. Data de referência: 31/07/2026. Notas: (¹) Volatilidade da cota patrimonial desde o início, a.a.; (²) A meta de retorno esta em relação ao benchmark do fundo, conforme nos termos do Regulamento; Regra de distribuição definida pela Gestora, nos termos do Regulamento; Não há garantia de que a Gestora será capaz de implementar sua estratégia, alcançar seus objetivos ou evitar perdas substanciais; Não há garantia de que as informações aqui indicadas não sofram alterações no longo ou curto prazo, podendo ocorrer alterações nas políticas internas de atuação da Gestora.

O HISTÓRICO DA GESTORA, BEM COMO DOS FUNDOS GERIDOS POR ELA, NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADO, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE

PREE11 | ESTRATÉGIA VALIDADA



Sparta Debêntures Incentivadas Estratégico

→ O fundo Sparta Debêntures Incentivadas Estratégico iniciou em mar/23 e tem meta de IDkA Pré 2A +0,5%.

→ O fundo é equivalente ao PREE11 na versão condomínio aberto.

→ Assim como nos demais fundos listados da Sparta, a estratégia visa retornos acima do carregio através de uma gestão ativa. A meta do PREE11 é de IDkA Pré 2A +2%.



Fonte: Gestora. Notas: A meta de retorno está relacionada ao benchmark do fundo, nos termos do Regulamento. As informações contidas neste slide referem-se à tese de investimento desenvolvida pelo Gestor com base em suas políticas internas. Não há garantia de que potenciais oportunidades estarão disponíveis para o Gestor, nem de que o Gestor será capaz de identificar oportunidades de investimento apropriadas, implementar sua estratégia de investimento, alcançar seus objetivos ou evitar perdas substanciais. Não há garantia de que as informações aqui indicadas não sofram alterações no longo ou curto prazo, podendo ocorrer alterações nas políticas internas de atuação da Gestora. A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

O HISTÓRICO DA GESTORA, BEM COMO DOS FUNDOS GERIDOS POR ELA, NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADO, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA DO FUNDO

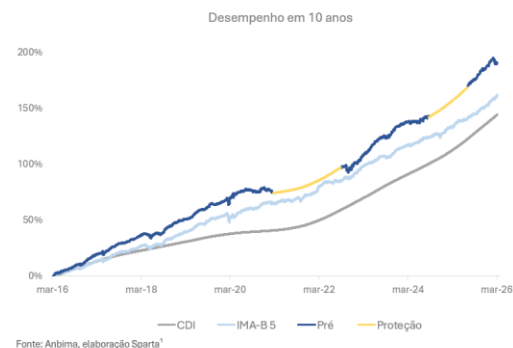
PREE11 | INDEXADOR IDkA PRÉ 2A



→ O IDkA PRÉ 2A reproduz o retorno de um título prefixado teórico com prazo fixo de 2 anos, ou seja, de duration constante, exceto quando o Copom decide elevar a taxa Selic, momento em que o risco de mercado migra no dia posterior para posição pós-fixada (Proteção).

→ Historicamente, o indexador prefixado puro tem bom desempenho nos ciclos de queda da Selic, mas sofre elevada volatilidade nos ciclos de alta de juros. Ao incorporar a proteção dinâmica, o Pré + Proteção preserva a captura de valor dos ciclos de queda e evita as principais perdas nos ciclos de aperto monetário.

→ No *backtest* de longo prazo da estratégia observamos que nos últimos 10 anos esse indexador dinâmico acumulou 192% de rentabilidade, superando o CDI (145%) e o IMA-B 5 (163%).



Fonte: Gestora. Notas: A meta de retorno está relacionada ao benchmark do fundo, nos termos do Regulamento. As informações contidas neste slide referem-se à tese de investimento desenvolvida pelo Gestor com base em suas políticas internas. Não há garantia de que potenciais oportunidades estarão disponíveis para o Gestor, nem de que o Gestor será capaz de identificar oportunidades de investimento apropriadas, implementar sua estratégia de investimento, alcançar seus objetivos ou evitar perdas substanciais. Não há garantia de que as informações aqui indicadas não sofram alterações no longo ou curto prazo, podendo ocorrer alterações nas políticas internas de atuação da Gestora. (1) Backtest produzido através do movimento do IDkA Pré 2A, somado à mudança para o resultado do CDI em ciclos de alta da Selic (partes amarelas). Esse é um estudo de como teria se comportado o indexador "pré+proteção" não representando garantia de rentabilidade futura. As informações presentes neste Material Publicitário são baseadas em simulações e os resultados reais poderão ser significativamente diferentes. A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

O HISTÓRICO DA GESTORA, BEM COMO DOS FUNDOS GERIDOS POR ELA, NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADO, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA DO FUNDO

EXPECTATIVA DE RETORNO



Sensibilidade do Dividend Yield ao nível do CDI¹

IDKa PRÉ 2A	12,5%	13%	13,5%	14%	14,5%	15,0%
Rendimento Médio Mensal (R\$/cota)	1,23	1,27	1,31	1,36	1,40	1,44
Div. Yield (%)²	14,8%	15,3%	15,8%	16,3%	16,8%	17,3%
Div. Yield bruto (%)³	17,4%	18,0%	18,6%	19,2%	19,8%	20,4%

Fonte: Estudo de Viabilidade, Elaboração Sparta. Notas: (¹) Rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros; (²) Considere a cota patrimonial de captação; (³) DY considerando o benefício fiscal
O HISTÓRICO DA GESTORA, BEM COMO DOS FUNDOS GERIDOS POR ELA, NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADO, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA DO FUNDO

PREE11 | REGIME DE DISTRIBUIÇÃO



→ O PREE11 adotará o mesmo regime de distribuições do DIVS11, fixando anualmente o valor a ser distribuído mensalmente com base na expectativa de retorno para o ano subsequente. Entenda o cálculo:

VALOR MÍNIMO MENSAL DE DISTRIBUIÇÃO

=

TAXA FUTURA PROJETADA

+

SPREAD DA META

12

Mês de referência	Distribuição (R\$/Cota)
Jul/26	1,20
Jun/26	1,20
Mai/26	1,20
Abr/26	1,20

→ Na visão da gestora, esse modelo traz maior previsibilidade nas distribuições independentemente da oscilação do preço patrimonial. Para 2026, a distribuição mensal prevista é de pelo menos R\$ 1,20/cota, definida em função da taxa pré acrescida à meta do fundo.

Fonte: Gestora. Notas: A meta de retorno está relacionada ao benchmark do fundo, nos termos do Regulamento. As informações contidas neste slide referem-se à tese de investimento desenvolvida pelo Gestor com base em suas políticas internas. Não há garantia de que potenciais oportunidades estarão disponíveis para o Gestor, nem de que o Gestor será capaz de identificar oportunidades de investimento apropriadas, implementar sua estratégia de investimento, alcançar seus objetivos ou evitar perdas substanciais. Não há garantia de que as informações aqui indicadas não sofram alterações no longo ou curto prazo, podendo ocorrer alterações nas políticas internas de atuação da Gestora. A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.
O HISTÓRICO DA GESTORA, BEM COMO DOS FUNDOS GERIDOS POR ELA, NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADO, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA DO FUNDO

CUSTOS DA OFERTA

Buscando alinhamento com os investidores, a Sparta está bancando parte dos custos da oferta. Na visão da gestora, acreditamos que isso é importante para não onerar o fundo e reduzir o peso dos custos da oferta para os novos investidores.

Custos Estimados da Oferta	Valor por Cota (R\$)
Custos de estruturação + distribuição	4,14
Custo arcado pelo fundo	0,00
Custo arcado pela Sparta	-1,46
Custo arcado pelo investidor da oferta	2,68

→ Oferta sem custo para o fundo¹

→ Sparta arca com uma parte dos custos da oferta

Fonte: Prospecto. Nota: (1) Eventuais custos e despesas da Oferta não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão de responsabilidade da Gestora, arcados diretamente ou reembolsados por esta ao Fundo, conforme aplicável.

CARTEIRA DO PREE11

O fundo já conta com uma carteira diversificada, com concentração em ativos com ratings elevados distribuída em mais de **167** ativos

Meta de retorno:

IDKa PRÉ 2A+ 2% a.a.

Dados da carteira

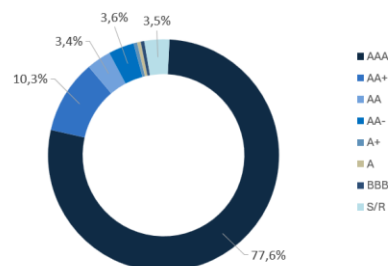
Ativos: 167

Setores: 15

Carrego: 14,4%

Duration: 4,2 anos

Maior posição: 3,7%

Rating da carteira ¹

Fonte: Gestora. Notas: (1) A carteira de jun/26 do PREE11 é dividida na seguinte proporção de rating: por 77,6% AAA, 10,3% AA+, 3,4% AA, 3,6% AA-, 0,5% A+, 0,5% A-, 0,5% BBB+ e 3,5% S/R. A meta de retorno está em relação ao benchmark do fundo, nos termos do Regulamento. Não há garantia de que potenciais oportunidades estarão disponíveis para o Gestor, nem de que o Gestor será capaz de identificar oportunidades de investimento apropriadas, implementar sua estratégia de investimento, alcançar seus objetivos ou evitar perdas substanciais. Não há garantia de que as informações aqui indicadas não sofrerem alterações no longo ou curto prazo, podendo ocorrer alterações nas políticas internas de atuação da Gestora. O HISTÓRICO DE RENTABILIDADE NÃO REPRESENTA, NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA.

AS INFORMAÇÕES APRESENTADAS NESTE MATERIAL DE DIVULGAÇÃO SÃO BASEADAS NA ANÁLISE E NA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO QUE O GESTOR PRETENDE ADOTAR PARA O FUNDO. OS RESULTADOS REAIS DO FUNDO PODERÃO SER SIGNIFICATIVAMENTE DIFERENTES. NÃO HÁ GARANTIA DE QUE A CARTEIRA DO FUNDO APRESENTARÁ CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES ÀS APRESENTADAS NESTE ESTUDO DE VIABILIDADE.

OS ATIVOS DESCRITOS NESTE SLIDE REPRESENTAM UM PIPELINE INDICATIVO E NÃO REPRESENTAM PROMESSA OU GARANTIA DE AQUISIÇÃO, CONSIDERANDO, AINDA, NÃO HAVER QUALQUER DOCUMENTO CELEBRADO PELO FUNDO E/OU PELA GESTORA.

NESTA DATA, O SPARTA INFRA ESTRATÉGICO MASTER II FI-INFRA NÃO CELEBROU QUALQUER INSTRUMENTO VINCULANTE QUE LHE GARANTA O DIREITO À AQUISIÇÃO DE QUAISQUER ATIVOS PRÉ-DETERMINADOS COM A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DECORRENTES DA OFERTA,

Alameda Vicente Pinzon, 51, Conjunto 602— Vila Olímpia, São Paulo, SP — 04547-130

www.sparta.com.br

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]



DE MODO QUE A DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORA DESCRITA É ESTIMADA, NÃO CONFIGURANDO QUALQUER COMPROMISSO DO FI-INFRA ESTRATÉGICO MASTER II OU DA GESTORA EM RELAÇÃO À EFETIVA APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS NO ÂMBITO DA OFERTA, CUJA CONCRETIZAÇÃO DEPENDERÁ, DENTRE OUTROS FATORES, DA EXISTÊNCIA DE ATIVOS DISPONÍVEIS PARA INVESTIMENTO PELO SPARTA INFRA ESTRATÉGICO MASTER II FI-INFRA.

QUALQUER RENTABILIDADE ESPERADA OU PREVISTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.

Assim, um potencial ganho com a Oferta seria o aumento do *spread* de crédito da carteira do Fundo e o aumento no número de ativos presentes na carteira do Fundo.

A expectativa de retorno projetada não representa e nem deve ser considerada, a qualquer momento ou sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade futura ou de isenção de risco aos Cotistas. As informações acima são baseadas em simulações e os resultados reais poderão ser significativamente diferentes. Os cenários apresentados não são garantia de rentabilidade.

Para informações adicionais, veja a seção “Fatores de Risco” no prospecto da Oferta (“Prospecto”).

Premissas do Estudo de Viabilidade

O resultado do Fundo virá principalmente dos juros recebidos e atualização monetária dos ativos que serão adquiridos pelo Fundo após a Oferta, somados à carteira já existente, e após descontar os custos e despesas do Fundo. O resultado líquido poderá ser distribuído aos cotistas.

Como premissa, a Gestora considerou que os recursos decorrentes das amortizações dos ativos adquiridos serão reinvestidos a taxas equivalentes à carteira inicial, devendo ser observado o disposto no Prospecto. Além disso, a Gestora assumiu que a captação integral do volume base da Oferta, de aproximadamente R\$ 320.000.000 (trezentos e vinte milhões de reais), será alocada em debêntures e caixa. Foi considerado que a Oferta deve ser liquidada no final de setembro de 2026 e foram analisados os 5 (cinco) anos subsequentes, contados a partir da liquidação estimada.

Para o presente Estudo, em que pese a taxa média ponderada apresentada na seção anterior, a Gestora adotou a premissa de que o retorno líquido da carteira de crédito ficaria em IDKa PRÉ 2A+1,0%.

Para projeção da Yield (%) do IDKa Pré 2A, a Sparta considerou o valor desse Yield (%) calculado a partir da curva *forward* de juros divulgada pela ANBIMA tomando como data base o dia 31/07/2026.

Premissas	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
Yield IDKa PRÉ 2A	14,3%	14,6%	15,0%	15,2%	15,2%
Spread Médio (%)	1,0%	1,0%	1,0%	1,0%	1,0%

O Estudo de Viabilidade também considera que os rendimentos e ganhos decorrentes das operações realizadas pela carteira do Fundo não estarão sujeitos ao Imposto de Renda. Como a política do Fundo tem como base a aquisição preponderante de debêntures incentivadas, os cotistas pessoas físicas deverão se beneficiar de distribuições de rendimentos isentas de Imposto de Renda.



QUALQUER RENTABILIDADE ESPERADA OU PREVISTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES

Fluxo esperado¹ (R\$ mil)

		Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
Patrimônio Atual	30.017	350.017	350.017	350.017	350.017	350.017
(+) Captação de recursos ²	320.000					
(-) Aquisição de Debêntures	304.000					
(+) Rendimento dos investimentos ³		54.058	54.988	56.388	57.066	57.375
(=) Fluxo de caixa do Fundo		54.058	54.988	56.388	57.066	57.375
(-) Custos e Despesas ⁴		3.500	3.500	3.500	3.500	3.500
(=) Recursos Distribuídos aos Cotistas		50.557	51.488	52.888	53.566	53.875
(/) Número de cotas (Mil)		3.500	3.500	3.500	3.500	3.500
(=) Distribuições por Cota (R\$)		14,4	14,7	15,1	15,3	15,4
(/) Valor da Cota		100,06	100,06	100,06	100,06	100,06
(=) Yield		14,4%	14,7%	15,1%	15,3%	15,4%
(=) Yield Anualizado		14,4%	14,7%	15,1%	15,3%	15,4%
(=) Yield Anualizado considerando Gross-up de IR ⁵		17,0%	17,3%	17,8%	18,0%	18,1%

Fonte: Sparta. Notas: ¹Com base nas projeções financeiras da Gestora. ² Considerando a captação integral arredondada do montante base da Oferta, sem considerar eventual Taxa de Distribuição Primária e eventual captação de lote adicional ou distribuição em montante inferior ao montante base. ³ Estimativa a ser recebida tendo em vista os investimentos na carteira esperada. ⁴ De acordo com os seguintes custos do Fundo estimados pela Gestora: Taxa de administração e taxa de custódia. ⁵ Informação com intuito meramente ilustrativo e para auxiliar o potencial investidor na comparação do retorno esperado com outros ativos de renda fixa que não sejam incentivados, considerando a tributação de Imposto de Renda à alíquota de 15% (quinze por cento).

QUALQUER RENTABILIDADE ESPERADA OU PREVISTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES

A tabela acima demonstra os resultados da simulação com as premissas apresentadas anteriormente, que são compatíveis com o objetivo do Fundo.

São Paulo, 14 de agosto de 2026.

Docusigned by
Vitor Rytti Nagata
Assinado por: VITOR RYTTI NAGATA/33091398800
CPF: 33091398800
Data/Hora da Assinatura: 14/08/2026 | 20:00:05 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Ente: SP, AC: Certsign RFB G5
ICP: SP/2017/1744

Sparta Administradora de Recursos Ltda.



PROSPECTO DEFINITIVO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE COTAS DA CLASSE ÚNICA DO
**SPARTA INFRA ESTRATÉGICO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE
INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

("Fundo")

ADMINISTRADORA

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

("Administradora")

GESTORA

SPARTA ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.

("Gestora")

LUZ CAPITAL MARKETS